



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAMPUS NOVA ANDRADINA – UASG 158452**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019  
(Processo Administrativo n.º 23347.006863.2019-93)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, Campus Nova Andradina – UASG 158452, por meio da Coordenação de Materiais – COMAT, setor responsável pelas aquisições e contratações do órgão, sediada na Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara – Nova Andradina/MS – CEP: 79750-000, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/06/2019

Horário: 10:00 – Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços e eventual contratação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional, com fornecimento e dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, materiais e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS, Campus Nova Andradina e demais campi participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços



### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 00 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde



que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



- 4.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.5.1 *valor unitário e total do item;*
- 5.5.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 5.5.2.1. *A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;*
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar



o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.*

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato



## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.*
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido



melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 7.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.4.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.4.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.4.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
    - 7.4.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 7.4.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 7.4.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
      - 7.4.3.2 *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.*
        - 7.4.3.2.1 **Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul (STEAC-MS) vigência 2019-2019, Convenção Coletiva de Trabalho da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (FETTAR-MS) vigência 2018-2020;**
        - 7.4.3.2.2 *O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens anterior não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº*





*369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.*

- 7.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 7.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
  - 7.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
  - 7.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
  - 7.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
  - 7.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
  - 7.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 7.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.
- 7.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 7.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.9.1 *As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal*



*(<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).*

- 7.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.11.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.11.5 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.11.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.11.6.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.11.6.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **8.6 Habilitação jurídica:**

8.6.1 *No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



8.8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.8.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX., de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.8.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



8.9.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.9.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

8.9.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licit.na@ifms.edu.br](mailto:licit.na@ifms.edu.br).

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1 *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

9.1.3 *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2 *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*





9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

14.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

14.3 *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

14.4 *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

14.4.1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;*

## 15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

20.1 *Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 apresentar documentação falsa;
- 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5 não mantiver a proposta;
- 21.1.6 cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 22.1 *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2 *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*



22.3 *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

22.4 *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.*

## **23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licit.na@ifms.edu.br](mailto:licit.na@ifms.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada ao endereço: IFMS - Campus Nova Andradina: Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara – Nova Andradina/MS – CEP: 79750-000 – Caixa Postal nº 144.

23.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do órgão: IFMS - Campus Nova Andradina: Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara – Nova Andradina/MS, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.14.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.14.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.14.4 ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

24.14.5 ANEXO V - Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.14.6 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

24.14.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria;

24.14.8 ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Não Vistoria



- 24.14.9 ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 24.14.10 ANEXO X – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

Nova Andradina – MS, 13 de maio de 2019.

***Eduardo Fernandes Vieira dos Santos***  
*Coordenador de Materiais*

***Sérgio Paulo de Souza***  
*Diretor de Administração*

*De acordo*

***Claudio Zarate Sanavria***  
*Diretor-Geral do Campus Nova Andradina*





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAMPUS NOVA ANDRADINA – UASG 158452**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**  
**(Processo Administrativo n.º 23347.006863.2019-93)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Eventual contratação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional, com fornecimento e dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, materiais e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS, Campus Nova Andradina e demais campi participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):**

| <b>Órgão gerenciador: UASG 158452 – IFMS – Campus Nova Andradina</b> |        |  |                         |               |              |  |               |                |
|--|--------|--|-------------------------|---------------|--------------|--|---------------|----------------|
| <b>Grupo 01</b>  |        |  |                         |               |              |  |               |                |
| ITEM   | CATSER | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | Unidade<br>de<br>Medida | QTD<br>Mensal | QTD<br>Anual | Valor<br>Máximo<br>Unitário<br>Aceitável | Total Mensal  | Total Anual    |
| 1  | 24023  | Serviço de limpeza –<br>área interna – pisos<br>frios – 44 horas<br>semanais           | m <sup>2</sup>          | 3437          | 41244        | R\$ 5,24                                 | R\$ 18.009,88 | R\$ 216.118,56 |
| 2  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área interna -<br>laboratórios - 44 horas<br>semanais          | m <sup>2</sup>          | 214           | 2568         | R\$ 11,64                                | R\$ 2.490,96  | R\$ 29.891,52  |
| 3  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área interna -<br>almoxarifados/galpões<br>- 44 horas semanais | m <sup>2</sup>          | 92            | 1104         | R\$ 2,79                                 | R\$ 256,68    | R\$ 3.080,16   |
| 4  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área interna - oficinas -<br>44 horas semanais                 | m <sup>2</sup>          | 8             | 96           | R\$ 3,49                                 | R\$ 27,92     | R\$ 335,04     |
| 5  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área interna - saguão,<br>hall e salão - 44 horas<br>semanais  | m <sup>2</sup>          | 162           | 1944         | R\$ 4,19                                 | R\$ 678,78    | R\$ 8.145,36   |
| 6  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área interna -<br>banheiros - 44 horas<br>semanais             | m <sup>2</sup>          | 416           | 4992         | R\$ 25,40                                | R\$ 10.566,40 | R\$ 126.796,80 |
| 7  | 24023  | Serviço de limpeza -<br>área externa - pisos<br>pavimentados<br>adjacentes/contíguos   | m <sup>2</sup>          | 179           | 2148         | R\$ 2,33                                 | R\$ 417,07    | R\$ 5.004,84   |



|                       |       |   |                |     |      |              |                      |                       |
|-----------------------|-------|---|----------------|-----|------|--------------|----------------------|-----------------------|
| 8                     | 24023 | Serviço de limpeza - área externa - varrição de passeios e arruamentos    | m <sup>2</sup> | 715 | 8580 | R\$ 0,70     | R\$ 500,50           | R\$ 6.006,00          |
| 9                     | 24023 | Serviço de limpeza - esquadrias - faces externas e internas               | m <sup>2</sup> | 176 | 2112 | R\$ 1,18     | R\$ 207,68           | R\$ 2.492,16          |
| 10                    | 15300 | Auxiliar operacional de campo (CBO 06210-05) - 44 horas semanais - diurno | Posto          | 3   | 3    | R\$ 3.979,79 | R\$ 11.939,37        | R\$ 143.272,44        |
| 11                    | 15300 | Caseiro (CBO 6220-05) - 44 horas semanais - diurno                        | Posto          | 1   | 1    | R\$ 3.891,11 | R\$ 3.891,11         | R\$ 46.693,32         |
| 12                    | 14397 | Copeiro (CBO 5134-25) - 44 horas semanais - diurno                        | Posto          | 1   | 1    | R\$ 3.542,62 | R\$ 3.542,62         | R\$ 42.511,44         |
| 13                    | 24325 | Jardineiro (CBO 6220-10) - 44 horas semanais - diurno                     | Posto          | 2   | 2    | R\$ 4.805,28 | R\$ 9.610,56         | R\$ 115.326,72        |
| 14                    | 1627  | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) - 44 horas semanais - diurno          | Posto          | 2   | 2    | R\$ 5.364,52 | R\$ 10.729,04        | R\$ 128.748,48        |
| <b>Total do Grupo</b> |       |   |                |     |      |              | <b>R\$ 72.868,57</b> | <b>R\$ 874.422,84</b> |

**Órgão participante: UASG: 158448 – IFMS – Campus Aquidauana**

**Grupo 02**

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | Unidade<br>de<br>Medida | QTD<br>Mensal | QTD<br>Anual | Valor<br>Máximo<br>Unitário<br>Aceitável | Total Mensal  | Total Anual    |
|------|--------|---|-------------------------|---------------|--------------|--|---------------|----------------|
| 15   | 24023  | Serviço de limpeza – área interna – pisos frios – 44 horas semanais           | m <sup>2</sup>          | 3.554         | 42.648       | R\$ 4,34                                 | R\$ 15.424,36 | R\$ 185.092,32 |
| 16   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - laboratórios - 44 horas semanais          | m <sup>2</sup>          | 731           | 8.772        | R\$ 9,65                                 | R\$ 7.054,15  | R\$ 84.649,80  |
| 17   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - almoxarifados/galpões - 44 horas semanais | m <sup>2</sup>          | 72            | 864          | R\$ 2,31                                 | R\$ 166,32    | R\$ 1.995,84   |
| 18   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - saguão, hall e salão - 44 horas semanais  | m <sup>2</sup>          | 459           | 5.508        | R\$ 3,47                                 | R\$ 1.592,73  | R\$ 19.112,76  |
| 19   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - banheiros - 44 horas semanais             | m <sup>2</sup>          | 394           | 4.728        | R\$ 17,36                                | R\$ 6.839,84  | R\$ 82.078,08  |
| 20   | 24023  | Serviço de limpeza - área externa - pisos pavimentados adjacentes/contíguos   | m <sup>2</sup>          | 3.602         | 43.224       | R\$ 1,93                                 | R\$ 6.951,86  | R\$ 83.422,32  |



|                       |       |  |                |     |       |              |                      |                       |
|-----------------------|-------|--|----------------|-----|-------|--------------|----------------------|-----------------------|
| 21                    | 24023 | Serviço de limpeza - esquadrias - faces externas e internas      | m <sup>2</sup> | 788 | 9.456 | R\$ 0,98     | R\$ 772,24           | R\$ 9.266,88          |
| 22                    | 14397 | Copeiro (CBO 5134-25) - 44 horas semanais - diurno               | Posto          | 1   | 1     | R\$ 2.905,99 | R\$ 2.905,99         | R\$ 34.871,88         |
| 23                    | 24325 | Jardineiro (CBO 6220-10) - 44 horas semanais - diurno            | Posto          | 1   | 1     | R\$ 4.106,06 | R\$ 4.106,06         | R\$ 49.272,72         |
| 24                    | 1627  | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) - 44 horas semanais - diurno | Posto          | 2   | 2     | R\$ 4.036,27 | R\$ 8.072,54         | R\$ 96.870,48         |
| <b>Total do Grupo</b> |       |  |                |     |       |              | <b>R\$ 53.886,09</b> | <b>R\$ 646.633,08</b> |

| <b>Órgão participante: UASG: 155848 – IFMS – Campus Dourados</b> |        |  |                         |               |              |  |                      |                       |
|--|--------|--|-------------------------|---------------|--------------|--|----------------------|-----------------------|
| <b>Grupo 03</b>  |        |  |                         |               |              |  |                      |                       |
| ITEM   | CATSER | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | Unidade<br>de<br>Medida | QTD<br>Mensal | QTD<br>Anual | Valor<br>Máximo<br>Unitário<br>Aceitável | Total Mensal         | Total Anual           |
| 25   | 24023  | Serviço de limpeza – área interna – pisos frios – 44 horas semanais  | m <sup>2</sup>          | 3.027         | 36.324       | R\$ 4,54                                 | R\$ 13.742,58        | R\$ 164.910,96        |
| 26   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - laboratórios - 44 horas semanais | m <sup>2</sup>          | 445           | 5.340        | R\$ 10,09                                | R\$ 4.490,05         | R\$ 53.880,60         |
| 27   | 24023  | Serviço de limpeza - área interna - banheiros - 44 horas semanais    | m <sup>2</sup>          | 163           | 1.956        | R\$ 18,16                                | R\$ 2.960,08         | R\$ 35.520,96         |
| 28   | 14397  | Copeiro (CBO 5134-25) - 44 horas semanais - diurno                   | Posto                   | 1             | 1            | R\$ 3.089,24                             | R\$ 3.089,24         | R\$ 37.070,88         |
| 29   | 24325  | Jardineiro (CBO 6220-10) - 44 horas semanais - diurno                | Posto                   | 1             | 1            | R\$ 4.289,31                             | R\$ 4.289,31         | R\$ 51.471,72         |
| 30   | 1627   | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) - 44 horas semanais - diurno     | Posto                   | 1             | 1            | R\$ 5.231,64                             | R\$ 5.231,64         | R\$ 62.779,68         |
| <b>Total do Grupo</b>  |        |  |                         |               |              |  | <b>R\$ 33.802,90</b> | <b>R\$ 405.634,80</b> |

| <b>Órgão participante: UASG: 155850 – IFMS – Campus Jardim</b> |        |   |                         |               |              |  |              |               |
|--|--------|---|-------------------------|---------------|--------------|--|--------------|---------------|
| <b>Grupo 04</b>  |        |   |                         |               |              |  |              |               |
| ITEM   | CATSER | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO   | Unidade<br>de<br>Medida | QTD<br>Mensal | QTD<br>Anual | Valor<br>Máximo<br>Unitário<br>Aceitável | Total Mensal | Total Anual   |
| 31   | 24023  | Serviço de limpeza – área interna – pisos frios – 44 horas semanais | m <sup>2</sup>          | 1.757         | 21.084       | R\$ 4,35                                 | R\$ 7.642,95 | R\$ 91.715,40 |
| 32   | 24023  | Serviço de limpeza - área externa - pisos                           | m <sup>2</sup>          | 1.409         | 16.908       | R\$ 1,93                                 | R\$ 2.719,37 | R\$ 32.632,44 |



|                       |       |  |                |     |       |              |                      |                       |
|-----------------------|-------|--|----------------|-----|-------|--------------|----------------------|-----------------------|
|                       |       | pavimentados adjacentes/contíguos                                |                |     |       |              |                      |                       |
| 33                    | 24023 | Serviço de limpeza - esquadrias - faces externas e internas      | m <sup>2</sup> | 259 | 3.108 | R\$ 0,98     | R\$ 253,82           | R\$ 3.045,84          |
| 34                    | 24325 | Jardineiro (CBO 6220-10) - 44 horas semanais - diurno            | Posto          | 1   | 1     | R\$ 4.264,25 | R\$ 4.264,25         | R\$ 51.171,00         |
| 35                    | 1627  | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) - 44 horas semanais - diurno | Posto          | 1   | 1     | R\$ 4.819,34 | R\$ 4.819,34         | R\$ 57.832,08         |
| <b>Total do Grupo</b> |       |  |                |     |       |              | <b>R\$ 19.699,73</b> | <b>R\$ 236.396,76</b> |

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, compreendendo atividades de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993*

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, que visa o fomento da educação técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, se faz necessária a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, bem como serviços de apoio operacional, às atividades desenvolvidas no Campus Nova Andradina e demais campi do IFMS.

Desta forma, a proposição tem como objeto a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, auxiliar operacional de campo, jardinagem, caseiro, oficial de manutenção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços nas dependências do órgão gerenciador e participantes.

No contexto do órgão gerenciador, o atual contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação de ambientes, firmado com o IFMS, possui vigência até 03 de maio de 2019, não podendo mais ser renovado devido à empresa apresentar impedimento de licitar e contratar com a no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2. O quantitativo da solicitação da contratação do serviço foi estabelecido conforme legislação vigente. Os serviços de limpeza foram mensurados a partir da metragem das dependências do Campus, considerando a frequência de realização da limpeza, de acordo com a especificidade de cada ambiente, seguindo os preceitos expressos na IN 05/2017 e Caderno Técnico 2018. Para os demais cargos utilizou-se como parâmetro as experiências de contratos anteriores, como demonstrado na tabela abaixo:



| GRUPO | ITENS | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE          |
|-------|-------|--|---------------------|
| 01    | 01    | Área Interna - Pisos frios                             | 3437 m <sup>2</sup> |
|       | 02    | Área Interna - Laboratórios                            | 214 m <sup>2</sup>  |
|       | 03    | Área Interna - Almoxarifados/galpões                   | 92 m <sup>2</sup>   |
|       | 04    | Área Interna - Oficinas                                | 8 m <sup>2</sup>    |
|       | 05    | Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 162 m <sup>2</sup>  |
|       | 06    | Área Interna - Banheiros                               | 416 m <sup>2</sup>  |
|       | 07    | Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 179 m <sup>2</sup>  |
|       | 08    | Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 715 m <sup>2</sup>  |
|       | 09    | Esquadrias - Faces externa e interna                   | 176 m <sup>2</sup>  |
|       | 10    | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno              | 3 posto(s)          |
|       | 11    | Caseiro 44 h diurno                                    | 1 posto(s)          |
|       | 12    | Copeiro (CBO 5134-25) 44 h diurno                      | 1 posto(s)          |
|       | 13    | Jardineiro (CBO 6220-10) 44 h diurno                   | 2 posto(s)          |
|       | 14    | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) 44 h diurno        | 2 posto(s)          |
| 02    | 15    | Área interna - Pisos frios                             | 3554 m <sup>2</sup> |
|       | 16    | Área interna - Laboratórios                            | 731 m <sup>2</sup>  |
|       | 17    | Área interna - Almoxarifados/galpões                   | 72 m <sup>2</sup>   |
|       | 18    | Área interna - Saguão, hall e salão                    | 459 m <sup>2</sup>  |
|       | 19    | Área interna - Banheiros                               | 394 m <sup>2</sup>  |
|       | 20    | Área externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 3602 m <sup>2</sup> |
|       | 21    | Esquadrias - Faces externas e internas                 | 788 m <sup>2</sup>  |
|       | 22    | Copeiro (CBO 5134-25) 44 h diurno                      | 1 posto(s)          |
|       | 23    | Jardineiro (CBO 6220-10) 44 h diurno                   | 1 posto(s)          |
|       | 24    | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) 44 h diurno        | 2 posto(s)          |
| 03    | 25    | Área interna - Pisos frios                             | 3027 m <sup>2</sup> |
|       | 26    | Área interna - Laboratórios                            | 445 m <sup>2</sup>  |
|       | 27    | Área interna - Banheiros                               | 163 m <sup>2</sup>  |
|       | 28    | Copeiro (CBO 5134-25) 44 h diurno                      | 1 posto(s)          |
|       | 29    | Jardineiro (CBO 6220-10) 44 h diurno                   | 1 posto(s)          |
|       | 30    | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) 44 h diurno        | 1 posto(s)          |
| 04    | 31    | Área interna - Pisos frios                             | 1757 m <sup>2</sup> |
|       | 32    | Área externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 1409 m <sup>2</sup> |
|       | 33    | Esquadrias - Faces externas e internas                 | 259 m <sup>2</sup>  |



|  |    |   |            |
|--|----|---|------------|
|  | 34 | Jardineiro (CBO 6220-10) 44 h diurno            | 1 posto(s) |
|  | 35 | Oficial de manutenção (CBO 5143-25) 44 h diurno | 1 posto(s) |

2.3. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, Apêndice A deste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação, auxiliar operacional de campo, jardinagem, caseiro, oficial de manutenção e copeiragem para atendimento das demandas decorrentes do uso das instalações dos campi do IFMS, a fim de assegurar a continuidade das atividades fim da entidade.
- 3.2. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. *Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1 A Contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.
- 5.1.2 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, às Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.
- 5.1.3 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, colaborador devidamente registrado e apto a realizar as atividades em caso de necessidade de substituição, em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos, etc., não sendo admitida a diminuição do quantitativo de funcionários aprovado na proposta, salvo quando no interesse da administração.
- 5.1.4 Os serviços contratados possuem natureza continuada e devem observar os requisitos mencionados no Termo de Referência, em face de sua essencialidade enquanto atividade acessória às finalidades institucionais



do IFMS *Campus Nova Andradina*, não exigindo requisitos específicos por haver grande quantidade de fornecedores atuantes no mercado.

5.1.5 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

CBO: 5143-20 - Faxineiro (Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza).

CBO: 6210-05 – Auxiliar Operacional de Campo;

CBO: 6220-05 – Caseiro;

CBO: 5134-25 – Copeiro;

CBO: 6220-10 – Jardineiro; e

CBO: 5143-25 – Oficial de Manutenção

5.1.6 A Contratada deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.7 Informar imediatamente à Contratante possíveis ocorrências, tais como: vazamentos em torneiras, sifões e chuveiros, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, etc.

5.1.8 A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, como a seguir:

#### **5.1.8.1. USO RACIONAL DA ÁGUA:**

5.1.8.1.1.A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos seis primeiros meses de execução contratual e/ou sempre que houver alteração de mais de cinquenta por cento da equipe, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.8.1.2.A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

5.1.8.1.3.Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.

5.1.8.1.4.Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens.

5.1.8.1.5.Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### **5.1.8.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:**

5.1.8.2.1.Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

5.1.8.2.2.Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

5.1.8.2.3.Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica



e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, lavadoras de pressão, enceradeiras, etc.

5.1.8.2.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

5.1.8.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

### **5.1.8.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

5.1.8.3.1. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

5.1.8.3.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

5.1.8.3.3. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

5.1.8.3.4. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

5.1.8.3.4.1.1.1.1. a) Materiais Não Recicláveis: Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

5.1.8.3.4.1.1.1.2. b) Materiais Recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva.

5.1.8.3.5. Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a





Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de pátios e áreas afins (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

5.1.8.3.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5.1.8.3.7. Destinar ao descarte adequado todos os materiais, tais como, embalagens, baldes, rodos, vassouras, etc. que não estiverem mais em condições de uso.

5.1.8.3.8. Os equipamentos e materiais a serem usados no serviço de limpeza e conservação deverão seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES/MPDG:

5.1.8.3.8.1.1.1.1. a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.1.8.3.8.1.1.1.2. b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.8.3.8.1.1.1.3. c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

5.1.8.3.8.1.1.1.4. d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **5.1.8.4. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:**

5.1.8.4.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

5.1.8.4.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

5.1.8.4.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

5.1.8.4.4. *Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/*



*Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II  
Rotulagem para produtos de limpeza e afins.*

- 5.1.8.4.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 5.1.8.4.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 5.1.8.4.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 5.1.8.4.8. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
- 5.1.8.4.9. *O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.*
- 5.1.8.4.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 5.1.8.4.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 5.1.8.4.12. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
  - 5.1.8.4.12.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987.
  - 5.1.8.4.12.2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
  - 5.1.8.4.12.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013.



5.1.8.4.12.4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos.

5.1.8.4.12.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

5.1.8.4.13. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

5.1.8.4.14. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

5.1.8.4.15. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

#### **5.1.8.5. POLUIÇÃO SONORA:**

5.1.8.5.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.1.8.5.2. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este órgão.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

6.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*



- 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica relacionada no item 10 do Apêndice A deste Termo de Referência.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir das respectivas assinaturas dos termos de contrato.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do órgão gerenciador e demais participantes conforme quadro a seguir:

| GRUPO | LOCAL   | ENDEREÇO   |
|-------|---|--|
| 1     | Campus Nova Andradina<br>UASG 158452<br>(Gerenciador) | Rodovia MS-473, km 23, Fazenda Sta Bárbara, Nova Andradina–MS;<br>CEP: 79.750-000<br>Telefone: (67) 3378-9510<br>Contato: Sérgio Paulo de Souza<br>e-mail: <a href="mailto:dirad.na@ifms.edu.br">dirad.na@ifms.edu.br</a>    |
| 2     | Campus Aquidauana<br>UASG 158448<br>(Participante)    | Rua José Tadao Arima, 222, Bairro Ycarai – Aquidauana/MS<br>CEP: 79200-000<br>Telefone: (67) 3240-1600<br>Contato: Alessandra de Melo Lima Marques<br>e-mail: <a href="mailto:dirad.aq@ifms.edu.br">dirad.aq@ifms.edu.br</a> |
| 3     | Campus Dourados<br>UASG 155848<br>(Participante)      | Rua Filinto Müller, nº 1.790, Jardim Canaã I – Dourados/MS<br>CEP: 79833-520<br>Telefone: (67) 3410-8500<br>Contato: Danilo Sanches Dantas<br>e-mail: <a href="mailto:dirad.dr@ifms.edu.br">dirad.dr@ifms.edu.br</a>         |



|   |   |   |
|---|---|---|
| 4 | <i>Campus Jardim</i><br>UASG 155850<br>(Participante) | Rodovia BR 060, s/nº, saída para Bela Vista – Jardim/MS<br>CEP: 79240-000<br>Telefone: (67) 3209-0200<br>Contato: Guilherme Semionato Galicio<br>e-mail: <a href="mailto:dirad.jd@ifms.edu.br">dirad.jd@ifms.edu.br</a> |
|---|---|---|

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 8.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 8.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



- 8.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.12. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.12.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



9.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





9.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.45.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



13.45.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A CONTRATADA está sujeita ao acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer



*concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e*

*V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.*

- 16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade designará representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):



- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**16.16.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.16.3 Fiscalização diária:**



- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 16.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 16.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 16.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 16.19 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



16.20.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 16.20 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.30 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.32 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.32.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.





- 16.32.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.32.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.33 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.34 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.35 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.36 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 17.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.1.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 17.3.2 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## 18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,



bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 18.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 18.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 18.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



## 19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência



da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos



custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento INPC/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



- 20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.





- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|--|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |  |             |
|---|--|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;  | 05          |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04          |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03          |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02          |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |             |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01          |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02          |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01          |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01          |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01          |



- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global por grupo indicado no objeto deste Termo de Referência.
  - 23.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
  - 23.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



## **24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

24.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24.2 Tal valor foi obtido a partir das pesquisas de mercado, convenções coletivas de trabalho das categorias afins e demais estudos preliminares.

*Nova Andradina/MS, 03 de maio de 2019.*

***Eduardo Fernandes Vieira dos Santos***  
*Coordenador de Materiais*

***Sérgio Paulo de Souza***  
*Diretor de Administração*

*De acordo*

***Claudio Zarate Sanavria***  
*Diretor-Geral do Campus Nova Andradina*



## Apêndice A – Estudos Preliminares



## **ESTUDOS PRELIMINARES – CÂMPUS NOVA ANDRADINA**

### **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS *CAMPUS* NOVA ANDRADINA**

(Processo Administrativo n.º 23347.006863.2019-93)

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, auxiliar operacional de campo, jardinagem, caseiro, oficial de manutenção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços nas dependências do IFMS *Campus* Nova Andradina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **2. SUPORTE LEGAL**

2.1. O objeto da contratação fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica; Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e demais normas aplicáveis à matéria.





### **3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

- 3.1. A contratação anterior atendeu de forma satisfatória às necessidades do IFMS *Campus Nova Andradina*, contudo, a necessidade de inclusão de parte da área da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que atualmente é utilizada pelo campus Nova Andradina, por meio do Termo de Cessão nº 01/2017, bem como ajuste na produtividade da limpeza, demandou a necessidade de nova contratação.
- 3.2. Outro aspecto considerado foi a impossibilidade de renovação com a empresa atual, visto a existência de impedimento de contratar no âmbito da administração federal, punição imposta por outro órgão da administração.

### **4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Nova Andradina* pretende contratar, com base na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, no Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, na IN nº 05, de 26.05.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, e outros cargos, a serem prestados na referida unidade.
- 4.2. A condição de contratação dos serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento e dedicação exclusiva de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, fundamenta-se no propósito da manutenção das condições mínimas para servidores e estudantes desempenharem suas atividades.
- 4.3. A contratação ora pretendida se justifica pelo fato de inexistir no quadro funcional do IFMS *Campus Nova Andradina* servidores com a atribuição de executar serviços de limpeza e conservação em suas dependências, bem como o objeto se não se caracteriza como atividade fim desta Autarquia, de acordo com a norma veiculada pelo art. 1º, do Decreto nº 2271/1997.



## 5. PLANEJAMENTO

- 5.1. A contratação está alinhada com o cronograma orçamentário 2019 do IFMS *Campus Nova Andradina*, bem como com a missão, visão e valores da Instituição.

PROGRAMA: 12363208020RL0054

AÇÃO: 20RL

FONTE: 8100000000

UG: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS NOVA ANDRADINA*

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços.
- 6.2. A Contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.
- 6.3. A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, às Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.
- 6.4. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, colaborador devidamente registrado e apto a realizar as atividades em caso de necessidade de substituição, em razão de faltas, férias, licenças, afastamentos, etc., não sendo admitida a diminuição do quantitativo de funcionários aprovado na proposta, salvo quando no interesse da administração.



6.5. Os serviços contratados possuem natureza continuada e devem observar os requisitos mencionados no Termo de Referência, em face de sua essencialidade enquanto atividade acessória às finalidades institucionais do IFMS *Campus Nova Andradina*, não exigindo requisitos específicos por haver grande quantidade de fornecedores atuantes no mercado.

6.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas na contratação, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são as seguintes:

CBO: 5143-20 - Faxineiro (Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza).

CBO: 6210-05 – Auxiliar Operacional de Campo;

CBO: 6220-05 – Caseiro;

CBO: 5134-25 – Copeiro;

CBO: 6220-10 – Jardineiro; e

CBO: 5143-25 – Oficial de Manutenção.

6.7. A Contratada deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.8. Informar imediatamente à Contratante possíveis ocorrências, tais como: vazamentos em torneiras, sifões e chuveiros, saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, etc.

6.9. A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, como a seguir:

#### **6.9.1. USO RACIONAL DA ÁGUA:**

6.9.1.1. A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos seis primeiros meses de execução contratual e/ou sempre que houver alteração de mais de cinquenta por cento da equipe, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



6.9.1.2. A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

6.9.1.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.

6.9.1.4. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens.

6.9.1.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

## **6.9.2. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:**

6.9.2.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.9.2.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

6.9.2.3. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, lavadoras de pressão, enceradeiras, etc.

6.9.2.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



6.9.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

### **6.9.3. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

6.9.3.1. Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.

6.9.3.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

6.9.3.3. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

6.9.3.4. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

6.9.3.4.1. a) Materiais Não Recicláveis: Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que



deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

6.9.3.4.2. b) Materiais Recicláveis: Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva.

6.9.3.5. Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de pátios e áreas afins (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

6.9.3.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

6.9.3.7. Destinar ao descarte adequado todos os materiais, tais como, embalagens, baldes, rodos, vassouras, etc. que não estiverem mais em condições de uso.

6.9.3.8. Os equipamentos e materiais a serem usados no serviço de limpeza e conservação deverão seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SEGES/MPDG:

6.9.3.8.1. a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável,



conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.9.3.8.2. b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.9.3.8.3. c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.9.3.8.4. d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **6.9.4. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:**

6.9.4.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

6.9.4.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

6.9.4.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

6.9.4.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao



atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

6.9.4.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

6.9.4.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

6.9.4.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.

6.9.4.8. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

6.9.4.9. O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que





deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

6.9.4.10. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

6.9.4.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

6.9.4.12. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

6.9.4.12.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987.

6.9.4.12.2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

6.9.4.12.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013.

6.9.4.12.4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela



Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC –International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos.

6.9.4.12.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

6.9.4.13. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

6.9.4.14. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

6.9.4.15. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

## **6.9.5. POLUIÇÃO SONORA:**

6.9.5.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



6.9.5.2. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1. Segundo as orientações contidas na IN/SEGES/MP nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 7.2. A Instrução Normativa citada traz em seu item 3 do Anexo VI-B, “Serviços de Limpeza e Conservação”, os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, obedecendo aos parâmetros mínimos e máximos de metros quadrados a serem limpos.
- 7.3. Diante dos parâmetros adotados pela Instrução Normativa, considerou-se a realidade e peculiaridades da infraestrutura e funcionamento do IFMS *Campus* Nova Andradina, bem como as experiências vivenciadas com as contratações anteriores.
- 7.4. Para tanto, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.
- 7.5. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 7.6. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- 7.7. Os quantitativos são os discriminados na tabela abaixo:



| <b>G<br/>R<br/>U<br/>P<br/>O</b> | <b>I<br/>T<br/>E<br/>M<br/>S</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                       | <b>QUANTIDADE</b>   |
|----------------------------------|----------------------------------|--|---------------------|
| 01                               | 01                               | Área Interna - Pisos frios                             | 3437 m <sup>2</sup> |
|                                  | 02                               | Área Interna - Laboratórios                            | 214 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 03                               | Área Interna - Almojarifados/galpões                   | 92 m <sup>2</sup>   |
|                                  | 04                               | Área Interna - Oficinas                                | 8 m <sup>2</sup>    |
|                                  | 05                               | Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 162 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 06                               | Área Interna - Banheiros                               | 416 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 07                               | Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 179 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 08                               | Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 715 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 09                               | Esquadrias - Faces externa e interna                   | 176 m <sup>2</sup>  |
|                                  | 10                               | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno              | 3 posto(s)          |
|                                  | 11                               | Caseiro 44 h diurno                                    | 1 posto(s)          |
|                                  | 12                               | Copeira 44 h diurno                                    | 1 posto(s)          |
|                                  | 13                               | Jardineiro 44 h diurno                                 | 2 posto(s)          |
|                                  | 14                               | Oficial de manutenção 44 h diurno                      | 2 posto(s)          |

## 8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A contratação pretendida está alinhada à política do Governo Federal com base na reestruturação da máquina administrativa, mediante estratégias de racionalidade e buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

8.2. Sob essa ótica, os serviços auxiliares podem ser executados de forma indireta, exceto aqueles que demandem responsabilidade para realização de atos administrativos ou tomada de decisão.

8.3. Diante do exposto a contratação da execução, indireta, das atividades objeto desta demanda, tem suporte no art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.4. Com base no levantamento de mercado, considerando-se o que mais se



aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, acredita-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação é a solução que melhor se aplica.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo total estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 874.422,84** (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

| GRUPO                               | ITENS | DESCRIÇÃO  | ÁREA ANUAL A SER LIMPA (M <sup>2</sup> )/POSTOS | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$/M <sup>2</sup> ) | VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|-------------------------------------|-------|--|---|---|----------------------------|
| 01                                  | 01    | Área Interna - Pisos frios                             | 3437  | R\$ 5,24                                      | R\$ 216.118,56             |
|                                     | 02    | Área Interna - Laboratórios                            | 214   | R\$ 11,64                                     | R\$ 29.891,52              |
|                                     | 03    | Área Interna - Almojarifados/galpões                   | 92  | R\$ 2,79                                      | R\$ 3.080,16               |
|                                     | 04    | Área Interna - Oficinas                                | 8   | R\$ 3,49                                      | R\$ 335,04                 |
|                                     | 05    | Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 162   | R\$ 4,19                                      | R\$ 8.145,36               |
|                                     | 06    | Área Interna - Banheiros                               | 416   | R\$ 25,40                                     | R\$ 126.796,80             |
|                                     | 07    | Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 179   | R\$ 2,33                                      | R\$ 5.004,84               |
|                                     | 08    | Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 715   | R\$ 0,70                                      | R\$ 6.006,00               |
|                                     | 09    | Esquadrias - Faces externa e interna                   | 176   | R\$ 1,18                                      | R\$ 2.492,16               |
|                                     | 10    | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno              | 3   | R\$ 3.979,79                                  | R\$ 143.272,44             |
|                                     | 11    | Caseiro 44 h diurno                                    | 1   | R\$ 3.891,11                                  | R\$ 46.693,32              |
|                                     | 12    | Copeira 44 h diurno                                    | 1   | R\$ 3.542,62                                  | R\$ 42.511,44              |
|                                     | 13    | Jardineiro 44 h diurno                                 | 2   | R\$ 4.805,28                                  | R\$ 115.326,72             |
|                                     | 14    | Oficial de manutenção 44 h diurno                      | 2   | R\$ 5.364,52                                  | R\$ 128.748,48             |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:</b> |       |  |   | <b>R\$ 72.868,57</b>                          |                            |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:</b>  |       |  |   | <b>R\$ 874.422,84</b>                         |                            |



9.2. Em atendimento à Instrução Normativa nº 03/2017 SLTI/MPOG a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa com fornecedores para mensuração do valor estimado dos insumos diversos, e os demais custos com base na Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul vigente, Caderno Técnico 2018 de Mato Grosso do Sul, “Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação”, disponível no Portal de Compras Governamentais, e legislação aplicada.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**10.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do IFMS *Campus Nova Andradina*, localizado na Rodovia MS-473, Km 23, s/n, Fazenda Sta Bárbara, Nova Andradina-MS, CEP 79750-000.

**10.1.2.** A prestação dos serviços deverá ser executada em cumprimento às exigências relativas à segurança e medicina do trabalho e às determinações: da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78 do MTE, da NR4 – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), da NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), da NR6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Exames Médicos - Periódicos), da NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes.

10.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, correspondente ao início da vigência do contrato, na forma que segue:

**10.2.1.** Todos os uniformes, EPI's, materiais, equipamentos, utensílios e ferramentas, constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser entregues/instalados em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da vigência do contrato, de forma a viabilizar o início de sua execução.

**10.2.2.** No mesmo prazo deverá ser entregue à Contratante relação contendo nome completo, função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de toda a equipe que prestará os serviços contratados.



**10.2.3.** Da mesma forma, deverá ser apresentada a Carta de Preposto e de seu substituto, devidamente assinada pelo representante da Contratada, contendo nome completo, números do RG e CPF, endereço, e-mail, telefone para contato e atribuições.

**10.2.4.** Deverá ser mantido preposto no local da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, sendo este responsável pelos serviços contratados.

**10.2.5.** Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

**10.2.6.** O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no IFMS *Campus Nova Andradina* e deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**10.2.7.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

**10.2.8.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de higiene das instalações do campus.

**10.2.9.** Os serviços serão executados pela Contratada nas frequências mínimas e discriminações que se seguem e quando não especificado, conforme o planejamento da Administração a ser apresentado à Contratada pela fiscalização do contrato.

**10.2.10.** A relação a seguir não é exaustiva, uma vez que poderão ser acrescentadas novas rotinas e atividades, de acordo com a necessidade da Contratante, desde que não ultrapasse as especificidades dos serviços de limpeza e a área de abrangência definida.

**10.3.** Será responsabilidade da Contratada a execução das seguintes atividades:



### **10.3.1. ÁREAS INTERNAS:**

10.3.1.1. Áreas edificadas integrantes do imóvel, compreendidas por áreas de pisos acarpetados e frios, laboratórios, almoxarifados e galpões, oficinas e espaços livres, tais como saguão, hall e salão.

10.3.1.2. Áreas constituídas e/ou revestidas de paviflex, cerâmica, pisos vinílico, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

10.3.1.3. Incluem os seguintes espaços: guarita, bloco administrativo, copa, halls, corredores, almoxarifado, biblioteca, salas de aula, depósitos, rampas, escadas e pátios cobertos, auditório, laboratórios e banheiros.

### **10.3.2. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.2.1. Remover, com pano úmido e/ou flanela, o pó de todos os objetos, móveis e aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como extintores de incêndio, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, telefones e outros;

10.3.2.2. Varrer e/ou passar pano úmido nos pisos;

10.3.2.3. Limpar os gabinetes e telas dos computadores utilizando produtos específicos para esta finalidade;

10.3.2.4. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

10.3.2.5. Limpar e polir os balcões;

10.3.2.6. Limpar os corrimãos;

10.3.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

10.3.2.8. Reposicionar mesas, cadeiras e outros mobiliários, conforme orientações da Contratante;





10.3.2.9. Proceder com a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06/95;

10.3.2.10. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para o local indicado pela Administração;

10.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **10.3.3. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO DUAS VEZES, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.3.1. Biblioteca:

10.3.3.1.1. Proceder com a limpeza da biblioteca conforme orientação do (a) bibliotecário (a);

10.3.3.1.2. No desenvolvimento das atividades de limpeza da biblioteca não será permitida a utilização de vassouras para varrer o piso.

### **10.3.4. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO TRÊS VEZES, CONTEMPLANDO OS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.4.1. Hall e Corredores:

10.3.4.1.1. Limpar halls e corredores **em horário que precede ao início das aulas**, retirar o lixo, bem como remover com pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro, o pó, papéis, migalhas e outros;

10.3.4.2. Copa:

10.3.4.2.1. Limpar e/ou lavar os pisos da copa e outras áreas molhadas com saneantes domissanitários;



10.3.4.2.2. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para o local indicado pela Administração;

10.3.4.2.3. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

10.3.4.3. Salas de Aula:

10.3.4.3.1. Limpar as salas de aula **em horário que precede ao início das aulas**, retirar o lixo, bem como remover com pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro, o pó, papéis, migalhas e outros, das mesas, armários, superfícies e porta-livro das mesas, assentos e encostos das cadeiras, em lousas e nos demais móveis existentes.

10.3.4.4. Laboratórios:

10.3.4.4.1. Proceder com a limpeza dos laboratórios conforme orientação do técnico responsável, **em horário que precede ao início das aulas**, retirar o lixo, limpar as bancadas que estejam desocupadas com saneante domissanitário desinfetante;

10.3.4.4.2. No desenvolvimento das atividades de limpeza dos laboratórios não será permitido tocar nos interruptores dos equipamentos elétricos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório;

10.3.4.4.3. Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de microorganismos que porventura sejam utilizadas.

10.3.4.5. Banheiros:

10.3.4.5.1. A limpeza diária deverá ser realizada em horário que precede ao início das aulas e/ou após os



intervalos dos estudantes, contemplando os turnos matutino, vespertino e noturno, mantendo em condições de higiene e uso durante todos os períodos;

10.3.4.5.2. Lavar os azulejos, pias, bancadas, divisórias de granito, pisos, vasos sanitários e mictórios com saneantes domissanitários, mantendo- os em adequadas condições de higienização;

10.3.4.5.3. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

10.3.4.5.4. Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário.

### **10.3.5. SEMANALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.5.1. Lavar os pisos;

10.3.5.2. Lustrar os pisos encerados;

10.3.5.3. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

10.3.5.4. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

10.3.5.5. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado;

10.3.5.6. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

10.3.5.7. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

10.3.5.8. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada;



- 10.3.5.9. Lavar os balcões, encerar e lustrar;
- 10.3.5.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 10.3.5.11. Lavar cestos de lixo;
- 10.3.5.12. Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos e outros das superfícies das bancadas, mesas, assentos e encostos das cadeiras e carteiras universitárias, superfícies e prateleiras de armários e estantes, peitoris e caixilhos, portas, batentes e visores, murais, lousas e quadros brancos;
- 10.3.5.13. Proceder com a limpeza dos banheiros, contemplando a lavagem das paredes, limpeza dos forros, janelas e esquadrias internas e externas, zelando para que portas de madeira não sejam molhadas e danificadas;
- 10.3.5.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**10.3.6. MENSALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

- 10.3.6.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 10.3.6.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 10.3.6.3. Limpar os ventiladores portáteis, de parede e/ou teto;
- 10.3.6.4. Remover manchas de paredes;
- 10.3.6.5. Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- 10.3.6.6. Remover, com pano úmido embebido em produtos apropriados, o pó e sujidade das cadeiras (exceto daquelas em tecidos);
- 10.3.6.7. Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza



com o produto apropriado;

10.3.6.8. Efetuar a limpeza dos almoxarifados/galpões e depósitos devidamente acompanhada por servidor designado pela Administração e, para tanto, deverá ser realizada em horário compatível ao horário de trabalho deste servidor;

10.3.6.9. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**10.3.7. TRIMESTRALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.7.1. Limpar com zelo todas as luminárias por dentro e por fora e eliminar o pó das lâmpadas, de forma a não acarretar nenhum dano ao material;

10.3.7.2. Proceder com a limpeza do teto, ventiladores, luminárias e lâmpadas das partes altas do prédio com o auxílio de andaimes, utilizando os EPI's necessários;

10.3.7.3. Eliminar objetos aderidos ao piso, paredes e teto;

10.3.7.4. Proceder com a higienização das estantes, prateleiras e do acervo da biblioteca, conforme orientação do bibliotecário.

**10.3.8. SEMESTRALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.8.1. Remover gomas de mascar das mesas, carteiras universitárias, cadeiras e demais superfícies.

**10.3.9. ANUALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.9.1. Limpar calhas;

10.3.9.2. Executar demais serviços considerados necessários à



frequência anual.

### **10.3.10. ÁREAS EXTERNAS:**

10.3.10.1. Áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, compreendidas por pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, passeios e arruamentos, pátios, estacionamentos e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

10.3.10.2. Áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, paralelepípedos, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete, áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do prédio, e paredes externas.

10.3.10.3. Incluem os seguintes espaços: passeios, alamedas, pisos adjacentes, estacionamentos, arruamentos e demais áreas pavimentadas circunscritas ao prédio.

### **10.3.11. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.11.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados e destinando-os para o local indicado pela Contratante;

10.3.11.2. Limpar e remover o pó de capachos;

10.3.11.3. Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e destinando-os para o local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias;

10.3.11.4. Limpar e polir os bebedouros, torneiras, válvulas, registros, fechaduras, extintores de incêndio e corrimãos;

10.3.11.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



**10.3.12. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO TRÊS VEZES, CONTEMPLANDO OS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.12.1. Fazer a coleta do lixo, sendo que o papel, dentre outros resíduos a serem definidos pela Contratante, deverá ser selecionado, quando for o caso, para a reciclagem, conforme Decreto 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação vigente, sugerido pela IN 06 de 23 de dezembro de 2013;

**10.3.13. SEMANALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.13.1. Lavar os pisos, desobstruir ralos e calhas entupidas;

10.3.13.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

10.3.13.3. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**10.3.14. TRIMESTRALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.14.1. Lavar as paredes revestidas com pastilhas e rodapés.

**10.3.15. ESQUADRIAS:**

10.3.15.1. Áreas compostas de vidros.

10.3.15.2. Compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco.

10.3.15.3. Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a



utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

10.3.15.4. Incluem os seguintes espaços: portas, janelas, visores das divisórias e portas, murais, lousas, etc.

#### **10.3.16. DIARIAMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.16.1. Limpar as janelas de atendimento ao público e os visores das divisórias e portas, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

#### **10.3.17. MENSALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.17.1. Limpar e/ou lavar todos os vidros, face interna/externa sem exposição ao risco, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

#### **10.3.18. TRIMESTRALMENTE, NO MÍNIMO UMA VEZ, QUANDO NÃO ESPECIFICADO:**

10.3.18.1. Limpar e/ou lavar todos os vidros, face interna/externa com exposição ao risco, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

10.4. Em toda rotina de limpeza, os serventes deverão utilizar-se dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados/necessários à realização da demanda.

### **11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. Tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, ressalta-se que deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia,





serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

## **12. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O planejamento para a contratação ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceirizados, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas.
- 12.2. Os materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera ser repassada à Instituição.
- 12.3. A contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra.
- 12.4. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- 12.5. Desse modo pretende-se garantir a limpeza, asseio, salubridade, manutenção e conservação de todas as edificações e instalações do IFMS *Campus Nova Andradina*, contribuindo para o adequado funcionamento da instituição.

## **13. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- 13.1. Especificamente para esta contratação não há necessidade de adequação do ambiente do campus para a implantação dos serviços de limpeza, asseio e conservação e demais cargos, porém, é necessário capacitar os servidores que exercerão a fiscalização do contrato.



## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Por todo o exposto, considerando a oportunidade e necessidade de um adequado funcionamento do IFMS *Campus Nova Andradina*, a equipe de planejamento da contratação considera viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, auxiliar operacional de campo, jardinagem, caseiro, oficial de manutenção e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A indicação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato será realizada pela autoridade máxima do IFMS *Campus Nova Andradina* em data oportuna.

Nova Andradina-MS, 09 de abril de 2019

### Equipe de Planejamento:

Everton Caires da Silva  
SIAPE: 1760578

Maria José Vasconcelos Pereira  
SIAPE: 1995814

Eduardo Fernandes Vieira dos Santos  
SIAPE: 1127695



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
N.º .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA, com sede na Rod. MS-473, km 23, s/n, Fazenda Santa Bárbara, CEP 79750-000, na cidade de Nova Andradina-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0002-01, representado neste ato pela Diretor Geral do Campus, Claudio Zarate Sanavria, conforme portaria 1.668/2015 de 03 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. em 04/12/2015, inscrita no CPF nº 886.006.021-49, portador da cédula de identidade nº 000905839 SESP/MS, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2019, e regime de execução por empreitada por preço unitário, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº **23347.006863.2019-93**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional, especificado no Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 03/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Item ou lote do TR | Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                             |                |                       |            |               |          |
|--------------------|--|-----------------------------|----------------|-----------------------|------------|---------------|----------|
|                    | Especificação  | Unidade de medida ou tarefa | Valor Unitário | Valor global ou total | Frequência | Periodicidade | Garantia |
|                    |  |                             |                |                       |            |               |          |

**3. ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Grupo | Unidade       | Cidade      | Endereço         | Itens |
|-------|---------------|-------------|------------------|-------|
| 1     | Campus XXXXXX | XXXXXX - MS | XXXXXXXXXXXXXXXX | XXX   |

**4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a)....xxxxx....., não podendo ser prorrogada.



## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cidade, xxx de xxxxx de 2019.

Representante legal do órgão gerenciado

-----

Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (es) registrado (s)

-----



## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
DO SUL (IFMS) – CAMPUS XXX E A  
EMPRESA.....**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) – Campus XXX, com sede na XXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXX/MS, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Diretor-Geral do campus, XXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XXXXX, publicada no *DOU* de XXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº ...../20....., sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional para o IFMS Campus Nova Andradina e demais campi participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Objeto da contratação:

| Órgão gerenciador/participante – IFMS Campus XXX |      |                        |                         |                            |                     |                        |                                   |
|--|------|------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------------------|
| Grupo  | Item | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIF. | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | Município/UF de<br>Entrega | Quantidade<br>total | Valor<br>Un.<br>Mensal | Valor<br>Total<br>Anual<br>Máximo |
|  | X    | XXXXXXXX               | Mês                     | XXX- MS                    | 12                  | R\$<br>XX,XX           | R\$<br>XX,XX                      |
|  | Y    | XXXXXXXX               | Mês                     | XXX- MS                    | 12                  | R\$<br>XX,XX           | R\$<br>XX,XX                      |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: .....

Fonte: .....

Programa de Trabalho: .....

Elemento de Despesa: .....

PI: .....



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:





- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
  - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada



para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro de Campo Grande, MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 2019

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMS) - Campus \_\_\_\_\_, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2019

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do licitante*)



## ANEXO IV

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

#### ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.



---

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos. Cláusula Sétima - O termo do presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial. Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados. Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO**  
Procurador-Geral do Trabalho

**GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

**MÁRIO LUIZ GUERREIRO**  
Advogado da União

Testemunhas:

---

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

---

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



---

## ANEXO V PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAMPUS NOVA ANDRADINA**

**Quadro 01-A - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/800                    | R\$ 3.718,39              | 4,65                    |
| Encarregado               | 1/800/8                  | R\$ 3.762,48              | 0,59                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>5,24</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/360                    | R\$ 3.718,39              | 10,33                   |
| Encarregado               | 1/360/8                  | R\$ 3.762,48              | 1,31                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>11,64</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (360) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS/GALPÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1500                   | R\$ 3.718,39              | 2,48                    |
| Encarregado               | 1/1500/8                 | R\$ 3.762,48              | 0,31                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>2,79</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1500) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - OFICINAS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1200                   | R\$ 3.718,39              | 3,10                    |
| Encarregado               | 1/1200/8                 | R\$ 3.762,48              | 0,39                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>3,49</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1200) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - SAGUÃO, HALL E SALÃO**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1000                   | R\$ 3.718,39              | 3,72                    |
| Encarregado               | 1/1000/8                 | R\$ 3.762,48              | 0,47                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>4,19</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1000) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - BANHEIROS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/200                    | R\$ 4.610,17              | 23,05                   |
| Encarregado               | 1/200/8                  | R\$ 3.762,48              | 2,35                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>25,40</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (200) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-B - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1800                   | R\$ 3.718,39              | 2,07                    |
| Encarregado               | 1/1800/8                 | R\$ 3.762,48              | 0,26                    |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>2,33</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/6000                   | R\$ 3.718,39              | 0,62                    |
| Encarregado               | 1/6000/8                 | R\$ 3.762,48              | 0,08                    |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>0,70</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (6000) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-C - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ESQUADRIAS - FACE EXTERNA E INTERNA**

| Mão-de-Obra         | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Frequência no mês (horas) | (3) Jornada de trabalho no mês (horas) | (4) = (1x2x3) Ki**** | (5) Preço Homem-mês (R\$) | (4x5) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------|--------------------------|-------------------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente Esquadrias | 1/300                    | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0002825            | R\$ 3.718,39              | 1,05                    |
| Encarregado         | 1/300/8                  | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0000353            | R\$ 3.762,48              | 0,13                    |
| <b>TOTAL</b>        |                          |                               |  |                      |                           | <b>1,18</b>             |

Divisão de 1 (servente) pela metragem (300) e multiplicado pelo preço do homem.

| Tipo de área                | Preço Unitário (R\$/M²) | Área Real (M²) | Valor Total Mensal por Área (R\$) | Valor Total Anual por Área (R\$) | Nº de Funcionários |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Área Interna - Pisos frios  | 5,24                    | 3437,00        | R\$ 18.009,88                     | R\$ 216.118,56                   | 4,30               |
| Área Interna - Laboratórios | 11,64                   | 214,00         | R\$ 2.490,96                      | R\$ 29.891,52                    | 0,59               |

|  |       |        |                       |                |             |
|--|-------|--------|-----------------------|----------------|-------------|
| Área Interna - Almoxxarifados/galpões                  | 2,79  | 92,00  | R\$ 256,68            | R\$ 3.080,16   | 0,06        |
| Área Interna - Oficinas                                | 3,49  | 8,00   | R\$ 27,92             | R\$ 335,04     | 0,01        |
| Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 4,19  | 162,00 | R\$ 678,78            | R\$ 8.145,36   | 0,16        |
| Área Interna - Banheiros                               | 25,40 | 416,00 | R\$ 10.566,40         | R\$ 126.796,80 | 2,08        |
| Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 2,33  | 179,00 | R\$ 417,07            | R\$ 5.004,84   | 0,10        |
| Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 0,70  | 715,00 | R\$ 500,50            | R\$ 6.006,00   | 0,12        |
| Esquadrias - Faces externa e interna                   | 1,18  | 176,00 | R\$ 207,68            | R\$ 2.492,16   | 0,59        |
| <b>Valor Mensal Estimado:</b>                          |       |        | <b>R\$ 33.155,87</b>  |                | <b>8,01</b> |
| <b>Valor Anual Estimado:</b>                           |       |        | <b>R\$ 397.870,44</b> |                |             |

**QUADRO GERAL - TOTAL LIMPEZA + POSTOS**

| ITEM                        | Descrição                                 | Valor unt (R\$) | QTD     | VALOR MENSAL         | VALOR ANUAL           |
|-----------------------------|---|-----------------|---------|----------------------|-----------------------|
| 1                           | Área Interna - Pisos frios                | R\$ 5,24        | 3437,00 | R\$ 18.009,88        | R\$ 216.118,56        |
| 2                           | Área Interna - Laboratórios               | R\$ 11,64       | 214,00  | R\$ 2.490,96         | R\$ 29.891,52         |
| 3                           | Área Interna - Almoxxarifados/galpões     | R\$ 2,79        | 92,00   | R\$ 256,68           | R\$ 3.080,16          |
| 4                           | Área Interna - Oficinas                   | R\$ 3,49        | 8,00    | R\$ 27,92            | R\$ 335,04            |
| 5                           | Área Interna - Saguão, hall e salão       | R\$ 4,19        | 162,00  | R\$ 678,78           | R\$ 8.145,36          |
| 6                           | Área Interna - Banheiros                  | R\$ 25,40       | 416,00  | R\$ 10.566,40        | R\$ 126.796,80        |
| 7                           | Área Externa - Pisos pavimentados         | R\$ 2,33        | 179,00  | R\$ 417,07           | R\$ 5.004,84          |
| 8                           | Área Externa - Varrição de passeios e     | R\$ 0,70        | 715,00  | R\$ 500,50           | R\$ 6.006,00          |
| 9                           | Esquadrias - Faces externa e interna      | R\$ 1,18        | 176,00  | R\$ 207,68           | R\$ 2.492,16          |
| 10                          | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno | R\$ 3.979,79    | 3       | R\$ 11.939,36        | R\$ 143.272,32        |
| 11                          | Caseiro 44 h diurno                       | R\$ 3.891,11    | 1       | R\$ 3.891,11         | R\$ 46.693,32         |
| 12                          | Copeira 44 h diurno                       | R\$ 3.542,62    | 1       | R\$ 3.542,62         | R\$ 42.511,44         |
| 13                          | Jardineiro 44 h diurno                    | R\$ 4.805,28    | 2       | R\$ 9.610,57         | R\$ 115.326,84        |
| 14                          | Oficial de manutenção 44 h diurno         | R\$ 5.364,52    | 2       | R\$ 10.729,04        | R\$ 128.748,48        |
| <b>TOTAL MENSAL E ANUAL</b> |   |                 |         | <b>R\$ 72.868,57</b> | <b>R\$ 874.422,84</b> |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Área                                   |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 4                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| <b>Valor da Remuneração</b>  |   |  | <b>R\$ 1.078,76</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 89,86                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 29,97                           |
| <b>Total</b>   |   | <b>11,11%</b>                          | <b>R\$ 119,83</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>39,80%</b>                          | <b>R\$ 477,04</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 239,72                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,98                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,99                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,40                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 29,96                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 95,89                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 71,92                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,19                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>R\$ 655,37</b>                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.252,23</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,019444444</b> |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 89,90     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,78     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,22      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,55      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,53      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 43,37     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 147,31        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 303,17        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 24,17  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 111,55 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 772,13</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.252,23        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.946,27</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 772,13          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.718,39</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.718,39                        | 01                          | R\$ 3.718,39                    | 04,0                  | R\$ 14.873,58                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 14.873,58</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 178.482,96</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Área                                   |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| <b>Valor da Remuneração</b>  |   |  | <b>R\$ 1.078,76</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 89,86                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 29,97                           |
| <b>Total</b>   |   | <b>11,11%</b>                          | <b>R\$ 119,83</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>39,80%</b>                          | <b>R\$ 477,04</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 239,72                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,98                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,99                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,40                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 29,96                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 95,89                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 71,92                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,19                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>R\$ 655,37</b>                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.252,23</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 89,90     | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,78     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,22      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,55      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,53      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 43,37     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 147,31        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 303,17        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 24,17  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 111,55 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 772,13</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.252,23        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.946,27</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 772,13          |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.718,39</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.718,39                        | 01                          | R\$ 3.718,39                    | 01,0                  | R\$ 3.718,39                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.718,39</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 44.620,68</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Área                                   |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| <b>Valor da Remuneração</b>  |   |  | <b>R\$ 1.078,76</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 89,86                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 29,97                           |
| <b>Total</b>   |   | <b>11,11%</b>                          | <b>R\$ 119,83</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>39,80%</b>                          | <b>R\$ 477,04</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 239,72                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,98                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,99                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,40                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 29,96                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 95,89                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 71,92                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,19                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| <b>Total</b>   |   | <b>R\$ 655,37</b>                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.252,23</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 89,90         | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 14,78         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,22          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,55          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,53          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 43,37         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 147,31        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 303,17        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 24,17  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 111,55 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 772,13</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.252,23        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.946,27</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 772,13          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.718,39</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.718,39                        | 01                          | R\$ 3.718,39                    | 01,0                  | R\$ 3.718,39                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.718,39</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 44.620,68</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 2                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 40%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 399,20                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.477,96                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 123,11                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 41,05                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 164,17                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 653,57                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 328,43                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 24,63                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 16,42                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 3,28                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 41,05                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 131,37                          |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 98,53                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 9,85                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 655,37                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 164,17          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 653,57          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.473,10</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,16          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,49          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 64,29         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 28,74         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,44         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 111,63</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 123,16    | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 20,25     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,30      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 4,86      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,73      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 59,42     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 208,72</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 208,72        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 208,72</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 182,64 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 375,88 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>29,97  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>138,31 |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>230,51 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 957,30</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.477,96        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.473,10        |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 111,63          |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 208,72          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 3.652,87</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 957,30          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.610,17</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 4.610,17                        | 01                          | R\$ 4.610,17                    | 02,0                  | R\$ 9.220,34                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 9.220,34</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 110.644,08</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |   |                          |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Encarregado 44 h diurno   |   |                          |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS   |                          |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                          |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                          |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto   |                          |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1   |                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Encarregado 44 h diurno  |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 5134-25                  |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00             |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%                           | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%                     | R\$ 0,00                 |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 158,12               |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 46,76                |
| <b>Valor da Remuneração</b>  |   |   | <b>R\$ 1.236,88</b>      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                          |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 103,03         |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 34,36          |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>11,11% R\$ 137,39</b> |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                          |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>39,80% R\$ 546,96</b> |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 274,85        |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 20,61          |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 13,74          |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,75           |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 34,36          |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 109,94         |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 82,46          |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 8,25           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                          |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 421,67               |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00               |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                 |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                 |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                 |
| H  |   |   | R\$ 0,00                 |
| I  |   |   | R\$ 0,00                 |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>R\$ 655,37</b>        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |



**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 137,39          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 546,96          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.339,72</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,15         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,41         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 53,80        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 24,05        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 9,57         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,43         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 93,42</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 103,07    | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 16,94     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,25      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 4,07      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,61      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 49,73     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 174,67</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 174,67        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 174,67</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 136,52        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 136,52</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 149,06 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 306,77 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>24,46  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>112,87 |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>188,12 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 781,28</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.236,88        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.339,72        |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 93,42           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 174,67          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 136,52          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.981,20</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 781,28          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.762,48</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Encarregado 44 h diurno                              | R\$ 3.762,48                        | 01                          | R\$ 3.762,48                    | 01,00                 | R\$ 3.762,48                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.762,48</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 45.149,76</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                     |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |   |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                                  |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno                                     |   |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Nova Andradina - MS                       |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                      |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                     |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 3   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                                |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 6210-05                                   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII    | 0%                                  |
|  |   |   | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII    | Grau> 20%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo           | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |   | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                                 |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                                 |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.331,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                     | R\$ 110,87                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                     | R\$ 36,97                           |
| Total  |   | 11,11%                                    | R\$ 147,84                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                     |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 588,58                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                    | R\$ 295,77                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                     | R\$ 22,18                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                     | R\$ 14,79                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                     | R\$ 2,96                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                     | R\$ 36,97                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                     | R\$ 118,31                          |
| G  | RAT   | 3%  | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                     | R\$ 88,73                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                     | R\$ 8,87                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                                |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                                |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                                  |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                                  |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| Total  |   |   | R\$ 655,37                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 147,84          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 588,58          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.391,79</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,55          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,44          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 57,90         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,88         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,30         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,46          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 100,53</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 110,92        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 18,23         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,27          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 4,38          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,65          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 53,51         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 187,97</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 187,97        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 187,97</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 1,46          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 27,21         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 142,10</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 157,67 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 324,48 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>25,87  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>119,39 |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>198,99 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 826,40</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.331,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.391,79        |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 100,53          |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 187,97          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 142,10          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 3.153,38</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 826,40          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.979,79</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno            | R\$ 3.979,79                        | 01                          | R\$ 3.979,79                    | 03                    | R\$ 11.939,36                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 11.939,36</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 143.272,32</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |  |  |                                     |
|--|--|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |  |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019  |  |                                     |
| Data do Pregão:  |  | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Caseiro 44 h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |  | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |  | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |  | 2018                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |  | Posto                                  |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |  | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |  |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |  |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA) | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)         | Caseiro 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria   | 01/03/2020                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                             | 01/00                                  |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |  |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |  |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base   | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade                                      | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |  |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade                                       | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 20%                           |
|  |  | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |  |  | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional de sobre aviso (Cláusula 9ª da CCT)                    | R\$ 265,48                             |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| Valor da Remuneração   |  |  | R\$ 1.526,98                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |  |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |  |  |                                     |
| A  | 13º Salário  | 8,33%                                  | R\$ 127,20                          |
| B  | Adicional de férias  | 2,78%                                  | R\$ 42,42                           |
| Total  |  | 11,11%                                 | R\$ 169,61                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |  |  |                                     |
| Total  |  | 39,80%                                 | R\$ 675,24                          |
| A  | INSS   | 20,00%                                 | R\$ 339,32                          |
| B  | SESI ou SESC   | 1,50%                                  | R\$ 25,45                           |
| C  | SENAI ou SENAC   | 1,00%                                  | R\$ 16,97                           |
| D  | INCRA  | 0,20%                                  | R\$ 3,39                            |
| E  | Salário educação   | 2,50%                                  | R\$ 42,41                           |
| F  | FGTS   | 8,00%                                  | R\$ 135,73                          |
| G  | RAT  | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |  | 6,00%                                  | R\$ 101,80                          |
| H  | SEBRAE   | 0,60%                                  | R\$ 10,18                           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |  |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |  |  |                                     |
| A  | Auxílio Mudança (Cláusula 12ª da CCT)                            | R\$ 60,00                              |                                     |
| B  |  |  |                                     |
| C  |  |  |                                     |
| D  |  |  |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| H  |  |  |                                     |
| I  |  |  |                                     |
| Total  |  | R\$ 60,00                              |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |  |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 169,61        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 675,24        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 60,00         |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 904,86</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,36          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 66,42         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,69         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 115,33</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 127,25        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 20,92         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,31          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,02          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,75          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,39         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 215,64</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 215,64        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 215,64</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 17,88         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 131,32</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |
|--|---|---------|----------|-------------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 144,71        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 297,80        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    | 1,65%    | 64,20             |
|  |   | COFINS: | 7,60%    | 295,72            |
|  | Tributos Municipais                         |         | ISSQN:   | 5,00%             |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 996,99</b> |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.526,98        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 904,86          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 115,33          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 215,64          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 131,32          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.894,12</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 996,99          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.891,11</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Caseiro 44 h diurno                                  | R\$ 3.891,11                        | 01                          | R\$ 3.891,11                    | 01                    | R\$ 3.891,11                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.891,11</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 46.693,32</b>          |



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Copeira 44 h diurno   |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS                    |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto                                  |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Copeira 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%                            |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                              |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | <b>R\$ 1.131,40</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 94,25                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 31,43                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | <b>R\$ 125,67</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | <b>39,80%</b>                          | <b>R\$ 500,32</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 251,41                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 18,86                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 12,57                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,51                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 31,43                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 100,57                          |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 75,42                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,54                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 421,67                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | <b>R\$ 655,37</b>                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 125,67          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 500,32          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.281,36</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,71         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,38         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 49,22        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 22,00        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,76         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,39         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 85,45</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 94,28         | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 15,50         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,23          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,72          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,56          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 45,49         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 159,78</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 159,78        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 159,78</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 149,01        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 149,01</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 140,35        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 288,84        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 23,03  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 106,28 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 735,63</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.131,40        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.281,36        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 85,45           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 159,78          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 149,01          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.806,99</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 735,63          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.542,62</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Copeira 44 h diurno                                  | R\$ 3.542,62                        | 01                          | R\$ 3.542,62                    | 01                    | R\$ 3.542,62                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.542,62</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 42.511,44</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |   |                          |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Jardineiro 44 h diurno  |   |                          |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS   |                          |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                          |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                          |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto   |                          |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 2   |                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Jardineiro 44 h diurno   |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 6220-10                  |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00             |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 20%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 199,60               |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 263,49               |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 46,76                |
| Valor da Remuneração   |   |   | <b>R\$ 1.541,85</b>      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                          |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 128,44         |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 42,83          |
| Total  |   |   | 11,11% <b>R\$ 171,27</b> |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                          |
| Total  |   |   | <b>39,80% R\$ 681,82</b> |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 342,62        |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 25,70          |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 17,13          |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 3,43           |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 42,83          |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 137,05         |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 102,79         |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 10,28          |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                          |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 421,67               |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00               |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                 |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                 |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                 |
| H  |   |   | R\$ 0,00                 |
| I  |   |   | R\$ 0,00                 |
| Total  |   |   | <b>R\$ 655,37</b>        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 171,27          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 681,82          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.508,45</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,42          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 67,07         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,98         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,93         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 116,45</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 128,49        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 21,12         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,32          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,07          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,76          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,99         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 217,74</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 217,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 217,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 119,27        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 84,87         |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 218,83        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 422,97</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 190,37        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 391,79        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 31,23  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 144,16 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 997,82</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.541,85        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.508,45        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 116,45          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 217,74          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 422,97          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 3.807,47</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 997,82          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.805,28</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Jardineiro 44 h diurno                               | R\$ 4.805,28                        | 01                          | R\$ 4.805,28                    | 02                    | R\$ 9.610,57                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 9.610,57</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 115.326,84</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                   |
|--|---|---|-----------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº XX/2019   |   |                                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                                   |
| Descrição do Serviço:  | Oficial de manutenção 44 h diurno   |   |                                   |
| Município (s) da prestação de serviço  |   | Nova Andradina - MS   |                                   |
| Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                                   |
| Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                                   |
| Unidade de medida  |   | Posto   |                                   |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 2   |                                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00                      |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Oficial de manutenção 44 h diurno |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019                        |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 5143-25                           |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>                       |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00                      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%                          | R\$ 309,60                        |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%                     | R\$ 0,00                          |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                                   |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                          |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 527,03                        |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 46,76                         |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.915,39                      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 159,55                  |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 53,21                   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 212,76                 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 847,00                 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 425,63                 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 31,92                   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 21,28                   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 4,26                    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 53,20                   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 170,25                  |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 127,69                  |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 12,77                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 421,67                        |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00                        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                          |
| H  |   |   | R\$ 0,00                          |
| I  |   |   | R\$ 0,00                          |
| Total  |   |   | R\$ 655,37                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                   |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 212,76          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 847,00          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 655,37          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.715,13</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 7,98          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,64          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 83,32         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 37,24         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 14,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,66          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 144,66</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 159,62        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 26,24         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,39          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 6,30          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,94          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 77,01         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 270,49</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 270,49        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 270,49</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 133,63        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 10,83         |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 60,45         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 204,90</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR               |        |
|--|---|---------|----------|---------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 212,53          |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 437,38          |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                     |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%               | 34,87  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%               | 160,94 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:              | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 1.113,94</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.915,39        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.715,13        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 144,66          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 270,49          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 204,90          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 4.250,58</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 1.113,94        |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 5.364,52</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Oficial de manutenção 44 h diurno                    | R\$ 5.364,52                        | 01                          | R\$ 5.364,52                    | 02                    | R\$ 10.729,04                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 10.729,04</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 128.748,48</b>         |

## UNIFORMES

| Item                                 | Descrição   | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário | Custo mensal        |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|---------------------|
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 2          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 75,80           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 959,82</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 79,99</b>    |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,60      | R\$ 399,60          |
| 12                                   | Camisa em tecido de algodão manga curta             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa em tecido de algodão manga longa             | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 14                                   | Avental de cozinha em tecido impermeabilizado       | UND     | 1          | 6                 | R\$ 9,12       | R\$ 18,24           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.716,08</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 143,01</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,59      | R\$ 399,54          |
| 12                                   | Camisa social em algodão manga curta;               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa social em tecido de algodão manga longa      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.638,18</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 136,52</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.146,82</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 95,57</b>    |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |

## EPI's

| EPI's                                |   |         |            |                   |                 |                   |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição                               | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário  | Custo mensal      |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                 |                   |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 142,76</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 11,90</b>  |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 72,00</b>  |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 72,00</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 6,00</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 22,38</b>  |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 22,38</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 1,87</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 284,38</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 6                 | R\$ 27,80       | R\$ 55,60         |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 24                                   | Viseira de proteção facial              | UND     | 1          | 12                | R\$ 50,44       | R\$ 50,44         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 284,38</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 23,70</b>  |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 418,78</b> |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 25                                   | Luvas de proteção elétrica média tensão | PAR     | 1          | 12                | R\$ 212,07      | R\$ 212,07        |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 26                                   | Capacete para obras                     | UND     | 1          | 12                | R\$ 28,37       | R\$ 28,37         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 418,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 34,90</b>  |

## Materiais

| MATERIAIS |  |         |            |           |              |
|-----------|--|---------|------------|-----------|--------------|
| Item      | Descrição  | Unidade | Quantidade | R\$ Unt   | R\$ Total    |
|           | <b>Servente de limpeza</b>   |         |            |           |              |
|           | <b>Custos renováveis</b>   |         |            |           |              |
| 27        | ÁGUA SANITÁRIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | UND     | 120        | R\$ 7,14  | R\$ 856,80   |
| 28        | CERA PARA PISO. GALÃO DE 05 LITROS   | UND     | 5          | R\$ 14,74 | R\$ 73,70    |
| 29        | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 46º INPM, FRASCO COM 1000 ML.   | FR      | 150        | R\$ 3,76  | R\$ 564,00   |
| 30        | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO GEL HIDRATADO, FRASCO 500 GRAMAS  | FR      | 100        | R\$ 7,00  | R\$ 700,00   |
| 31        | DESINFETANTE LÍQUIDO. VALIDADE DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 8,67  | R\$ 1.300,50 |
| 32        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 500 ml.   | FR      | 60         | R\$ 1,54  | R\$ 92,40    |
| 33        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 100        | R\$ 9,73  | R\$ 973,00   |
| 34        | LIMPA PEDRAS - LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO ALQUILSOFÔNICO E ÁCIDO CLORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PIGMENTO. COMPOSTO POR ÁCIDO FLUORÍDRICO, SULFÔNICO, NEUTRALIZANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO. PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DE PISOS. APLICADO NA LIMPEZA, SUJIDADES IMPREGNADAS, REMOÇÃO DE ENCARDIDOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS. | GL      | 40         | R\$ 18,11 | R\$ 724,40   |
| 35        | LIMPA VIDROS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA: GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 10         | R\$ 14,01 | R\$ 140,10   |
| 36        | LIMPADOR MULTIUSO: À BASE DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 7,86  | R\$ 1.179,00 |
| 37        | SABÃO BARRA: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G.  | PCT     | 25         | R\$ 5,39  | R\$ 134,75   |
| 38        | SABÃO EM PÓ. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. CAIXA/PACOTE COM 1KG.  | PCT     | 30         | R\$ 2,53  | R\$ 75,90    |
| 39        | SABONETE, PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ PH NEUTRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 50         | R\$ 13,96 | R\$ 698,00   |
| 40        | LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO DE 200ML.  | FR      | 80         | R\$ 1,51  | R\$ 120,80   |
| 41        | INSETICIDA 300 ML  | UND     | 30         | R\$ 6,09  | R\$ 182,70   |
| 42        | DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, AROMA LAVANDA, LATA COM 360ML.   | UND     | 100        | R\$ 9,92  | R\$ 992,00   |
| 43        | PANO DE CHÃO: FIBRA DE ALGODÃO, TEXTURA GROSSA, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO E 55 CM DE LARGURA.   | UND     | 200        | R\$ 3,13  | R\$ 626,00   |
| 44        | FLANELA PARA LIMPEZA: MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 30CM, COR BRANCA  | UND     | 500        | R\$ 2,61  | R\$ 1.305,00 |
| 45        | ESCOVA LIMPEZA GERAL, PLÁSTICO, NÁILON, ARREDONDADO, PARA VASO SANITÁRIO.  | UND     | 16         | R\$ 4,10  | R\$ 65,60    |
| 46        | ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO. PACOTE DE 60G.   | UND     | 30         | R\$ 1,69  | R\$ 50,70    |
| 47        | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS: CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE. MEDINDO 110X75X20MM.   | UND     | 100        | R\$ 0,64  | R\$ 64,00    |
| 48        | PANO DE PRATO: MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 60 CM, LARGURA APROXIMADA 40.  | UND     | 50         | R\$ 3,53  | R\$ 176,50   |

## Materiais

|                                   |  |     |     |           |                      |
|-----------------------------------|--|-----|-----|-----------|----------------------|
| 49                                | ESPANADOR TIPO VASSOURA, MATERIAL CERDAS SISAL, CABO MADEIRA 2 METROS, LIMPEZA TETO  | UND | 8   | R\$ 12,30 | R\$ 98,40            |
| 50                                | SUPORTE ARTICULADO PARA FIBRA DELIMPEZA (ESPONJA TIPO LT), INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS E PAREDES, COM JUNTA ARTICULADA GIRO DE 360°, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ENCAIXE DE ROSCA QUE ACEITE DIVERSOS TIPOS DE CABOS, INCLUSIVE ACEITE CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO. SISTEMA | UND | 8   | R\$ 18,49 | R\$ 147,92           |
| 51                                | VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA, CEPA 40 CM, TIPO GARI.   | UND | 8   | R\$ 8,30  | R\$ 66,40            |
| 52                                | VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM, COM CABO.   | UND | 40  | R\$ 6,08  | R\$ 243,20           |
| 53                                | BALDE PLÁSTICO: CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, MODELO CILINDRICO.  | UND | 20  | R\$ 7,49  | R\$ 149,80           |
| 54                                | RODO: BASEE CABO EM ALUMÍNIO, BASE(SUPORTE) MEDINDO 60CM, CABO MEDINDO 1,50M, QUANTIDADE BORRACHAS 01 (UMA), RODO QUE PERMITA A TROCA (REPOSIÇÃO) DA BORRACHA (SISTEMA DEREFILE).  | UND | 40  | R\$ 18,49 | R\$ 739,60           |
| 55                                | PAPEL HIGIÊNICO, 10CM X 300 MT, ROLOGRANDE, FARDO COM 8 ROLOS  | FD  | 90  | R\$ 65,61 | R\$ 5.904,90         |
| 56                                | PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M X 10CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME. PACOTE COM 04 UNIDADES.   | PCT | 700 | R\$ 4,01  | R\$ 2.807,00         |
| 57                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 200 LITROS, CORPRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES  | PCT | 50  | R\$ 24,26 | R\$ 1.213,00         |
| 58                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES  | PCT | 50  | R\$ 11,89 | R\$ 594,50           |
| 59                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, PRETA, PEÇA ÚNICA, 63 CM, 80 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES   | PCT | 5   | R\$ 11,92 | R\$ 59,60            |
| 60                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 20 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES   | PCT | 40  | R\$ 6,00  | R\$ 240,00           |
| 61                                | TOALHA DE PAPEL, MATERIAL FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 22CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS   | PCT | 480 | R\$ 7,50  | R\$ 3.600,00         |
| Subtotal                          |  |     |     |           | R\$ 26.960,17        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |  |     |     |           |                      |
| 62                                | MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC- TRAÇADO EM NÁILON, DIÂMETRO 1/2, ESPESSURA 2, PRESSÃO MÁXIMA 6, COMPRIMENTO 50M.   | UND | 4   | R\$ 32,15 | R\$ 128,60           |
| 63                                | PÁ PARA LIXO   | UND | 12  | R\$ 6,64  | R\$ 79,68            |
| 64                                | EXTENSÃO COM 20 M (OU MAIS) PARA USO COM A LAVADORA DEALTA PRESSÃO   | UND | 3   | R\$ 97,94 | R\$ 293,82           |
| 65                                | PLACA SINALIZADORA"PISO MOLHADO".  | UND | 8   | R\$ 34,53 | R\$ 276,24           |
| Subtotal                          |  |     |     |           | R\$ 778,34           |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |  |     |     |           | <b>R\$ 27.738,51</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |  |     |     |           | <b>R\$ 2.311,54</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |  |     |     |           | <b>R\$ 288,94</b>    |

|                                      |   |     |    |           |            |
|--------------------------------------|---|-----|----|-----------|------------|
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>             |   |     |    |           |            |
| 66                                   | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 6  | R\$ 23,53 | R\$ 141,18 |
| 67                                   | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 32,93 | R\$ 98,79  |
| 68                                   | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 22,41 | R\$ 67,23  |
| 69                                   | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 3  | R\$ 20,07 | R\$ 60,21  |
| 70                                   | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 30 | R\$ 9,21  | R\$ 276,30 |
| Subtotal                             |   |     |    |           | R\$ 643,71 |
| <b>Custos não renováveis</b>         |   |     |    |           |            |

## Materiais

|                                   |   |     |   |            |                   |
|-----------------------------------|---|-----|---|------------|-------------------|
| 71                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 3 | R\$ 111,90 | R\$ 335,70        |
| Subtotal                          |   |     |   |            | R\$ 335,70        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |            | <b>R\$ 979,41</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |            | <b>R\$ 81,62</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |            | <b>R\$ 27,21</b>  |

|                                   |   |     |    |           |                   |
|-----------------------------------|---|-----|----|-----------|-------------------|
| <b>Caseiro</b>                    |   |     |    |           |                   |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |    |           |                   |
| 72                                | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 2  | R\$ 23,53 | R\$ 47,06         |
| 73                                | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 32,93 | R\$ 32,93         |
| 74                                | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 22,41 | R\$ 22,41         |
| 75                                | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 1  | R\$ 20,07 | R\$ 20,07         |
| 76                                | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 10 | R\$ 9,21  | R\$ 92,10         |
| Subtotal                          |   |     |    |           | R\$ 214,57        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |    |           |                   |
| Subtotal                          |   |     |    |           |                   |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |    |           | <b>R\$ 214,57</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |    |           | <b>R\$ 17,88</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |    |           | <b>R\$ 17,88</b>  |

|                                   |   |     |     |            |                     |
|-----------------------------------|---|-----|-----|------------|---------------------|
| <b>Jardineiro</b>                 |   |     |     |            |                     |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |     |            |                     |
| 77                                | SERROTE PARA PODA DE ÁRVORES  | UND | 3   | R\$ 36,76  | R\$ 110,28          |
| 78                                | RASTELO GRANDE, DE METAL, PARA JARDINAGEM   | UND | 3   | R\$ 16,07  | R\$ 48,21           |
| 79                                | GASOLINA PARA ROÇADEIRAS E SOPRADORES, LITROS.  | LT  | 500 | R\$ 4,60   | R\$ 2.300,00        |
| 80                                | CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 500 METROS.  | UND | 15  | R\$ 144,17 | R\$ 2.162,55        |
| 81                                | ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS. LITROS.   | LT  | 20  | R\$ 24,90  | R\$ 498,00          |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 5.119,04        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |     |            |                     |
| 82                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 2   | R\$ 11,90  | R\$ 23,80           |
| 83                                | FACÃO DE 22" PARA JARDINAGEM  | UND | 3   | R\$ 21,21  | R\$ 63,63           |
| 84                                | TESOURA MODELO CLÁSSICO, COMP. 215MM, PESO 240G, PARA PODA JARDINAGEM   | UND | 2   | R\$ 22,78  | R\$ 45,56           |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 132,99          |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |     |            | <b>R\$ 5.252,03</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |     |            | <b>R\$ 437,67</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |     |            | <b>R\$ 218,83</b>   |

|                              |  |     |    |           |            |
|------------------------------|--|-----|----|-----------|------------|
| <b>Oficial de manutenção</b> |  |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>     |  |     |    |           |            |
| 85                           | KIT JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA, 15 PEÇAS, SENDO 5 BROCAS PARA MADEIRA, 5 PARA METAL E 5 PARA CONCRETO   | KIT | 3  | R\$ 46,86 | R\$ 140,58 |
| 86                           | DISCO DE CORTE, DIAMANTADO, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE.  | UND | 10 | R\$ 12,25 | R\$ 122,50 |
| 87                           | DISCO DE SERRA PARA MADEIRA, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE  | UND | 10 | R\$ 9,46  | R\$ 94,60  |
| Subtotal                     |  |     |    |           | R\$ 357,68 |
| <b>Custos não renováveis</b> |  |     |    |           |            |
| 88                           | PLACA SINALIZADORA "MANUTENÇÃO".   | UND | 4  | R\$ 39,90 | R\$ 159,60 |
| 89                           | CAIXA DE FERRAMENTAS, TAMANHO G  | UND | 2  | R\$ 77,13 | R\$ 154,26 |
| 90                           | KIT CHAVES FENDA E PHILIPS COM 10 PEÇAS:<br>5 chaves de fenda com medidas: 5.0x75mm / 6.0x100mm / 6.0x 150mm / 8.0x150mm / 6.0x38mm<br>5 chaves phillips com medidas: PH3x150mm / PH2x150mm / PH2x100mm / PH1x100mm / PH2x38mm | KIT | 2  | R\$ 48,59 | R\$ 97,18  |

## Materiais

|                                   |   |     |   |           |                     |
|-----------------------------------|---|-----|---|-----------|---------------------|
| 91                                | JOGO DE CHAVES COMBINADAS, 12 PEÇAS, DE 6 A 32MM    | KIT | 2 | R\$ 78,83 | R\$ 157,66          |
| 92                                | CHAVE DE CANO, CHAVE GRIFFO 18 POLEGADAS            | UND | 2 | R\$ 56,54 | R\$ 113,08          |
| 93                                | JOGO DE CHAVES ALLEN COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM         | KIT | 2 | R\$ 28,24 | R\$ 56,48           |
| 94                                | JOGO DE CHAVES TORK COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM          | KIT | 2 | R\$ 65,74 | R\$ 131,48          |
| 95                                | ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS                     | UND | 2 | R\$ 25,95 | R\$ 51,90           |
| 96                                | ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS                       | UND | 2 | R\$ 17,85 | R\$ 35,70           |
| 97                                | ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POLEGADAS | UND | 2 | R\$ 53,66 | R\$ 107,32          |
| 98                                | ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS               | UND | 2 | R\$ 14,22 | R\$ 28,44           |
|                                   | Subtotal  |     |   |           | R\$ 1.093,10        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |           | <b>R\$ 1.450,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |           | <b>R\$ 120,90</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |           | <b>R\$ 60,45</b>    |

## Equipamentos

| EQUIPAMENTOS                         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
|--------------------------------------|--|---------|------------------|---------------|--------------|-----------------|------------|-----------------------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição  | Unidade | Vida útil (Anos) | R\$ Unt       | R\$ Residual | R\$ Depreciable | Quantidade | Valor Depreciado ao ano R\$ | R\$ Total         |
| <b>Servente de limpeza</b>           |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 99                                   | LAVADORA ALTA PRESSÃO POTÊNCIA ACIMA DE 1.600 PSI, 127 V, BICO AJUSTÁVEL; APLICADORDE SABÃO; MANGUEIRA; PISTOLA.   | Unidade | 10               | R\$ 338,25    | R\$ 33,83    | R\$ 304,43      | 2          | R\$ 30,44                   | R\$ 60,89         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 60,89         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 5,07</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 0,63</b>   |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 100                                  | PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, TANQUE CAPACIDADE DE 20 LITROS, PESO 8 KG  | Unidade | 10               | R\$ 170,03    | R\$ 17,00    | R\$ 153,03      | 2          | R\$ 15,30                   | R\$ 30,61         |
| 101                                  | CARRO COLETOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA 240 LITROS  | Unidade | 10               | R\$ 243,49    | R\$ 24,35    | R\$ 219,14      | 1          | R\$ 21,91                   | R\$ 21,91         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 52,52         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 4,39</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 1,46</b>   |
| <b>Jardineiro</b>                    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 102                                  | SOPRADOR DE FOLHAS. MOTOR 2 TEMPOS COMBUSTÍVEL: GASOLINA CILINDRADA: MÍNIMO DE 25 CC ROTAÇÃO MÁXIMA: 8500 RPM TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 500ML. COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS MISTURA COMBUSTÍVEL (L): 25/1 VOLUME DE AR (M³/HORA): MÍNIMO DE 600 CAPACIDADE DA BOLSA (L): MÍNIMO DE 40 L PESO LÍQUIDO: MÁXIMO DE 6,0 KG | Unidade | 10               | R\$ 319,93    | R\$ 31,99    | R\$ 287,94      | 2          | R\$ 28,79                   | R\$ 57,59         |
| 103                                  | ROÇADEIRA LATERAL À GASOLINA - MOTOR: 2 T CILINDRADA MÍN: 25 CC, POTÊNCIA MÍNIMA: 1 HP GUIÃO ERGONÔMICO CONSUMO MÁXIMO: 0,70 L/H AUTONOMIA: MÍN. 60 MINUTOS PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO: 7,0 KG. ACOMPANHA: CINTO, LÂMINA, 3 PONTAS, LÂMINA 2 PONTAS, DOSADOR DE COMBUSTÍVEL, LUVAS DE PROTEÇÃO.  | Unidade | 10               | R\$ 1.185,50  | R\$ 118,55   | R\$ 1.066,95    | 2          | R\$ 106,70                  | R\$ 213,39        |
| 104                                  | TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, TIPO GIRO ZERO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, MOTOR À GASOLINA.  | Unidade | 10               | R\$ 19.620,58 | R\$ 1.962,06 | R\$ 17.658,52   | 1          | R\$ 1.765,85                | R\$ 1.765,85      |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 2.036,83      |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 169,74</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 84,87</b>  |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 105                                  | ESCADA DE ALUMÍNIO PARALELA 6 X 16 DEGRAUS   | Unidade | 10               | R\$ 433,91    | R\$ 43,39    | R\$ 390,52      | 2          | R\$ 39,05                   | R\$ 78,10         |
| 106                                  | FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 12 V SEM FIO, 1 BATERIA, 1 CARREGADOR BIVOLT, 2 PONTAS DUPLAS DE PARAFUSAMENTO, 1 MALETA   | Unidade | 10               | R\$ 264,27    | R\$ 26,43    | R\$ 237,84      | 2          | R\$ 23,78                   | R\$ 47,57         |
| 107                                  | FURADEIRA ELÉTRICA EMPUNHÁVEL, MÍNIMO 700 WATT, 127 V  | Unidade | 10               | R\$ 307,20    | R\$ 30,72    | R\$ 276,48      | 2          | R\$ 27,65                   | R\$ 55,30         |
| 108                                  | MARTELETE ROTATIVO 1100 W, 220V  | Unidade | 10               | R\$ 581,62    | R\$ 58,16    | R\$ 523,46      | 1          | R\$ 52,35                   | R\$ 52,35         |
| 109                                  | SERRA MÁRMORE, POTÊNCIA 1.400 W, DIÂMETRO DISCO 180 MM, ROTAÇÃO 5.000 RPM, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAL, PROFUNDIDADE CORTE 60MM, TIPO CIRCULAR. - MARCA/MODELO: DIVERSA - ESTADO: NOVO   | Unidade | 10               | R\$ 295,04    | R\$ 29,50    | R\$ 265,54      | 1          | R\$ 26,55                   | R\$ 26,55         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 259,87        |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 21,66</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 10,83</b>  |



| CUSTO TRANSPORTE                    |   |                                 |                            |                      |                               |                               |                         |
|-------------------------------------|---|---------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Item                                | Descrição   | KM Percorrido ida e volta (dia) | KM Percorrido Mês (dia*22) | Consumo Médio (km/l) | Quantidade de Combustível (L) | Preço Médio Combustível (R\$) | Custo Total Mesal (R\$) |
| 110                                 | Custo estimado de transporte até o campus IFMS Nova Andradina | 50,00                           | 1100,00                    | 12,00                | 91,67                         | R\$4,60                       | R\$421,67               |
| <b>Custo mensal por funcionário</b> |   |                                 |                            |                      |                               |                               | <b>R\$421,67</b>        |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAMPUS AQUIDAUANA**

**Quadro 01-A - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/800                    | R\$ 3.081,76              | <b>3,85</b>             |
| Encarregado               | 1/800/8                  | R\$ 3.125,85              | <b>0,49</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>4,34</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/360                    | R\$ 3.081,76              | <b>8,56</b>             |
| Encarregado               | 1/360/8                  | R\$ 3.125,85              | <b>1,09</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>9,65</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (360) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS/GALPÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1500                   | R\$ 3.081,76              | <b>2,05</b>             |
| Encarregado               | 1/1500/8                 | R\$ 3.125,85              | <b>0,26</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>2,31</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1500) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - OFICINAS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1200                   | R\$ 3.081,76              | <b>2,57</b>             |
| Encarregado               | 1/1200/8                 | R\$ 3.125,85              | <b>0,33</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>2,89</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1200) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - SAGUÃO, HALL E SALÃO**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1000                   | R\$ 3.081,76              | <b>3,08</b>             |
| Encarregado               | 1/1000/8                 | R\$ 3.125,85              | <b>0,39</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>3,47</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1000) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - BANHEIROS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/200                    | R\$ 3.081,76              | <b>15,41</b>            |
| Encarregado               | 1/200/8                  | R\$ 3.125,85              | <b>1,95</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>17,36</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (200) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-B - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1800                   | R\$ 3.081,76              | <b>1,71</b>             |
| Encarregado               | 1/1800/8                 | R\$ 3.125,85              | <b>0,22</b>             |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>1,93</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/6000                   | R\$ 3.081,76              | <b>0,51</b>             |
| Encarregado               | 1/6000/8                 | R\$ 3.125,85              | <b>0,07</b>             |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>0,58</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (6000) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-C - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ESQUADRIAS - FACE EXTERNA E INTERNA**

| Mão-de-Obra         | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Frequência no mês (horas) | (3) Jornada de trabalho no mês (horas) | (4) = (1x2x3) Ki**** | (5) Preço Homem-mês (R\$) | (4x5) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------|--------------------------|-------------------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente Esquadrias | 1/300                    | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0002825            | R\$ 3.081,76              | <b>0,87</b>             |
| Encarregado         | 1/300/8                  | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0000353            | R\$ 3.125,85              | <b>0,11</b>             |
| <b>TOTAL</b>        |                          |                               |  |                      |                           | <b>0,98</b>             |

Divisão de 1 (servente) pela metragem (300) e multiplicado pelo preço do homem.

| Tipo de área                | Preço Unitário (R\$/M²) | Área Real (M²) | Valor Total Mensal por Área (R\$) | Valor Total Anual por Área (R\$) | Nº de Funcionários |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Área Interna - Pisos frios  | 4,34                    | 3554,00        | R\$ 15.424,36                     | R\$ 185.092,32                   | 4,44               |
| Área Interna - Laboratórios | 9,65                    | 731,00         | R\$ 7.054,15                      | R\$ 84.649,80                    | 2,03               |

|  |       |         |                       |               |              |
|--|-------|---------|-----------------------|---------------|--------------|
| Área Interna - Almoxxarifados/galpões                  | 2,31  | 72,00   | R\$ 166,32            | R\$ 1.995,84  | 0,05         |
| Área Interna - Oficinas                                | 2,89  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00         |
| Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 3,47  | 459,00  | R\$ 1.592,73          | R\$ 19.112,76 | 0,46         |
| Área Interna - Banheiros                               | 17,36 | 394,00  | R\$ 6.839,84          | R\$ 82.078,08 | 1,97         |
| Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 1,93  | 3602,00 | R\$ 6.951,86          | R\$ 83.422,32 | 2,00         |
| Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 0,58  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00         |
| Esquadrias - Faces externa e interna                   | 0,98  | 788,00  | R\$ 772,24            | R\$ 9.266,88  | 2,63         |
| <b>Valor Mensal Estimado:</b>                          |       |         | <b>R\$ 38.801,50</b>  |               | <b>13,58</b> |
| <b>Valor Anual Estimado:</b>                           |       |         | <b>R\$ 465.618,00</b> |               |              |

**QUADRO GERAL - TOTAL LIMPEZA + POSTOS**

| ITEM                        | Descrição                                 | Valor unt (R\$) | QTD     | VALOR MENSAL         | VALOR ANUAL           |
|-----------------------------|---|-----------------|---------|----------------------|-----------------------|
| 1                           | Área Interna - Pisos frios                | R\$ 4,34        | 3554,00 | R\$ 15.424,36        | R\$ 185.092,32        |
| 2                           | Área Interna - Laboratórios               | R\$ 9,65        | 731,00  | R\$ 7.054,15         | R\$ 84.649,80         |
| 3                           | Área Interna - Almoxxarifados/galpões     | R\$ 2,31        | 72,00   | R\$ 166,32           | R\$ 1.995,84          |
| 4                           | Área Interna - Oficinas                   | R\$ 2,89        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 5                           | Área Interna - Saguão, hall e salão       | R\$ 3,47        | 459,00  | R\$ 1.592,73         | R\$ 19.112,76         |
| 6                           | Área Interna - Banheiros                  | R\$ 17,36       | 394,00  | R\$ 6.839,84         | R\$ 82.078,08         |
| 7                           | Área Externa - Pisos pavimentados         | R\$ 1,93        | 3602,00 | R\$ 6.951,86         | R\$ 83.422,32         |
| 8                           | Área Externa - Varrição de passeios e     | R\$ 0,58        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 9                           | Esquadrias - Faces externa e interna      | R\$ 0,98        | 788,00  | R\$ 772,24           | R\$ 9.266,88          |
| 10                          | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno | R\$ 3.270,12    | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 11                          | Caseiro 44 h diurno                       | R\$ 3.714,56    | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 12                          | Copeira 44 h diurno                       | R\$ 2.905,99    | 1       | R\$ 2.905,99         | R\$ 34.871,88         |
| 13                          | Jardineiro 44 h diurno                    | R\$ 4.106,06    | 1       | R\$ 4.106,06         | R\$ 49.272,72         |
| 14                          | Oficial de manutenção 44 h diurno         | R\$ 4.036,27    | 2       | R\$ 8.072,54         | R\$ 96.870,48         |
| <b>TOTAL MENSAL E ANUAL</b> |   |                 |         | <b>R\$ 53.886,09</b> | <b>R\$ 646.633,08</b> |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Aquidauana - MS                        |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 3                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.032,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 85,97                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 28,67                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 114,63                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 456,36                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 229,33                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,20                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,47                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,29                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 28,67                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 91,73                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 68,80                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 6,88                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 233,70                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 804,69</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 122,09 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 251,26 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,03  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>92,45  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>154,09 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 639,93</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 804,69          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisões                         | R\$ 77,94           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.441,84</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 639,93          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.081,76                        | 01                          | R\$ 3.081,76                    | 03,0                  | R\$ 9.245,29                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 9.245,29</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 110.943,48</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Aquidauana - MS                        |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Área                                   |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | <b>R\$ 1.032,00</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 85,97                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 28,67                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | <b>R\$ 114,63</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   |  | <b>39,80%</b><br><b>R\$ 456,36</b>  |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 229,33                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,20                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,47                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,29                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 28,67                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 91,73                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 68,80                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 6,88                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   |  | <b>R\$ 233,70</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 804,69</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |             |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|-------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | 0,004       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | 0,00033333  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | 0,0435      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | 0,019444444 |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | 0,77%       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | 0,000309556 |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |             |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |             |
|---|---|---------------|-------------------|-------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |             |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 86,00         | 0,083333333 |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 14,14         | 0,01369863  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,21          | 0,000205479 |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,39          | 0,003287671 |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,51          | 0,000491824 |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |             |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 41,49         |             |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b> |             |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |       |
|--|---|---------|----------|-------------------|-------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 122,09        |       |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 251,26        |       |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |       |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 20,03 |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 92,45 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00% |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 639,93</b> |       |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 804,69          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisões                         | R\$ 77,94           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.441,84</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 639,93          |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.081,76                        | 01                          | R\$ 3.081,76                    | 01,0                  | R\$ 3.081,76                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 36.981,12</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Aquidauana - MS                        |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.032,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 85,97                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 28,67                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 114,63                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 456,36                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 229,33                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,20                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,47                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,29                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 28,67                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 91,73                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 68,80                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 6,88                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 233,70                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 804,69</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 122,09 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 251,26 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,03  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>92,45  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>154,09 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 639,93</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 804,69          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisões                         | R\$ 77,94           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.441,84</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 639,93          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.081,76                        | 01                          | R\$ 3.081,76                    | 01,0                  | R\$ 3.081,76                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 36.981,12</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                   |
|--|---|---|-------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                   |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |   |                   |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Aquidauana - MS   |                   |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                   |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019  |                   |
| ▶  | Unidade de medida   | Área  |                   |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 2   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00  |                   |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza   |                   |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019  |                   |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |   |                   |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00          |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 40%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  |   | R\$ 0,00          |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00          |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.032,00      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 85,97   |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 28,67   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 114,63 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 456,36 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 229,33 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 17,20   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 11,47   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,29    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 28,67   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 91,73   |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 68,80   |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 6,88    |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 0,00          |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00          |
| H  |   |   | R\$ 0,00          |
| I  |   |   | R\$ 0,00          |
| Total  |   |   | R\$ 233,70        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                   |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 804,69</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 122,09 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 251,26 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,03  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>92,45  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>154,09 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 639,93</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 804,69          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisões                         | R\$ 77,94           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.441,84</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 639,93          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.081,76</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.081,76                        | 01                          | R\$ 3.081,76                    | 02,0                  | R\$ 6.163,53                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 6.163,53</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 73.962,36</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |              |
|--|---|--|--------------|
| Número do Processo:  |   |  |              |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |              |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |              |
| Descrição do Serviço:  | Encarregado 44 h diurno   |  |              |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Aquidauana - MS                        |              |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |              |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |              |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                  |              |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |              |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |              |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |              |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |              |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Encarregado 44 h diurno                |              |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |              |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |              |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR        |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |              |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%           |
|  |   | R\$ 0,00                               |              |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%     |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        |              |
|  |   | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40%    | R\$ 0,00     |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |              |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |              |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 158,12                             |              |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |              |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.190,12 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |              |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |              |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |              |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 99,14    |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 33,06    |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 132,20   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |              |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |              |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 526,28   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 264,46   |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 19,83    |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 13,22    |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,64     |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 33,06    |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 105,79   |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000 |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 79,34    |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,93     |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |              |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |              |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |              |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |              |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |              |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |              |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |              |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |              |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |              |
| H  |   | R\$ 0,00                               |              |
| I  |   | R\$ 0,00                               |              |
| Total  |   | R\$ 233,70                             |              |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |              |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |



**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 132,20        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 526,28        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 892,18</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,96         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,40         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 51,77        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 23,14        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 9,21         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,41         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 89,89</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 99,18         | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 16,30         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,24          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,91          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,59          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 47,85         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 168,07</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 168,07        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 168,07</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 136,52        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 136,52</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 123,84 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 254,86 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,32  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>93,78  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>156,29 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 649,08</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.190,12        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 892,18          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 89,89           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 168,07          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 136,52          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.476,77</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 649,08          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.125,85</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Encarregado 44 h diurno                              | R\$ 3.125,85                        | 01                          | R\$ 3.125,85                    | 01,00                 | R\$ 3.125,85                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.125,85</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 37.510,20</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                     |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                                  |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno                                     |   |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Aquidauana - MS                           |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                      |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                     |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 3   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                                |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 6210-05                                   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII    | 0%                                  |
|  |   |   | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII    | Grau> 20%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo           | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |   | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                                 |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                                 |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.331,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                     | R\$ 110,87                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                     | R\$ 36,97                           |
| Total  |   | 11,11%                                    | R\$ 147,84                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                     |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 588,58                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                    | R\$ 295,77                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                     | R\$ 22,18                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                     | R\$ 14,79                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                     | R\$ 2,96                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                     | R\$ 36,97                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                     | R\$ 118,31                          |
| G  | RAT   | 3%  | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                     | R\$ 88,73                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                     | R\$ 8,87                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                                  |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                                |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                                  |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                                  |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| Total  |   |   | R\$ 233,70                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                     |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 147,84        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 588,58        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 970,12</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,55          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,44          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 57,90         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,88         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,30         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,46          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 100,53</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 110,92    | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 18,23     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,27      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 4,38      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,65      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 53,51     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 187,97</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 187,97        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 187,97</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)     |
|----------------------------------|--|------------------------------|-----------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 0,00        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 1,46        |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00        |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00        |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 1,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 129,55 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 266,62 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>21,26  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>98,10  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>163,51 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 679,04</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.331,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 970,12          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 100,53          |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 187,97          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 1,46            |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.591,08</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 679,04          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.270,12</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno            | R\$ 3.270,12                        | 01                          | R\$ 3.270,12                    | 00                    | R\$ -                         |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |  |  |                                     |
|--|--|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |  |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019  |  |                                     |
| Data do Pregão:  |  | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Caseiro 44 h diurno  |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |  | Aquidauana - MS                        |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |  | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |  | 2018                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |  | Posto                                  |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |  | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |  |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |  |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA) | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)         | Caseiro 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria   | 01/03/2020                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                             | 01/00                                  |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |  |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |  |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base   | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade                                      | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |  |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade                                       | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 20%                           |
|  |  | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |  |  | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional de sobre aviso (Cláusula 9ª da CCT)                    | R\$ 265,48                             |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| Valor da Remuneração   |  |  | R\$ 1.526,98                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |  |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |  |  |                                     |
| A  | 13º Salário  | 8,33%                                  | R\$ 127,20                          |
| B  | Adicional de férias  | 2,78%                                  | R\$ 42,42                           |
| Total  |  | 11,11%                                 | R\$ 169,61                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |  |  |                                     |
| Total  |  | 39,80%                                 | R\$ 675,24                          |
| A  | INSS   | 20,00%                                 | R\$ 339,32                          |
| B  | SESI ou SESC   | 1,50%                                  | R\$ 25,45                           |
| C  | SENAI ou SENAC   | 1,00%                                  | R\$ 16,97                           |
| D  | INCRA  | 0,20%                                  | R\$ 3,39                            |
| E  | Salário educação   | 2,50%                                  | R\$ 42,41                           |
| F  | FGTS   | 8,00%                                  | R\$ 135,73                          |
| G  | RAT  | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |  | 6,00%                                  | R\$ 101,80                          |
| H  | SEBRAE   | 0,60%                                  | R\$ 10,18                           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |  |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |  |  |                                     |
| A  | Auxílio Mudança (Cláusula 12ª da CCT)                            | R\$ 60,00                              |                                     |
| B  |  |  |                                     |
| C  |  |  |                                     |
| D  |  |  |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| H  |  |  |                                     |
| I  |  |  |                                     |
| Total  |  |  | R\$ 60,00                           |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |  |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 169,61        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 675,24        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 60,00         |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 904,86</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,36          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 66,42         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,69         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 115,33</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 127,25        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 20,92         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,31          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,02          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,75          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,39         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 215,64</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 215,64        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 215,64</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)     |
|----------------------------------|--|------------------------------|-----------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 0,00        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00        |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00        |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00        |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |
|--|---|---------|----------|-------------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 138,14        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 284,29        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    | 1,65%    | 61,29             |
|  |   | COFINS: | 7,60%    | 282,31            |
|  | Tributos Municipais                         |         | ISSQN:   | 5,00%             |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 951,76</b> |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.526,98        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 904,86          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 115,33          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 215,64          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 0,00            |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.762,80</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 951,76          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.714,56</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Caseiro 44 h diurno                                  | R\$ 3.714,56                        | 01                          | R\$ 3.714,56                    | 00                    | R\$ -                         |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Copeira 44 h diurno   |  |                                     |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Aquidauana - MS                        |                                     |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12                                     |                                     |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019                                   |                                     |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto                                  |                                     |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Copeira 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  | <b>Nota</b>                         |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%                            |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                              |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | <b>R\$ 1.084,64</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 90,35                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 30,13                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | <b>R\$ 120,48</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | <b>39,80%</b>                          | <b>R\$ 479,64</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 241,02                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 18,08                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 12,05                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,41                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 30,13                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 96,41                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 72,31                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,23                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | <b>R\$ 233,70</b>                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 120,48        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 479,64        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 833,82</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,52         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 47,18        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 21,09        | <b>0,019444444</b> |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,39         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,92</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 90,39     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,86     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,22      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,57      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,53      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 43,61     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 153,17</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 153,17        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 153,17</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 149,01        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 149,01</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 115,13 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 236,93 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>18,89  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>87,18  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>145,30 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 603,43</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.084,64        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 833,82          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 81,92           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 153,17          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 149,01          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.302,56</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 603,43          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 2.905,99</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Copeira 44 h diurno                                  | R\$ 2.905,99                        | 01                          | R\$ 2.905,99                    | 01                    | R\$ 2.905,99                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 2.905,99</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 34.871,88</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                          |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Jardineiro 44 h diurno  |   |                          |
| Município (s) da prestação de serviço: <b>Aquidauana - MS</b>  |   |   |                          |
| Número de meses de execução contratual:  |   |   | <b>12</b>                |
| Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   |   | <b>2019</b>              |
| Unidade de medida  |   |   | <b>Posto</b>             |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   |   | <b>1</b>                 |
| <b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.                            |   |   |                          |
| <b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.             |   |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Jardineiro 44 h diurno   |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 6220-10                  |
| <b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.   |   |   | <b>Nota</b>              |
| <b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.  |   |   |                          |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00             |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%                           | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 20%                    | R\$ 0,00                 |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 263,49               |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00                 |
| <b>Valor da Remuneração</b>  |   |   | <b>R\$ 1.295,49</b>      |
| <b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.  |   |   |                          |
| <b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G". |   |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                          |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 107,91         |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 35,99          |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>11,11% R\$ 143,90</b> |
| <b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.                       |   |   |                          |
| <b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.  |   |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                          |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>39,80% R\$ 572,88</b> |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 287,88        |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 21,59          |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 14,39          |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,88           |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 35,98          |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 115,15         |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 86,36          |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 8,64           |
| <b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  |   |   |                          |
| <b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.   |   |   |                          |
| <b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.   |   |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                          |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 0,00                 |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00               |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                 |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                 |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                 |
| H  |   |   | R\$ 0,00                 |
| I  |   |   | R\$ 0,00                 |
| <b>Total</b>   |   |   | <b>R\$ 233,70</b>        |
| <b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).  |   |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 143,90        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 572,88        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 950,48</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,40         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,43         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 56,35        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,19        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,03        | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,45         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 97,84</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 107,96    | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 17,75     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,27      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 4,26      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,64      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 52,08     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 182,95</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 182,95        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 182,95</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 119,27        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 169,74        |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 437,67        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 726,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 162,67 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 334,78 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>26,69  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>123,18 |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>205,30 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 852,62</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.295,49        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 950,48          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 97,84           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 182,95          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 726,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 3.253,44</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 852,62          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.106,06</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Jardineiro 44 h diurno                               | R\$ 4.106,06                        | 01                          | R\$ 4.106,06                    | 01                    | R\$ 4.106,06                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.106,06</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 49.272,72</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                   |
|--|---|---|-----------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                                   |
| Descrição do Serviço:  | Oficial de manutenção 44 h diurno   |   |                                   |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Aquidauana - MS   |                                   |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                                   |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                                   |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto   |                                   |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 2   |                                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00                      |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Oficial de manutenção 44 h diurno |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019                        |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 5143-25                           |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>                       |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00                      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%                          | R\$ 0,00                          |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%                     | R\$ 0,00                          |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                                   |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                          |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 527,03                        |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00                          |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.559,03                      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 129,87                  |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 43,31                   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 173,17                 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 689,42                 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 346,44                 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 25,98                   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 17,32                   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 3,46                    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 43,31                   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 138,58                  |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 103,93                  |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 10,39                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 0,00                          |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00                        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                          |
| H  |   |   | R\$ 0,00                          |
| I  |   |   | R\$ 0,00                          |
| Total  |   |   | R\$ 233,70                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                   |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 173,17          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 689,42          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.096,29</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,50          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,52          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 67,82         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 30,31         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 12,07         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,54          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 117,75</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 129,92        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 21,36         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,32          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,13          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,77          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 62,68         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 220,17</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 220,17        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 220,17</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              |  | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|--|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              |  | R\$ 133,63        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) |  | R\$ 10,83         |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) |  | R\$ 60,45         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           |  | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              |  | <b>R\$ 204,90</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 159,91        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 329,09        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 26,24  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 121,09 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 838,13</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |  |
|---|---|--|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$)   |  |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   |  |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              |  |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.036,27</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Oficial de manutenção 44 h diurno                    | R\$ 4.036,27                        | 01                          | R\$ 4.036,27                    | 02                    | R\$ 8.072,54                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 8.072,54</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 96.870,48</b>          |

| UNIFORMES                            |   |         |            |                   |                |                     |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|---------------------|
| Item                                 | Descrição   | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário | Custo mensal        |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 2          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 75,80           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 959,82</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 79,99</b>    |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -               |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -               |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>        |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>        |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -               |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -               |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -               |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>        |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>        |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,60      | R\$ 399,60          |
| 12                                   | Camisa em tecido de algodão manga curta             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa em tecido de algodão manga longa             | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 14                                   | Avental de cozinha em tecido impermeabilizado       | UND     | 1          | 6                 | R\$ 9,12       | R\$ 18,24           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.716,08</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 143,01</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,59      | R\$ 399,54          |
| 12                                   | Camisa social em algodão manga curta;               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa social em tecido de algodão manga longa      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.638,18</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 136,52</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.146,82</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 95,57</b>    |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |

## EPI's

| EPI's                                |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição                               | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário | Custo mensal      |                   |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                |                   |                   |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00       | R\$ 72,00         |                   |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19      | R\$ 44,76         |                   |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00      | R\$ 26,00         |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 142,76</b> |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 11,90</b>  |                   |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ -</b>      |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 0          | 3                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>      |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>      |                   |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ -</b>      |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 0          | 12                | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 0          | 3                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 0          | 6                 | R\$ -          | R\$ -             |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>      |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ -</b>      |                   |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ 72,00</b>  |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00       | R\$ 72,00         |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 72,00</b>  |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 6,00</b>   |                   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ 22,38</b>  |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19      | R\$ 22,38         |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 22,38</b>  |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1,87</b>   |                   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ 284,38</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 6                 | R\$ 27,80      | R\$ 55,60         |                   |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25      | R\$ 70,50         |                   |
| 24                                   | Viseira de proteção facial              | UND     | 1          | 12                | R\$ 50,44      | R\$ 50,44         |                   |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43      | R\$ 20,86         |                   |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65       | R\$ 38,60         |                   |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19      | R\$ 22,38         |                   |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00      | R\$ 26,00         |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 284,38</b> |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 23,70</b>  |                   |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                |                   |                   |
|                                      |   |         |            |                   |                | <b>Subtotal</b>   | <b>R\$ 418,78</b> |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25      | R\$ 70,50         |                   |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43      | R\$ 20,86         |                   |
| 25                                   | Luvas de proteção elétrica média tensão | PAR     | 1          | 12                | R\$ 212,07     | R\$ 212,07        |                   |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65       | R\$ 38,60         |                   |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19      | R\$ 22,38         |                   |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00      | R\$ 26,00         |                   |
| 26                                   | Capacete para obras                     | UND     | 1          | 12                | R\$ 28,37      | R\$ 28,37         |                   |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 418,78</b> |                   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 34,90</b>  |                   |

## Materiais

| MATERIAIS |  |         |            |           |              |
|-----------|--|---------|------------|-----------|--------------|
| Item      | Descrição  | Unidade | Quantidade | R\$ Unt   | R\$ Total    |
|           | <b>Servente de limpeza</b>   |         |            |           |              |
|           | <b>Custos renováveis</b>   |         |            |           |              |
| 27        | ÁGUA SANITÁRIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | UND     | 120        | R\$ 7,14  | R\$ 856,80   |
| 28        | CERA PARA PISO. GALÃO DE 05 LITROS   | UND     | 5          | R\$ 14,74 | R\$ 73,70    |
| 29        | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 46º INPM, FRASCO COM 1000 ML.   | FR      | 150        | R\$ 3,76  | R\$ 564,00   |
| 30        | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO GEL HIDRATADO, FRASCO 500 GRAMAS  | FR      | 100        | R\$ 7,00  | R\$ 700,00   |
| 31        | DESINFETANTE LÍQUIDO. VALIDADE DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 8,67  | R\$ 1.300,50 |
| 32        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 500 ml.   | FR      | 60         | R\$ 1,54  | R\$ 92,40    |
| 33        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 100        | R\$ 9,73  | R\$ 973,00   |
| 34        | LIMPA PEDRAS - LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO ALQUILSOFÔNICO E ÁCIDO CLORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PIGMENTO. COMPOSTO POR ÁCIDO FLUORÍDRICO, SULFÔNICO, NEUTRALIZANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO. PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DE PISOS. APLICADO NA LIMPEZA, SUJIDADES IMPREGNADAS, REMOÇÃO DE ENCARDIDOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS. | GL      | 40         | R\$ 18,11 | R\$ 724,40   |
| 35        | LIMPA VIDROS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA: GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 10         | R\$ 14,01 | R\$ 140,10   |
| 36        | LIMPADOR MULTIUSO: À BASE DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 7,86  | R\$ 1.179,00 |
| 37        | SABÃO BARRA: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G.  | PCT     | 25         | R\$ 5,39  | R\$ 134,75   |
| 38        | SABÃO EM PÓ. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. CAIXA/PACOTE COM 1KG.  | PCT     | 30         | R\$ 2,53  | R\$ 75,90    |
| 39        | SABONETE, PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ PH NEUTRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 50         | R\$ 13,96 | R\$ 698,00   |
| 40        | LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO DE 200ML.  | FR      | 80         | R\$ 1,51  | R\$ 120,80   |
| 41        | INSETICIDA 300 ML  | UND     | 30         | R\$ 6,09  | R\$ 182,70   |
| 42        | DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, AROMA LAVANDA, LATA COM 360ML.   | UND     | 100        | R\$ 9,92  | R\$ 992,00   |
| 43        | PANO DE CHÃO: FIBRA DE ALGODÃO, TEXTURA GROSSA, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO E 55 CM DE LARGURA.   | UND     | 200        | R\$ 3,13  | R\$ 626,00   |
| 44        | FLANELA PARA LIMPEZA: MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 30CM, COR BRANCA  | UND     | 500        | R\$ 2,61  | R\$ 1.305,00 |
| 45        | ESCOVA LIMPEZA GERAL, PLÁSTICO, NÁILON, ARREDONDADO, PARA VASO SANITÁRIO.  | UND     | 16         | R\$ 4,10  | R\$ 65,60    |
| 46        | ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO. PACOTE DE 60G.   | UND     | 30         | R\$ 1,69  | R\$ 50,70    |
| 47        | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS: CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE. MEDINDO 110X75X20MM.   | UND     | 100        | R\$ 0,64  | R\$ 64,00    |
| 48        | PANO DE PRATO: MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 60 CM, LARGURA APROXIMADA 40.  | UND     | 50         | R\$ 3,53  | R\$ 176,50   |

## Materiais

|                                   |  |     |     |           |                      |
|-----------------------------------|--|-----|-----|-----------|----------------------|
| 49                                | ESPANADOR TIPO VASSOURA, MATERIAL CERDAS SISAL, CABO MADEIRA 2 METROS, LIMPEZA TETO  | UND | 8   | R\$ 12,30 | R\$ 98,40            |
| 50                                | SUPORTE ARTICULADO PARA FIBRA DELIMPEZA (ESPONJA TIPO LT), INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS E PAREDES, COM JUNTA ARTICULADA GIRO DE 360°, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ENCAIXE DE ROSCA QUE ACEITE DIVERSOS TIPOS DE CABOS, INCLUSIVE ACEITE CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO. SISTEMA | UND | 8   | R\$ 18,49 | R\$ 147,92           |
| 51                                | VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA, CEPA 40 CM, TIPO GARI.   | UND | 8   | R\$ 8,30  | R\$ 66,40            |
| 52                                | VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM, COM CABO.   | UND | 40  | R\$ 6,08  | R\$ 243,20           |
| 53                                | BALDE PLÁSTICO: CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, MODELO CILINDRICO.  | UND | 20  | R\$ 7,49  | R\$ 149,80           |
| 54                                | RODO: BASEE CABO EM ALUMÍNIO, BASE(SUPORTE) MEDINDO 60CM, CABO MEDINDO 1,50M, QUANTIDADE BORRACHAS 01 (UMA), RODO QUE PERMITA A TROCA (REPOSIÇÃO) DA BORRACHA (SISTEMA DEREFILE).  | UND | 40  | R\$ 18,49 | R\$ 739,60           |
| 55                                | PAPEL HIGIÊNICO, 10CM X 300 MT, ROLOGRANDE, FARDO COM 8 ROLOS  | FD  | 90  | R\$ 65,61 | R\$ 5.904,90         |
| 56                                | PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M X 10CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME. PACOTE COM 04 UNIDADES.   | PCT | 700 | R\$ 4,01  | R\$ 2.807,00         |
| 57                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 200 LITROS, CORPRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES  | PCT | 50  | R\$ 24,26 | R\$ 1.213,00         |
| 58                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES  | PCT | 50  | R\$ 11,89 | R\$ 594,50           |
| 59                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, PRETA, PEÇA ÚNICA, 63 CM, 80 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES   | PCT | 5   | R\$ 11,92 | R\$ 59,60            |
| 60                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 20 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES   | PCT | 40  | R\$ 6,00  | R\$ 240,00           |
| 61                                | TOALHA DE PAPEL, MATERIAL FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 22CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS   | PCT | 480 | R\$ 7,50  | R\$ 3.600,00         |
| Subtotal                          |  |     |     |           | R\$ 26.960,17        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |  |     |     |           |                      |
| 62                                | MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC- TRAÇADO EM NÁILON, DIÂMETRO 1/2, ESPESSURA 2, PRESSÃO MÁXIMA 6, COMPRIMENTO 50M.   | UND | 4   | R\$ 32,15 | R\$ 128,60           |
| 63                                | PÁ PARA LIXO   | UND | 12  | R\$ 6,64  | R\$ 79,68            |
| 64                                | EXTENSÃO COM 20 M (OU MAIS) PARA USO COM A LAVADORA DEALTA PRESSÃO   | UND | 3   | R\$ 97,94 | R\$ 293,82           |
| 65                                | PLACA SINALIZADORA"PISO MOLHADO".  | UND | 8   | R\$ 34,53 | R\$ 276,24           |
| Subtotal                          |  |     |     |           | R\$ 778,34           |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |  |     |     |           | <b>R\$ 27.738,51</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |  |     |     |           | <b>R\$ 2.311,54</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |  |     |     |           | <b>R\$ 288,94</b>    |

|                                      |   |     |   |       |       |
|--------------------------------------|---|-----|---|-------|-------|
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |     |   |       |       |
| <b>Custos renováveis</b>             |   |     |   |       |       |
| 66                                   | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M  | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |
| 67                                   | PÁ DE PONTA COM CABO  | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |
| 68                                   | PÁ QUADRADA COM CABO  | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |
| 69                                   | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA  | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |
| 70                                   | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS   | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |
| Subtotal                             |   |     |   |       | R\$ - |
| <b>Custos não renováveis</b>         |   |     |   |       |       |
| 71                                   | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MÃOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 0 | R\$ - | R\$ - |

## Materiais

|                                   |          |  |  |  |              |
|-----------------------------------|----------|--|--|--|--------------|
|                                   | Subtotal |  |  |  | R\$ -        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |          |  |  |  | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |          |  |  |  | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |          |  |  |  | <b>R\$ -</b> |

|                                   |   |     |   |       |              |
|-----------------------------------|---|-----|---|-------|--------------|
|                                   | <b>Caseiro</b>                                |     |   |       |              |
|                                   | <b>Custos renováveis</b>                      |     |   |       |              |
| 72                                | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 0 | R\$ - | R\$ -        |
| 73                                | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 0 | R\$ - | R\$ -        |
| 74                                | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 0 | R\$ - | R\$ -        |
| 75                                | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 0 | R\$ - | R\$ -        |
| 76                                | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 0 | R\$ - | R\$ -        |
|                                   | Subtotal                                      |     |   |       | R\$ -        |
|                                   | <b>Custos não renováveis</b>                  |     |   |       |              |
|                                   | Subtotal                                      |     |   |       |              |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |       | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |       | <b>R\$ -</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |       | <b>R\$ -</b> |

|                                   |   |     |     |            |                     |
|-----------------------------------|---|-----|-----|------------|---------------------|
|                                   | <b>Jardineiro</b>   |     |     |            |                     |
|                                   | <b>Custos renováveis</b>  |     |     |            |                     |
| 77                                | SERROTE PARA PODA DE ÁRVORES  | UND | 3   | R\$ 36,76  | R\$ 110,28          |
| 78                                | RASTELO GRANDE, DE METAL, PARA JARDINAGEM   | UND | 3   | R\$ 16,07  | R\$ 48,21           |
| 79                                | GASOLINA PARA ROÇADEIRAS E SOPRADORES, LITROS.  | LT  | 500 | R\$ 4,60   | R\$ 2.300,00        |
| 80                                | CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 500 METROS.  | UND | 15  | R\$ 144,17 | R\$ 2.162,55        |
| 81                                | ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS. LITROS.   | LT  | 20  | R\$ 24,90  | R\$ 498,00          |
|                                   | Subtotal  |     |     |            | R\$ 5.119,04        |
|                                   | <b>Custos não renováveis</b>  |     |     |            |                     |
| 82                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 2   | R\$ 11,90  | R\$ 23,80           |
| 83                                | FAÇÃO DE 22" PARA JARDINAGEM  | UND | 3   | R\$ 21,21  | R\$ 63,63           |
| 84                                | TESOURA MODELO CLÁSSICO, COMP. 215MM, PESO 240G, PARA PODA JARDINAGEM   | UND | 2   | R\$ 22,78  | R\$ 45,56           |
|                                   | Subtotal  |     |     |            | R\$ 132,99          |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |     |            | <b>R\$ 5.252,03</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |     |            | <b>R\$ 437,67</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |     |            | <b>R\$ 437,67</b>   |

|    |  |     |    |           |            |
|----|--|-----|----|-----------|------------|
|    | <b>Oficial de manutenção</b>   |     |    |           |            |
|    | <b>Custos renováveis</b>   |     |    |           |            |
| 85 | KIT JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA, 15 PEÇAS, SENDO 5 BROCAS PARA MADEIRA, 5 PARA METAL E 5 PARA CONCRETO   | KIT | 3  | R\$ 46,86 | R\$ 140,58 |
| 86 | DISCO DE CORTE, DIAMANTADO, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE.  | UND | 10 | R\$ 12,25 | R\$ 122,50 |
| 87 | DISCO DE SERRA PARA MADEIRA, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE  | UND | 10 | R\$ 9,46  | R\$ 94,60  |
|    | Subtotal   |     |    |           | R\$ 357,68 |
|    | <b>Custos não renováveis</b>   |     |    |           |            |
| 88 | PLACA SINALIZADORA "MANUTENÇÃO".   | UND | 4  | R\$ 39,90 | R\$ 159,60 |
| 89 | CAIXA DE FERRAMENTAS, TAMANHO G  | UND | 2  | R\$ 77,13 | R\$ 154,26 |
| 90 | KIT CHAVES FENDA E PHILIPS COM 10 PEÇAS:<br>5 chaves de fenda com medidas: 5.0x75mm / 6.0x100mm / 6.0x 150mm / 8.0x150mm / 6.0x38mm<br>5 chaves phillips com medidas: PH3x150mm / PH2x150mm / PH2x100mm / PH1x100mm / PH2x38mm | KIT | 2  | R\$ 48,59 | R\$ 97,18  |
| 91 | JOGO DE CHAVES COMBINADAS, 12 PEÇAS, DE 6 A 32MM   | KIT | 2  | R\$ 78,83 | R\$ 157,66 |
| 92 | CHAVE DE CANO, CHAVE GRIFFO 18 POLEGADAS   | UND | 2  | R\$ 56,54 | R\$ 113,08 |

## Materiais

|                                   |   |     |   |           |                     |
|-----------------------------------|---|-----|---|-----------|---------------------|
| 93                                | JOGO DE CHAVES ALLEN COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM         | KIT | 2 | R\$ 28,24 | R\$ 56,48           |
| 94                                | JOGO DE CHAVES TORK COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM          | KIT | 2 | R\$ 65,74 | R\$ 131,48          |
| 95                                | ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS                     | UND | 2 | R\$ 25,95 | R\$ 51,90           |
| 96                                | ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS                       | UND | 2 | R\$ 17,85 | R\$ 35,70           |
| 97                                | ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POLEGADAS | UND | 2 | R\$ 53,66 | R\$ 107,32          |
| 98                                | ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS               | UND | 2 | R\$ 14,22 | R\$ 28,44           |
|                                   | Subtotal  |     |   |           | R\$ 1.093,10        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |           | <b>R\$ 1.450,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |           | <b>R\$ 120,90</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |           | <b>R\$ 60,45</b>    |

## Equipamentos

| EQUIPAMENTOS                         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
|--------------------------------------|--|---------|------------------|---------------|--------------|-----------------|------------|-----------------------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição  | Unidade | Vida útil (Anos) | R\$ Unt       | R\$ Residual | R\$ Depreciável | Quantidade | Valor Depreciado ao ano R\$ | R\$ Total         |
| <b>Servente de limpeza</b>           |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 99                                   | LAVADORA ALTA PRESSÃO POTÊNCIA ACIMA DE 1.600 PSI, 127 V, BICO AJUSTÁVEL; APLICADORDE SABÃO; MANGUEIRA; PISTOLA.   | Unidade | 10               | R\$ 338,25    | R\$ 33,83    | R\$ 304,43      | 2          | R\$ 30,44                   | R\$ 60,89         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 60,89         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 5,07</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 0,63</b>   |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 100                                  | PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, TANQUE CAPACIDADE DE 20 LITROS, PESO 8 KG  | Unidade | 10               | R\$ 170,03    | R\$ 17,00    | R\$ 153,03      | 2          | R\$ 15,30                   | R\$ 30,61         |
| 101                                  | CARRO COLETOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA 240 LITROS  | Unidade | 10               | R\$ 243,49    | R\$ 24,35    | R\$ 219,14      | 1          | R\$ 21,91                   | R\$ 21,91         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 52,52         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 4,39</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 1,46</b>   |
| <b>Jardineiro</b>                    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 102                                  | SOPRADOR DE FOLHAS. MOTOR 2 TEMPOS COMBUSTÍVEL: GASOLINA CILINDRADA: MÍNIMO DE 25 CC ROTAÇÃO MÁXIMA: 8500 RPM TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 500ML. COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS MISTURA COMBUSTÍVEL (L): 25/1 VOLUME DE AR (M³/HORA): MÍNIMO DE 600 CAPACIDADE DA BOLSA (L): MÍNIMO DE 40 L PESO LÍQUIDO: MÁXIMO DE 6,0 KG | Unidade | 10               | R\$ 319,93    | R\$ 31,99    | R\$ 287,94      | 2          | R\$ 28,79                   | R\$ 57,59         |
| 103                                  | ROÇADEIRA LATERAL À GASOLINA - MOTOR: 2 T CILINDRADA MÍN: 25 CC, POTÊNCIA MÍNIMA: 1 HP GUIÃO ERGONÔMICO CONSUMO MÁXIMO: 0,70 L/H AUTONOMIA: MÍN. 60 MINUTOS PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO: 7,0 KG. ACOMPANHA: CINTO, LÂMINA, 3 PONTAS, LÂMINA 2 PONTAS, DOSADOR DE COMBUSTÍVEL, LUVAS DE PROTEÇÃO.  | Unidade | 10               | R\$ 1.185,50  | R\$ 118,55   | R\$ 1.066,95    | 2          | R\$ 106,70                  | R\$ 213,39        |
| 104                                  | TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, TIPO GIRO ZERO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, MOTOR À GASOLINA.  | Unidade | 10               | R\$ 19.620,58 | R\$ 1.962,06 | R\$ 17.658,52   | 1          | R\$ 1.765,85                | R\$ 1.765,85      |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 2.036,83      |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 169,74</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 169,74</b> |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 105                                  | ESCADA DE ALUMÍNIO PARALELA 6 X 16 DEGRAUS   | Unidade | 10               | R\$ 433,91    | R\$ 43,39    | R\$ 390,52      | 2          | R\$ 39,05                   | R\$ 78,10         |
| 106                                  | FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 12 V SEM FIO, 1 BATERIA, 1 CARREGADOR BIVOLT, 2 PONTAS DUPLAS DE PARAFUSAMENTO, 1 MALETA   | Unidade | 10               | R\$ 264,27    | R\$ 26,43    | R\$ 237,84      | 2          | R\$ 23,78                   | R\$ 47,57         |
| 107                                  | FURADEIRA ELÉTRICA EMPUNHÁVEL, MÍNIMO 700 WATT, 127 V  | Unidade | 10               | R\$ 307,20    | R\$ 30,72    | R\$ 276,48      | 2          | R\$ 27,65                   | R\$ 55,30         |
| 108                                  | MARTELETE ROTATIVO 1100 W, 220V  | Unidade | 10               | R\$ 581,62    | R\$ 58,16    | R\$ 523,46      | 1          | R\$ 52,35                   | R\$ 52,35         |
| 109                                  | SERRA MÁRMORE, POTÊNCIA 1.400 W, DIÂMETRO DISCO 180 MM, ROTAÇÃO 5.000 RPM, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAL, PROFUNDIDADE CORTE 60MM, TIPO CIRCULAR. - MARCA/MODELO: DIVERSA - ESTADO: NOVO   | Unidade | 10               | R\$ 295,04    | R\$ 29,50    | R\$ 265,54      | 1          | R\$ 26,55                   | R\$ 26,55         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 259,87        |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 21,66</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 10,83</b>  |



| CUSTO TRANSPORTE                    |   |                                 |                            |                      |                               |                               |                         |
|-------------------------------------|---|---------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Item                                | Descrição   | KM Percorrido ida e volta (dia) | KM Percorrido Mês (dia*22) | Consumo Médio (km/l) | Quantidade de Combustível (L) | Preço Médio Combustível (R\$) | Custo Total Mesal (R\$) |
| 110                                 | Custo estimado de transporte até o campus IFMS Aquidauana | 0,00                            | 0,00                       | 0,00                 | #DIV/0!                       | R\$-                          | #DIV/0!                 |
| <b>Custo mensal por funcionário</b> |   |                                 |                            |                      |                               |                               | <b>R\$-</b>             |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAMPUS DOURADOS**

**Quadro 01-A - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/800                    | R\$ 3.265,02              | 4,08                    |
| Encarregado               | 1/800/9                  | R\$ 3.309,11              | 0,46                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>4,54</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/360                    | R\$ 3.265,02              | 9,07                    |
| Encarregado               | 1/360/9                  | R\$ 3.309,11              | 1,02                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>10,09</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (360) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS/GALPÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1500                   | R\$ 0,00                  | -                       |
| Encarregado               | 1/1500/0                 | R\$ 0,00                  | -                       |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>0,00</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1500) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - OFICINAS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1200                   | R\$ 0,00                  | -                       |
| Encarregado               | 1/1200/0                 | R\$ 0,00                  | -                       |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>0,00</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1200) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - SAGUÃO, HALL E SALÃO**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1000                   | R\$ 0,00                  | -                       |
| Encarregado               | 1/1000/0                 | R\$ 0,00                  | -                       |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>0,00</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1000) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - BANHEIROS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/200                    | R\$ 3.265,02              | 16,33                   |
| Encarregado               | 1/200/9                  | R\$ 3.309,11              | 1,84                    |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>18,16</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (200) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-B - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1800                   | R\$ 0,00                  | -                       |
| Encarregado               | 1/1800/8                 | R\$ 0,00                  | -                       |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>0,00</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/6000                   | R\$ 0,00                  | -                       |
| Encarregado               | 1/6000/8                 | R\$ 0,00                  | -                       |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>0,00</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (6000) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-C - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ESQUADRIAS - FACE EXTERNA E INTERNA**

| Mão-de-Obra         | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Frequência no mês (horas) | (3) Jornada de trabalho no mês (horas) | (4) = (1x2x3) Ki**** | (5) Preço Homem-mês (R\$) | (4x5) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------|--------------------------|-------------------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente Esquadrias | 1/300                    | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0002825            | R\$ 3.265,02              | 0,92                    |
| Encarregado         | 1/300/8                  | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0000353            | R\$ 3.309,11              | 0,12                    |
| <b>TOTAL</b>        |                          |                               |  |                      |                           | <b>0,00</b>             |

Divisão de 1 (servente) pela metragem (300) e multiplicado pelo preço do homem.

| Tipo de área                | Preço Unitário (R\$/M²) | Área Real (M²) | Valor Total Mensal por Área (R\$) | Valor Total Anual por Área (R\$) | Nº de Funcionários |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Área Interna - Pisos frios  | 4,54                    | 3027,00        | R\$ 13.742,58                     | R\$ 164.910,96                   | 3,78               |
| Área Interna - Laboratórios | 10,09                   | 445,00         | R\$ 4.490,05                      | R\$ 53.880,60                    | 1,24               |

|  |       |        |                       |               |             |
|--|-------|--------|-----------------------|---------------|-------------|
| Área Interna - Almoxxarifados/galpões                  | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Oficinas                                | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Banheiros                               | 18,16 | 163,00 | R\$ 2.960,08          | R\$ 35.520,96 | 0,82        |
| Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Esquadrias - Faces externa e interna                   | 0,00  | 0,00   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| <b>Valor Mensal Estimado:</b>                          |       |        | <b>R\$ 21.192,71</b>  |               | <b>5,83</b> |
| <b>Valor Anual Estimado:</b>                           |       |        | <b>R\$ 254.312,52</b> |               |             |

**QUADRO GERAL - TOTAL LIMPEZA + POSTOS**

| ITEM                        | Descrição                                 | Valor unt (R\$) | QTD     | VALOR MENSAL         | VALOR ANUAL           |
|-----------------------------|---|-----------------|---------|----------------------|-----------------------|
| 1                           | Área Interna - Pisos frios                | R\$ 4,54        | 3027,00 | R\$ 13.742,58        | R\$ 164.910,96        |
| 2                           | Área Interna - Laboratórios               | R\$ 10,09       | 445,00  | R\$ 4.490,05         | R\$ 53.880,60         |
| 3                           | Área Interna - Almoxxarifados/galpões     | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 4                           | Área Interna - Oficinas                   | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 5                           | Área Interna - Saguão, hall e salão       | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 6                           | Área Interna - Banheiros                  | R\$ 18,16       | 163,00  | R\$ 2.960,08         | R\$ 35.520,96         |
| 7                           | Área Externa - Pisos pavimentados         | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 8                           | Área Externa - Varrição de passeios e     | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 9                           | Esquadrias - Faces externa e interna      | R\$ 0,00        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 10                          | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno | R\$ 0,00        | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 11                          | Caseiro 44 h diurno                       | R\$ 0,00        | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 12                          | Copeira 44 h diurno                       | R\$ 3.089,24    | 1       | R\$ 3.089,24         | R\$ 37.070,88         |
| 13                          | Jardineiro 44 h diurno                    | R\$ 4.289,31    | 1       | R\$ 4.289,31         | R\$ 51.471,72         |
| 14                          | Oficial de manutenção 44 h diurno         | R\$ 5.231,64    | 1       | R\$ 5.231,64         | R\$ 62.779,68         |
| <b>TOTAL MENSAL E ANUAL</b> |   |                 |         | <b>R\$ 33.802,90</b> | <b>R\$ 405.634,80</b> |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 4                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.032,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 85,97                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 28,67                           |
| Total  |   |  | 11,11% R\$ 114,63                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   |  | 39,80% R\$ 456,36                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 229,33                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,20                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,47                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,29                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 28,67                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 91,73                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   |  | 6,00% R\$ 68,80                     |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 6,88                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   |  | R\$ 378,90                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 949,89</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 129,35 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 266,21 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>21,22  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>97,95  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>163,25 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 677,98</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$)   |                     |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 949,89          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 77,94           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.587,04</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 677,98          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.265,02                        | 01                          | R\$ 3.265,02                    | 04,0                  | R\$ 13.060,07                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 13.060,07</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 156.720,84</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                   |
|--|---|---|-------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                   |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |   |                   |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS   |                   |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                   |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019  |                   |
| ▶  | Unidade de medida   | Área  |                   |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00  |                   |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza   |                   |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019  |                   |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |   |                   |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00          |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  |   | R\$ 0,00          |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00          |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.032,00      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 85,97   |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 28,67   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 114,63 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 456,36 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 229,33 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 17,20   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 11,47   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,29    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 28,67   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 91,73   |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 68,80   |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 6,88    |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 145,20        |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00          |
| H  |   |   | R\$ 0,00          |
| I  |   |   | R\$ 0,00          |
| Total  |   |   | R\$ 378,90        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                   |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 949,89</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 86,00         | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 14,14         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,21          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,39          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,51          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 41,49         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |       |
|--|---|---------|----------|-------------------|-------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 129,35        |       |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 266,21        |       |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |       |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 21,22 |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 97,95 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00% |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 677,98</b> |       |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 949,89          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 77,94           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.587,04</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 677,98          |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.265,02                        | 01                          | R\$ 3.265,02                    | 01,0                  | R\$ 3.265,02                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 39.180,24</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                          |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |   |                          |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Dourados/MS   |                          |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                          |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                          |
| ▶ Unidade de medida  |   | Área  |                          |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 0   |                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Servente de limpeza      |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 5143-20                  |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00             |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00                 |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  |   | R\$ 0,00                 |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00                 |
| Valor da Remuneração   |   |   | <b>R\$ 1.032,00</b>      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                          |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 85,97          |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 28,67          |
| Total  |   |   | 11,11% <b>R\$ 114,63</b> |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                          |
| Total  |   |   | <b>39,80% R\$ 456,36</b> |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 229,33        |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 17,20          |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 11,47          |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,29           |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 28,67          |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 91,73          |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 68,80          |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 6,88           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                          |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 145,20               |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00               |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                 |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                 |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                 |
| H  |   |   | R\$ 0,00                 |
| I  |   |   | R\$ 0,00                 |
| Total  |   |   | <b>R\$ 378,90</b>        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 949,89</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR             |             |
|--|---|---------|-------------------|-------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00% R\$ 129,35  |             |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80% R\$ 266,21  |             |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota          |             |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                   | 0,65% 21,22 |
|  |   | COFINS: |                   | 3,00% 97,95 |
|  | Tributos Municipais                         |         |                   | ISSQN:      |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 677,98</b> |             |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 949,89          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 77,94           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.587,04</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 677,98          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.265,02                        | 01                          | R\$ 3.265,02                    | 00,0                  | R\$ -                         |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ -</b>                  |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 40%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.032,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 85,97                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 28,67                           |
| Total  |   |  | 11,11% R\$ 114,63                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   |  | 39,80% R\$ 456,36                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 229,33                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,20                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,47                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,29                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 28,67                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 91,73                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 68,80                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 6,88                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   |  | R\$ 378,90                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |            |
|----------------|------------|
| Salário Mínimo | R\$ 998,00 |
|                | 14,02%     |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 114,63        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 456,36        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 949,89</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,30         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,34         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 44,89        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,07        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 7,99         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,35         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 77,94</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 86,00     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,14     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,21      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,39      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,51      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 41,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 145,74</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 145,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 145,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,63          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 288,94        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 381,46</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR             |             |
|--|---|---------|-------------------|-------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00% R\$ 129,35  |             |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80% R\$ 266,21  |             |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota          |             |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                   | 0,65% 21,22 |
|  |   | COFINS: |                   | 3,00% 97,95 |
|  | Tributos Municipais                         |         |                   | ISSQN:      |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 677,98</b> |             |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$)   |                     |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.032,00        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 949,89          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 77,94           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 145,74          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 381,46          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.587,04</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 677,98          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.265,02                        | 01                          | R\$ 3.265,02                    | 01,0                  | R\$ 3.265,02                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.265,02</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 39.180,24</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Encarregado 44 h diurno   |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                  |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Encarregado 44 h diurno                |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%                            |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 158,12                             |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.190,12                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 99,14                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 33,06                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 132,20                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 526,28                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 264,46                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 19,83                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 13,22                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,64                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 33,06                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 105,79                          |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 79,34                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,93                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 378,90                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |



**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 132,20          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 526,28          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.037,38</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,96         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,40         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 51,77        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 23,14        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 9,21         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,41         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 89,89</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 99,18         | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 16,30         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,24          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,91          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,59          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 47,85         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 168,07</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 168,07        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 168,07</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 136,52        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 136,52</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |  |          | VALOR             |        |
|--|---|--|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |  | 5,00%    | R\$ 131,10        |        |
| B  | Lucro                                       |  | 9,80%    | R\$ 269,80        |        |
| C  | Tributos                                    |  | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           |  |          | 0,65%             | 21,51  |
|  | COFINS:                                     |  |          | 3,00%             | 99,27  |
|  | Tributos Municipais                         |  |          | 5,00%             | 165,46 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |  |          | <b>R\$ 687,14</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.190,12        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.037,38        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 89,89           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 168,07          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 136,52          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.621,97</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 687,14          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.309,11</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Encarregado 44 h diurno                              | R\$ 3.309,11                        | 01                          | R\$ 3.309,11                    | 01,00                 | R\$ 3.309,11                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.309,11</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 39.709,32</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                     |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                                  |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno                                     |   |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS                               |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                      |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                     |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 0   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                                |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 6210-05                                   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII    | 0%                                  |
|  |   |   | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII    | Grau> 20%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo           | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |   | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                                 |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                                 |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.331,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                     | R\$ 110,87                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                     | R\$ 36,97                           |
| Total  |   | 11,11%                                    | R\$ 147,84                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                     |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 588,58                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                    | R\$ 295,77                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                     | R\$ 22,18                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                     | R\$ 14,79                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                     | R\$ 2,96                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                     | R\$ 36,97                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                     | R\$ 118,31                          |
| G  | RAT   | 3%  | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                     | R\$ 88,73                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                     | R\$ 8,87                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20                                |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                                |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                                  |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                                  |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| Total  |   |   | R\$ 378,90                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 147,84          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 588,58          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.115,32</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,55          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,44          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 57,90         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,88         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,30         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,46          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 100,53</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 110,92        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 18,23         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,27          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 4,38          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,65          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 53,51         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 187,97</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 187,97        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 187,97</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)    |
|----------------------------------|--|------------------------------|----------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44     |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | #DIV/0!        |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | #DIV/0!        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00       |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00       |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>#DIV/0!</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR             |               |
|--|---|---------|-------------------|---------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00% #DIV/0!     |               |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80% #DIV/0!     |               |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65% |               |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                   | 0,65% #DIV/0! |
|  |   | COFINS: |                   | 3,00% #DIV/0! |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                   | 5,00% #DIV/0! |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>#DIV/0!</b>    |               |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                |
|---|---|----------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)    |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.331,00   |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.115,32   |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 100,53     |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 187,97     |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | #DIV/0!        |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>#DIV/0!</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | #DIV/0!        |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno            | #DIV/0!                             | 01                          | #DIV/0!                         | 00                    | #DIV/0!                       |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |  |  |                                     |
|--|--|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |  |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019  |  |                                     |
| Data do Pregão:  |  | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Caseiro 44 h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço                            | Dourados/MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                          | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                    | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida  | Posto                                  |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   | 0                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |  |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |  |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA) | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)         | Caseiro 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria   | 01/03/2020                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                             | 01/00                                  |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |  |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |  |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base   | R\$ 1.061,90                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade                                      | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |  |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade                                       | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 20%                           |
|  |  | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |  |  | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional de sobre aviso (Cláusula 9ª da CCT)                    | R\$ 265,48                             |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| Valor da Remuneração   |  |  | R\$ 1.526,98                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |  |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |  |  |                                     |
| A  | 13º Salário  | 8,33%                                  | R\$ 127,20                          |
| B  | Adicional de férias  | 2,78%                                  | R\$ 42,42                           |
| Total  |  | 11,11%                                 | R\$ 169,61                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |  |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |  |  |                                     |
| Total  |  | 39,80%                                 | R\$ 675,24                          |
| A  | INSS   | 20,00%                                 | R\$ 339,32                          |
| B  | SESI ou SESC   | 1,50%                                  | R\$ 25,45                           |
| C  | SENAI ou SENAC   | 1,00%                                  | R\$ 16,97                           |
| D  | INCRA  | 0,20%                                  | R\$ 3,39                            |
| E  | Salário educação   | 2,50%                                  | R\$ 42,41                           |
| F  | FGTS   | 8,00%                                  | R\$ 135,73                          |
| G  | RAT  | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |  | 6,00%                                  | R\$ 101,80                          |
| H  | SEBRAE   | 0,60%                                  | R\$ 10,18                           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |  |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |  |  |                                     |
| A  | Auxílio Mudança (Cláusula 12ª da CCT)                            | R\$ 60,00                              |                                     |
| B  |  |  |                                     |
| C  |  |  |                                     |
| D  |  |  |                                     |
| E  |  |  |                                     |
| F  |  |  |                                     |
| G  |  |  |                                     |
| H  |  |  |                                     |
| I  |  |  |                                     |
| Total  |  |  | R\$ 60,00                           |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |  |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 169,61        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 675,24        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 60,00         |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 904,86</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,36          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 66,42         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,69         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 115,33</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 127,25        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 20,92         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,31          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,02          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,75          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,39         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 215,64</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 215,64        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 215,64</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)    |
|----------------------------------|--|------------------------------|----------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44     |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00       |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | #DIV/0!        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00       |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00       |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>#DIV/0!</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR          |         |
|--|---|---------|----------|----------------|---------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | #DIV/0!        |         |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | #DIV/0!        |         |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                |         |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 1,65%          | #DIV/0! |
|  |   | COFINS: |          | 7,60%          | #DIV/0! |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:         | 5,00%   |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>#DIV/0!</b> |         |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                |
|---|---|----------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)    |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.526,98   |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 904,86     |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 115,33     |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 215,64     |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | #DIV/0!        |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>#DIV/0!</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | #DIV/0!        |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Caseiro 44 h diurno                                  | #DIV/0!                             | 01                          | #DIV/0!                         | 00                    | #DIV/0!                       |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>#DIV/0!</b>                |



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Copeira 44 h diurno   |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                  |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Copeira 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%                            |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                              |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00                               |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.084,64                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 90,35                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 30,13                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 120,48                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 479,64                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 241,02                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 18,08                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 12,05                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,41                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 30,13                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 96,41                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 72,31                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,23                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20                             |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 378,90                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 120,48        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 479,64        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 979,02</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,52         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 47,18        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 21,09        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,39         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,92</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositivo/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 90,39     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,86     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,22      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,57      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,53      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 43,61     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 153,17</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositivo pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 153,17        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 153,17</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 149,01        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 149,01</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 122,39 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 251,87 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,08  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>92,68  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>154,46 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 641,48</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.084,64        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 979,02          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 81,92           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 153,17          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 149,01          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.447,76</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 641,48          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.089,24</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Copeira 44 h diurno                                  | R\$ 3.089,24                        | 01                          | R\$ 3.089,24                    | 01                    | R\$ 3.089,24                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.089,24</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 37.070,88</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                          |
|--|---|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                          |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Jardineiro 44 h diurno  |   |                          |
| ▶ Município (s) da prestação de serviço  |   | Dourados/MS   |                          |
| ▶ Número de meses de execução contratual:  |   | 12  |                          |
| ▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo  |   | 2019  |                          |
| ▶ Unidade de medida  |   | Posto   |                          |
| ▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):   |   | 1   |                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              |   | R\$ 1.032,00             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      |   | Jardineiro 44 h diurno   |
| 3  | Data base da categoria  |   | 01/01/2019               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  |   | 6220-10                  |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   | <b>Nota</b>              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00             |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%                           | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 20%                    | R\$ 0,00                 |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 263,49               |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 0,00                 |
| Valor da Remuneração   |   |   | <b>R\$ 1.295,49</b>      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                          |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 107,91         |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 35,99          |
| Total  |   |   | 11,11% <b>R\$ 143,90</b> |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                          |
| Total  |   |   | <b>39,80% R\$ 572,88</b> |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 287,88        |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 21,59          |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 14,39          |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,88           |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 35,98          |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 115,15         |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 86,36          |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 8,64           |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                          |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 145,20               |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00               |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00                 |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00                 |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00                 |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70                 |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00                 |
| H  |   |   | R\$ 0,00                 |
| I  |   |   | R\$ 0,00                 |
| Total  |   |   | <b>R\$ 378,90</b>        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 143,90          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 572,88          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.095,68</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,40         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,43         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 56,35        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,19        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,03        | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,45         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 97,84</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 107,96        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 17,75         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,27          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 4,26          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,64          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 52,08         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 182,95</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 182,95        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 182,95</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 119,27        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 169,74        |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 437,67        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 726,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 169,93        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 349,72        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 27,88  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 128,68 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 890,68</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.295,49        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.095,68        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 97,84           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 182,95          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 726,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 3.398,64</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 890,68          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.289,31</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Jardineiro 44 h diurno                               | R\$ 4.289,31                        | 01                          | R\$ 4.289,31                    | 01                    | R\$ 4.289,31                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.289,31</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 51.471,72</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                    |
|--|---|--|--------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                    |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                    |
| Data do Pregão:  |   | Horário:   |                    |
| Descrição do Serviço:  | Oficial de manutenção 44 h diurno   |  |                    |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Dourados/MS  |                    |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12   |                    |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019   |                    |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto  |                    |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1  |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                    |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                    |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00   |                    |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Oficial de manutenção 44 h diurno  |                    |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019   |                    |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-25  |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                    |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR              |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00   |                    |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 40%   | R\$ 412,80         |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00           |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00   |                    |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00   |                    |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 527,03   |                    |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 0,00   |                    |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.971,83       |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                    |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                    |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                    |
| A  | 13º Salário   | 8,33%  | R\$ 164,25         |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%  | R\$ 54,77          |
| Total  |   | 11,11%   | R\$ 219,03         |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                    |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                    |
| Total  |   | 39,80%   | R\$ 871,96         |
| A  | INSS  | 20,00%   | R\$ 438,17         |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%  | R\$ 32,86          |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%  | R\$ 21,91          |
| D  | INCRA   | 0,20%  | R\$ 4,38           |
| E  | Salário educação  | 2,50%  | R\$ 54,77          |
| F  | FGTS  | 8,00%  | R\$ 175,27         |
| G  | RAT   | 3%   | FAP: 2,00000 6,00% |
| H  | SEBRAE  | 0,60%  | R\$ 13,15          |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                    |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                    |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 145,20   |                    |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00   |                    |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00   |                    |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00   |                    |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00   |                    |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70   |                    |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00   |                    |
| H  |   | R\$ 0,00   |                    |
| I  |   | R\$ 0,00   |                    |
| Total  |   | R\$ 378,90   |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                    |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 219,03          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 871,96          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 378,90          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.469,89</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 8,22          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,66          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 85,77         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 38,34         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 15,26         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,68          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 148,93</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 164,32        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 27,01         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,41          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 6,48          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,97          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 79,28         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 278,47</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 278,47        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 278,47</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 133,63        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 21,66         |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 120,90        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 276,18</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR               |        |
|--|---|---------|----------|---------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 207,26          |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 426,55          |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                     |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%               | 34,01  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%               | 156,95 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:              | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 1.086,35</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.971,83        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.469,89        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 148,93          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 278,47          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 276,18          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 4.145,29</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 1.086,35        |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 5.231,64</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Oficial de manutenção 44 h diurno                    | R\$ 5.231,64                        | 01                          | R\$ 5.231,64                    | 01                    | R\$ 5.231,64                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 5.231,64</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 62.779,68</b>          |

| UNIFORMES                            |   |         |            |                   |                |                     |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|---------------------|
| Item                                 | Descrição   | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário | Custo mensal        |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 2          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 75,80           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 959,82</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 79,99</b>    |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,60      | R\$ 399,60          |
| 12                                   | Camisa em tecido de algodão manga curta             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa em tecido de algodão manga longa             | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 14                                   | Avental de cozinha em tecido impermeabilizado       | UND     | 1          | 6                 | R\$ 9,12       | R\$ 18,24           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.716,08</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 143,01</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,59      | R\$ 399,54          |
| 12                                   | Camisa social em algodão manga curta;               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa social em tecido de algodão manga longa      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.638,18</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 136,52</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.146,82</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 95,57</b>    |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |

## EPI's

| EPI's                                |   |         |            |                   |                 |                   |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição                               | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário  | Custo mensal      |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                 |                   |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 142,76</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 11,90</b>  |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 72,00</b>  |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 72,00</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 6,00</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 22,38</b>  |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 22,38</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 1,87</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 284,38</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 6                 | R\$ 27,80       | R\$ 55,60         |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 24                                   | Viseira de proteção facial              | UND     | 1          | 12                | R\$ 50,44       | R\$ 50,44         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 284,38</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 23,70</b>  |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 418,78</b> |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 25                                   | Luvas de proteção elétrica média tensão | PAR     | 1          | 12                | R\$ 212,07      | R\$ 212,07        |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 26                                   | Capacete para obras                     | UND     | 1          | 12                | R\$ 28,37       | R\$ 28,37         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 418,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 34,90</b>  |

## Materiais

| MATERIAIS |  |         |            |           |              |
|-----------|--|---------|------------|-----------|--------------|
| Item      | Descrição  | Unidade | Quantidade | R\$ Unt   | R\$ Total    |
|           | <b>Servente de limpeza</b>   |         |            |           |              |
|           | <b>Custos renováveis</b>   |         |            |           |              |
| 27        | ÁGUA SANITÁRIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | UND     | 120        | R\$ 7,14  | R\$ 856,80   |
| 28        | CERA PARA PISO. GALÃO DE 05 LITROS   | UND     | 5          | R\$ 14,74 | R\$ 73,70    |
| 29        | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 46º INPM, FRASCO COM 1000 ML.   | FR      | 150        | R\$ 3,76  | R\$ 564,00   |
| 30        | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO GEL HIDRATADO, FRASCO 500 GRAMAS  | FR      | 100        | R\$ 7,00  | R\$ 700,00   |
| 31        | DESINFETANTE LÍQUIDO. VALIDADE DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 8,67  | R\$ 1.300,50 |
| 32        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 500 ml.   | FR      | 60         | R\$ 1,54  | R\$ 92,40    |
| 33        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 100        | R\$ 9,73  | R\$ 973,00   |
| 34        | LIMPA PEDRAS - LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO ALQUILSOFÔNICO E ÁCIDO CLORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PIGMENTO. COMPOSTO POR ÁCIDO FLUORÍDRICO, SULFÔNICO, NEUTRALIZANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO. PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DE PISOS. APLICADO NA LIMPEZA, SUJIDADES IMPREGNADAS, REMOÇÃO DE ENCARDIDOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS. | GL      | 40         | R\$ 18,11 | R\$ 724,40   |
| 35        | LIMPA VIDROS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA: GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 10         | R\$ 14,01 | R\$ 140,10   |
| 36        | LIMPADOR MULTIUSO: À BASE DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 150        | R\$ 7,86  | R\$ 1.179,00 |
| 37        | SABÃO BARRA: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G.  | PCT     | 25         | R\$ 5,39  | R\$ 134,75   |
| 38        | SABÃO EM PÓ. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. CAIXA/PACOTE COM 1KG.  | PCT     | 30         | R\$ 2,53  | R\$ 75,90    |
| 39        | SABONETE, PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ PH NEUTRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 50         | R\$ 13,96 | R\$ 698,00   |
| 40        | LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO DE 200ML.  | FR      | 80         | R\$ 1,51  | R\$ 120,80   |
| 41        | INSETICIDA 300 ML  | UND     | 30         | R\$ 6,09  | R\$ 182,70   |
| 42        | DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, AROMA LAVANDA, LATA COM 360ML.   | UND     | 100        | R\$ 9,92  | R\$ 992,00   |
| 43        | PANO DE CHÃO: FIBRA DE ALGODÃO, TEXTURA GROSSA, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO E 55 CM DE LARGURA.   | UND     | 200        | R\$ 3,13  | R\$ 626,00   |
| 44        | FLANELA PARA LIMPEZA: MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 30CM, COR BRANCA  | UND     | 500        | R\$ 2,61  | R\$ 1.305,00 |
| 45        | ESCOVA LIMPEZA GERAL, PLÁSTICO, NÁILON, ARREDONDADO, PARA VASO SANITÁRIO.  | UND     | 16         | R\$ 4,10  | R\$ 65,60    |
| 46        | ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO. PACOTE DE 60G.   | UND     | 30         | R\$ 1,69  | R\$ 50,70    |
| 47        | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS: CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE. MEDINDO 110X75X20MM.   | UND     | 100        | R\$ 0,64  | R\$ 64,00    |
| 48        | PANO DE PRATO: MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 60 CM, LARGURA APROXIMADA 40.  | UND     | 50         | R\$ 3,53  | R\$ 176,50   |

## Materiais

|                                   |   |     |     |           |                      |
|-----------------------------------|---|-----|-----|-----------|----------------------|
| 49                                | ESPANADOR TIPO VASSOURA, MATERIAL CERDAS SISAL, CABO MADEIRA 2 METROS, LIMPEZA TETO   | UND | 8   | R\$ 12,30 | R\$ 98,40            |
| 50                                | SUPOORTE ARTICULADO PARA FIBRA DELIMPEZA (ESPONJA TIPO LT), INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS E PAREDES, COM JUNTA ARTICULADA GIRO DE 360°, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ENCAIXE DE ROSCA QUE ACEITE DIVERSOS TIPOS DE CABOS, INCLUSIVE ACEITE CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO. SISTEMA | UND | 8   | R\$ 18,49 | R\$ 147,92           |
| 51                                | VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA, CEPA 40 CM, TIPO GARI.  | UND | 8   | R\$ 8,30  | R\$ 66,40            |
| 52                                | VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM, COM CABO.  | UND | 40  | R\$ 6,08  | R\$ 243,20           |
| 53                                | BALDE PLÁSTICO: CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, MODELO CILINDRICO.   | UND | 20  | R\$ 7,49  | R\$ 149,80           |
| 54                                | RODO: BASEE CABO EM ALUMÍNIO, BASE(SUPOORTE) MEDINDO 60CM, CABO MEDINDO 1,50M, QUANTIDADE BORRACHAS 01 (UMA), RODO QUE PERMITA A TROCA (REPOSIÇÃO) DA BORRACHA (SISTEMA DEREFILE).  | UND | 40  | R\$ 18,49 | R\$ 739,60           |
| 55                                | PAPEL HIGIÊNICO, 10CM X 300 MT, ROLOGRANDE, FARDO COM 8 ROLOS   | FD  | 90  | R\$ 65,61 | R\$ 5.904,90         |
| 56                                | PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M X 10CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME. PACOTE COM 04 UNIDADES.  | PCT | 700 | R\$ 4,01  | R\$ 2.807,00         |
| 57                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 200 LITROS, CORPRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES   | PCT | 50  | R\$ 24,26 | R\$ 1.213,00         |
| 58                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES   | PCT | 50  | R\$ 11,89 | R\$ 594,50           |
| 59                                | SACO PLASTICO LIXO, 50 L, PRETA, PEÇA ÚNICA, 63 CM, 80 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES  | PCT | 5   | R\$ 11,92 | R\$ 59,60            |
| 60                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 20 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES  | PCT | 40  | R\$ 6,00  | R\$ 240,00           |
| 61                                | TOALHA DE PAPEL, MATERIAL FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 22CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS  | PCT | 480 | R\$ 7,50  | R\$ 3.600,00         |
| Subtotal                          |   |     |     |           | R\$ 26.960,17        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |     |           |                      |
| 62                                | MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC- TRAÇADO EM NÁILON, DIÂMETRO 1/2, ESPESSURA 2, PRESSÃO MÁXIMA 6, COMPRIMENTO 50M.  | UND | 4   | R\$ 32,15 | R\$ 128,60           |
| 63                                | PÁ PARA LIXO  | UND | 12  | R\$ 6,64  | R\$ 79,68            |
| 64                                | EXTENSÃO COM 20 M (OU MAIS) PARA USO COM A LAVADORA DEALTA PRESSÃO  | UND | 3   | R\$ 97,94 | R\$ 293,82           |
| 65                                | PLACA SINALIZADORA"PISO MOLHADO".   | UND | 8   | R\$ 34,53 | R\$ 276,24           |
| Subtotal                          |   |     |     |           | R\$ 778,34           |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |     |           | <b>R\$ 27.738,51</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |     |           | <b>R\$ 2.311,54</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |     |           | <b>R\$ 288,94</b>    |

|                                      |   |     |    |           |            |
|--------------------------------------|---|-----|----|-----------|------------|
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>             |   |     |    |           |            |
| 66                                   | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 6  | R\$ 23,53 | R\$ 141,18 |
| 67                                   | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 32,93 | R\$ 98,79  |
| 68                                   | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 22,41 | R\$ 67,23  |
| 69                                   | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 3  | R\$ 20,07 | R\$ 60,21  |
| 70                                   | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 30 | R\$ 9,21  | R\$ 276,30 |
| Subtotal                             |   |     |    |           | R\$ 643,71 |
| <b>Custos não renováveis</b>         |   |     |    |           |            |

## Materiais

|                                   |   |     |   |            |                   |
|-----------------------------------|---|-----|---|------------|-------------------|
| 71                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 3 | R\$ 111,90 | R\$ 335,70        |
| Subtotal                          |   |     |   |            | R\$ 335,70        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |            | <b>R\$ 979,41</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |            | <b>R\$ 81,62</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |            | <b>#DIV/0!</b>    |

|                                   |   |     |    |           |                   |
|-----------------------------------|---|-----|----|-----------|-------------------|
| <b>Caseiro</b>                    |   |     |    |           |                   |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |    |           |                   |
| 72                                | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 2  | R\$ 23,53 | R\$ 47,06         |
| 73                                | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 32,93 | R\$ 32,93         |
| 74                                | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 22,41 | R\$ 22,41         |
| 75                                | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 1  | R\$ 20,07 | R\$ 20,07         |
| 76                                | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 10 | R\$ 9,21  | R\$ 92,10         |
| Subtotal                          |   |     |    |           | R\$ 214,57        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |    |           |                   |
| Subtotal                          |   |     |    |           |                   |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |    |           | <b>R\$ 214,57</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |    |           | <b>R\$ 17,88</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |    |           | <b>#DIV/0!</b>    |

|                                   |   |     |     |            |                     |
|-----------------------------------|---|-----|-----|------------|---------------------|
| <b>Jardineiro</b>                 |   |     |     |            |                     |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |     |            |                     |
| 77                                | SERROTE PARA PODA DE ÁRVORES  | UND | 3   | R\$ 36,76  | R\$ 110,28          |
| 78                                | RASTELO GRANDE, DE METAL, PARA JARDINAGEM   | UND | 3   | R\$ 16,07  | R\$ 48,21           |
| 79                                | GASOLINA PARA ROÇADEIRAS E SOPRADORES, LITROS.  | LT  | 500 | R\$ 4,60   | R\$ 2.300,00        |
| 80                                | CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 500 METROS.  | UND | 15  | R\$ 144,17 | R\$ 2.162,55        |
| 81                                | ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS. LITROS.   | LT  | 20  | R\$ 24,90  | R\$ 498,00          |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 5.119,04        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |     |            |                     |
| 82                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 2   | R\$ 11,90  | R\$ 23,80           |
| 83                                | FACÃO DE 22" PARA JARDINAGEM  | UND | 3   | R\$ 21,21  | R\$ 63,63           |
| 84                                | TESOURA MODELO CLÁSSICO, COMP. 215MM, PESO 240G, PARA PODA JARDINAGEM   | UND | 2   | R\$ 22,78  | R\$ 45,56           |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 132,99          |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |     |            | <b>R\$ 5.252,03</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |     |            | <b>R\$ 437,67</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |     |            | <b>R\$ 437,67</b>   |

|                              |  |     |    |           |            |
|------------------------------|--|-----|----|-----------|------------|
| <b>Oficial de manutenção</b> |  |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>     |  |     |    |           |            |
| 85                           | KIT JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA, 15 PEÇAS, SENDO 5 BROCAS PARA MADEIRA, 5 PARA METAL E 5 PARA CONCRETO   | KIT | 3  | R\$ 46,86 | R\$ 140,58 |
| 86                           | DISCO DE CORTE, DIAMANTADO, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE.  | UND | 10 | R\$ 12,25 | R\$ 122,50 |
| 87                           | DISCO DE SERRA PARA MADEIRA, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE  | UND | 10 | R\$ 9,46  | R\$ 94,60  |
| Subtotal                     |  |     |    |           | R\$ 357,68 |
| <b>Custos não renováveis</b> |  |     |    |           |            |
| 88                           | PLACA SINALIZADORA "MANUTENÇÃO".   | UND | 4  | R\$ 39,90 | R\$ 159,60 |
| 89                           | CAIXA DE FERRAMENTAS, TAMANHO G  | UND | 2  | R\$ 77,13 | R\$ 154,26 |
| 90                           | KIT CHAVES FENDA E PHILIPS COM 10 PEÇAS:<br>5 chaves de fenda com medidas: 5.0x75mm / 6.0x100mm / 6.0x 150mm / 8.0x150mm / 6.0x38mm<br>5 chaves phillips com medidas: PH3x150mm / PH2x150mm / PH2x100mm / PH1x100mm / PH2x38mm | KIT | 2  | R\$ 48,59 | R\$ 97,18  |

## Materiais

|                                   |   |     |   |           |                     |
|-----------------------------------|---|-----|---|-----------|---------------------|
| 91                                | JOGO DE CHAVES COMBINADAS, 12 PEÇAS, DE 6 A 32MM    | KIT | 2 | R\$ 78,83 | R\$ 157,66          |
| 92                                | CHAVE DE CANO, CHAVE GRIFFO 18 POLEGADAS            | UND | 2 | R\$ 56,54 | R\$ 113,08          |
| 93                                | JOGO DE CHAVES ALLEN COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM         | KIT | 2 | R\$ 28,24 | R\$ 56,48           |
| 94                                | JOGO DE CHAVES TORK COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM          | KIT | 2 | R\$ 65,74 | R\$ 131,48          |
| 95                                | ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS                     | UND | 2 | R\$ 25,95 | R\$ 51,90           |
| 96                                | ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS                       | UND | 2 | R\$ 17,85 | R\$ 35,70           |
| 97                                | ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POLEGADAS | UND | 2 | R\$ 53,66 | R\$ 107,32          |
| 98                                | ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS               | UND | 2 | R\$ 14,22 | R\$ 28,44           |
|                                   | Subtotal  |     |   |           | R\$ 1.093,10        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |           | <b>R\$ 1.450,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |           | <b>R\$ 120,90</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |           | <b>R\$ 120,90</b>   |

## Equipamentos

| EQUIPAMENTOS                         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
|--------------------------------------|--|---------|------------------|---------------|--------------|-----------------|------------|-----------------------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição  | Unidade | Vida útil (Anos) | R\$ Unt       | R\$ Residual | R\$ Depreciável | Quantidade | Valor Depreciado ao ano R\$ | R\$ Total         |
| <b>Servente de limpeza</b>           |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 99                                   | LAVADORA ALTA PRESSÃO POTÊNCIA ACIMA DE 1.600 PSI, 127 V, BICO AJUSTÁVEL; APLICADORDE SABÃO; MANGUEIRA; PISTOLA.   | Unidade | 10               | R\$ 338,25    | R\$ 33,83    | R\$ 304,43      | 2          | R\$ 30,44                   | R\$ 60,89         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 60,89         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 5,07</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 0,63</b>   |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 100                                  | PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, TANQUE CAPACIDADE DE 20 LITROS, PESO 8 KG  | Unidade | 10               | R\$ 170,03    | R\$ 17,00    | R\$ 153,03      | 2          | R\$ 15,30                   | R\$ 30,61         |
| 101                                  | CARRO COLETOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA 240 LITROS  | Unidade | 10               | R\$ 243,49    | R\$ 24,35    | R\$ 219,14      | 1          | R\$ 21,91                   | R\$ 21,91         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 52,52         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 4,39</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>#DIV/0!</b>    |
| <b>Jardineiro</b>                    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 102                                  | SOPRADOR DE FOLHAS. MOTOR 2 TEMPOS COMBUSTÍVEL: GASOLINA CILINDRADA: MÍNIMO DE 25 CC ROTAÇÃO MÁXIMA: 8500 RPM TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 500ML. COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS MISTURA COMBUSTÍVEL (L): 25/1 VOLUME DE AR (M³/HORA): MÍNIMO DE 600 CAPACIDADE DA BOLSA (L): MÍNIMO DE 40 L PESO LÍQUIDO: MÁXIMO DE 6,0 KG | Unidade | 10               | R\$ 319,93    | R\$ 31,99    | R\$ 287,94      | 2          | R\$ 28,79                   | R\$ 57,59         |
| 103                                  | ROÇADEIRA LATERAL À GASOLINA - MOTOR: 2 T CILINDRADA MÍN: 25 CC, POTÊNCIA MÍNIMA: 1 HP GUIÃO ERGONÔMICO CONSUMO MÁXIMO: 0,70 L/H AUTONOMIA: MÍN. 60 MINUTOS PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO: 7,0 KG. ACOMPANHA: CINTO, LÂMINA, 3 PONTAS, LÂMINA 2 PONTAS, DOSADOR DE COMBUSTÍVEL, LUVAS DE PROTEÇÃO.  | Unidade | 10               | R\$ 1.185,50  | R\$ 118,55   | R\$ 1.066,95    | 2          | R\$ 106,70                  | R\$ 213,39        |
| 104                                  | TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, TIPO GIRO ZERO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, MOTOR À GASOLINA.  | Unidade | 10               | R\$ 19.620,58 | R\$ 1.962,06 | R\$ 17.658,52   | 1          | R\$ 1.765,85                | R\$ 1.765,85      |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 2.036,83      |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 169,74</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 169,74</b> |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |  |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 105                                  | ESCADA DE ALUMÍNIO PARALELA 6 X 16 DEGRAUS   | Unidade | 10               | R\$ 433,91    | R\$ 43,39    | R\$ 390,52      | 2          | R\$ 39,05                   | R\$ 78,10         |
| 106                                  | FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 12 V SEM FIO, 1 BATERIA, 1 CARREGADOR BIVOLT, 2 PONTAS DUPLAS DE PARAFUSAMENTO, 1 MALETA   | Unidade | 10               | R\$ 264,27    | R\$ 26,43    | R\$ 237,84      | 2          | R\$ 23,78                   | R\$ 47,57         |
| 107                                  | FURADEIRA ELÉTRICA EMPUNHÁVEL, MÍNIMO 700 WATT, 127 V  | Unidade | 10               | R\$ 307,20    | R\$ 30,72    | R\$ 276,48      | 2          | R\$ 27,65                   | R\$ 55,30         |
| 108                                  | MARTELETE ROTATIVO 1100 W, 220V  | Unidade | 10               | R\$ 581,62    | R\$ 58,16    | R\$ 523,46      | 1          | R\$ 52,35                   | R\$ 52,35         |
| 109                                  | SERRA MÁRMORE, POTÊNCIA 1.400 W, DIÂMETRO DISCO 180 MM, ROTAÇÃO 5.000 RPM, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAL, PROFUNDIDADE CORTE 60MM, TIPO CIRCULAR. - MARCA/MODELO: DIVERSA - ESTADO: NOVO   | Unidade | 10               | R\$ 295,04    | R\$ 29,50    | R\$ 265,54      | 1          | R\$ 26,55                   | R\$ 26,55         |
| Subtotal                             |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 259,87        |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 21,66</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |  |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 21,66</b>  |



| CUSTO TRANSPORTE                    |   |                                    |                        |   |   |   |                         |
|-------------------------------------|---|------------------------------------|------------------------|---|---|---|-------------------------|
| Item                                | Descrição   | Tarifa municipal ida e volta (dia) | Valor por mês (dia*22) | - | - | - | Custo Total Mesal (R\$) |
| 110                                 | Custo estimado de transporte até o campus IFMS Dourados | 6,60                               | 145,20                 |   |   |   | R\$145,20               |
| <b>Custo mensal por funcionário</b> |   |                                    |                        |   |   |   | <b>R\$145,20</b>        |

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAMPUS JARDIM**

**Quadro 01-A - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/800                    | R\$ 3.076,69              | <b>3,85</b>             |
| Encarregado               | 1/800/8                  | R\$ 3.230,31              | <b>0,50</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>4,35</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/360                    | R\$ 3.076,69              | <b>8,55</b>             |
| Encarregado               | 1/360/8                  | R\$ 3.230,31              | <b>1,12</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>9,67</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (360) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS/GALPÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1500                   | R\$ 3.076,69              | <b>2,05</b>             |
| Encarregado               | 1/1500/8                 | R\$ 3.230,31              | <b>0,27</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>2,32</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1500) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - OFICINAS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1200                   | R\$ 3.076,69              | <b>2,56</b>             |
| Encarregado               | 1/1200/8                 | R\$ 3.230,31              | <b>0,34</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>2,90</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1200) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - SAGUÃO, HALL E SALÃO**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1000                   | R\$ 3.076,69              | <b>3,08</b>             |
| Encarregado               | 1/1000/8                 | R\$ 3.230,31              | <b>0,40</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>3,48</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (1000) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA INTERNA - BANHEIROS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/200                    | R\$ 3.968,46              | <b>19,84</b>            |
| Encarregado               | 1/200/8                  | R\$ 3.230,31              | <b>2,02</b>             |
| <b>Total área interna</b> |                          |                           | <b>21,86</b>            |

1. Divisão de 1 (servente) pela produtividade (200) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-B - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/1800                   | R\$ 3.076,69              | <b>1,71</b>             |
| Encarregado               | 1/1800/8                 | R\$ 3.230,31              | <b>0,22</b>             |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>1,93</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (1800) e multiplicado pelo preço do homem.

**ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

| Mão-de-obra               | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Preço Homem-Mês (R\$) | (1x2) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente                  | 1/6000                   | R\$ 3.076,69              | <b>0,51</b>             |
| Encarregado               | 1/6000/8                 | R\$ 3.230,31              | <b>0,07</b>             |
| <b>Total área externa</b> |                          |                           | <b>0,58</b>             |

1. Divisão de 1 (servente) pela metragem (6000) e multiplicado pelo preço do homem.

**Quadro 01-C - RESUMO GERAL POR ÁREA**

**ESQUADRIAS - FACE EXTERNA E INTERNA**

| Mão-de-Obra         | (1) Produtividade (1/M²) | (2) Frequência no mês (horas) | (3) Jornada de trabalho no mês (horas) | (4) = (1x2x3) Ki**** | (5) Preço Homem-mês (R\$) | (4x5) Subtotal (R\$/M²) |
|---------------------|--------------------------|-------------------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------------------|
| Servente Esquadrias | 1/300                    | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0002825            | R\$ 3.076,69              | <b>0,87</b>             |
| Encarregado         | 1/300/8                  | 16***                         | 1/188,76                               | 0,0000353            | R\$ 3.230,31              | <b>0,11</b>             |
| <b>TOTAL</b>        |                          |                               |  |                      |                           | <b>0,98</b>             |

Divisão de 1 (servente) pela metragem (300) e multiplicado pelo preço do homem.

| Tipo de área                | Preço Unitário (R\$/M²) | Área Real (M²) | Valor Total Mensal por Área (R\$) | Valor Total Anual por Área (R\$) | Nº de Funcionários |
|-----------------------------|-------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Área Interna - Pisos frios  | 4,35                    | 1757,00        | R\$ 7.642,95                      | R\$ 91.715,40                    | 2,20               |
| Área Interna - Laboratórios | 9,67                    | 0,00           | R\$ 0,00                          | R\$ 0,00                         | 0,00               |

|  |       |         |                       |               |             |
|--|-------|---------|-----------------------|---------------|-------------|
| Área Interna - Almoxxarifados/galpões                  | 2,32  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Oficinas                                | 2,90  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Saguão, hall e salão                    | 3,48  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Interna - Banheiros                               | 21,86 | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Área Externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos | 1,93  | 1409,00 | R\$ 2.719,37          | R\$ 32.632,44 | 0,78        |
| Área Externa - Varrição de passeios e arruamentos      | 0,58  | 0,00    | R\$ 0,00              | R\$ 0,00      | 0,00        |
| Esquadrias - Faces externa e interna                   | 0,98  | 259,00  | R\$ 253,82            | R\$ 3.045,84  | 0,86        |
| <b>Valor Mensal Estimado:</b>                          |       |         | <b>R\$ 10.616,14</b>  |               | <b>3,84</b> |
| <b>Valor Anual Estimado:</b>                           |       |         | <b>R\$ 127.393,68</b> |               |             |

#### QUADRO GERAL - TOTAL LIMPEZA + POSTOS

| ITEM                        | Descrição                                 | Valor unt (R\$) | QTD     | VALOR MENSAL         | VALOR ANUAL           |
|-----------------------------|---|-----------------|---------|----------------------|-----------------------|
| 1                           | Área Interna - Pisos frios                | R\$ 4,35        | 1757,00 | R\$ 7.642,95         | R\$ 91.715,40         |
| 2                           | Área Interna - Laboratórios               | R\$ 9,67        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 3                           | Área Interna - Almoxxarifados/galpões     | R\$ 2,32        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 4                           | Área Interna - Oficinas                   | R\$ 2,90        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 5                           | Área Interna - Saguão, hall e salão       | R\$ 3,48        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 6                           | Área Interna - Banheiros                  | R\$ 21,86       | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 7                           | Área Externa - Pisos pavimentados         | R\$ 1,93        | 1409,00 | R\$ 2.719,37         | R\$ 32.632,44         |
| 8                           | Área Externa - Varrição de passeios e     | R\$ 0,58        | 0,00    | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 9                           | Esquadrias - Faces externa e interna      | R\$ 0,98        | 259,00  | R\$ 253,82           | R\$ 3.045,84          |
| 10                          | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno | R\$ 3.443,16    | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 11                          | Caseiro 44 h diurno                       | R\$ 3.891,11    | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 12                          | Copeira 44 h diurno                       | R\$ 3.010,44    | 0       | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| 13                          | Jardineiro 44 h diurno                    | R\$ 4.264,25    | 1       | R\$ 4.264,25         | R\$ 51.171,00         |
| 14                          | Oficial de manutenção 44 h diurno         | R\$ 4.819,34    | 1       | R\$ 4.819,34         | R\$ 57.832,08         |
| <b>TOTAL MENSAL E ANUAL</b> |   |                 |         | <b>R\$ 19.699,73</b> | <b>R\$ 236.396,76</b> |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 4                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | <b>R\$ 1.078,76</b>                 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 89,86                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 29,97                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | <b>R\$ 119,83</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   |  | <b>39,80%</b>                       |
|  |   |  | <b>R\$ 477,04</b>                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 239,72                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,98                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,99                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,40                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 29,96                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 95,89                           |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 71,92                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,19                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   |  | <b>R\$ 233,70</b>                   |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 830,56</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 89,90         | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 14,78         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,22          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,55          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,53          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 43,37         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,32          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 202,47        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 294,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |       |
|--|---|---------|----------|-------------------|-------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 121,89        |       |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 250,85        |       |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |       |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 20,00 |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 92,30 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00% |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 638,88</b> |       |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 830,56          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 294,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.437,81</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 638,88          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.076,69</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.076,69                        | 01                          | R\$ 3.076,69                    | 04,0                  | R\$ 12.306,75                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 12.306,75</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 147.681,00</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                   |
|--|---|---|-------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                   |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |   |                   |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS   |                   |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                   |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019  |                   |
| ▶  | Unidade de medida   | Área  |                   |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00  |                   |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza   |                   |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019  |                   |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |   |                   |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00          |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 30%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00          |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  |   | R\$ 0,00          |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 46,76         |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.078,76      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 89,86   |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 29,97   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 119,83 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 477,04 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 239,72 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 17,98   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 11,99   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,40    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 29,96   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 95,89   |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 71,92   |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 7,19    |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 0,00          |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00          |
| H  |   |   | R\$ 0,00          |
| I  |   |   | R\$ 0,00          |
| Total  |   |   | R\$ 233,70        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                   |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 830,56</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 89,90     | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 14,78     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,22      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,55      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,53      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 43,37     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,32          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 202,47        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 294,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |       |
|--|---|---------|----------|-------------------|-------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 121,89        |       |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 250,85        |       |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |       |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 20,00 |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 92,30 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00% |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 638,88</b> |       |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 830,56          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 294,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.437,81</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 638,88          |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.076,69</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.076,69                        | 01                          | R\$ 3.076,69                    | 01,0                  | R\$ 3.076,69                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.076,69</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 36.920,28</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |              |
|--|---|--|--------------|
| Número do Processo:  |   |  |              |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |              |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |              |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |              |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                            |              |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |              |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |              |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |              |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |              |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |              |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |              |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |              |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |              |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |              |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |              |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |              |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR        |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |              |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%           |
|  |   | R\$ 0,00                               |              |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 30%    |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        |              |
|  |   | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40%    | R\$ 0,00     |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |              |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |              |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |              |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |              |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.078,76 |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |              |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |              |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |              |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 89,86    |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 29,97    |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 119,83   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |              |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |              |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 477,04   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 239,72   |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 17,98    |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 11,99    |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,40     |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 29,96    |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 95,89    |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000 |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 71,92    |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,19     |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |              |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |              |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |              |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |              |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |              |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |              |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |              |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |              |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |              |
| H  |   | R\$ 0,00                               |              |
| I  |   | R\$ 0,00                               |              |
| Total  |   | R\$ 233,70                             |              |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |              |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 119,83        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 477,04        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 830,56</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,49         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,36         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 46,93        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 20,98        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,35         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,37         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 81,48</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 89,90         | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 14,78         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,22          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 3,55          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,53          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 43,37         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 152,34</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 152,34        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 152,34</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              |  | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|--|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              |  | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) |  | R\$ 0,32          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) |  | R\$ 202,47        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           |  | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              |  | <b>R\$ 294,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |  |         | VALOR               |                 |
|--|---|--|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |  |         | 5,00%<br>R\$ 121,89 |                 |
| B  | Lucro                                       |  |         | 9,80%<br>R\$ 250,85 |                 |
| C  | Tributos                                    |  |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           |  | PIS:    |                     | 0,65%<br>20,00  |
|  |   |  | COFINS: |                     | 3,00%<br>92,30  |
|  | Tributos Municipais                         |  | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>153,83 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |  |         | <b>R\$ 638,88</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.078,76        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 830,56          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 81,48           |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 152,34          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 294,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.437,81</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 638,88          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.076,69</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.076,69                        | 01                          | R\$ 3.076,69                    | 01,0                  | R\$ 3.076,69                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.076,69</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 36.920,28</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Servente de limpeza 44h diurno  |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Área                                   |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 2                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Servente de limpeza                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-20                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 40%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 399,20                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Adicional de hora extra no feriado  | R\$ 0,00                               |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.477,96                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 123,11                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 41,05                           |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 164,17                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 653,57                          |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 328,43                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 24,63                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 16,42                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 3,28                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 41,05                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 131,37                          |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 98,53                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 9,85                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   | R\$ 233,70                             |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 164,17          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 653,57          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.051,44</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,16          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,49          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 64,29         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 28,74         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,44         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 111,63</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 123,16        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 20,25         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,30          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 4,86          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,73          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 59,42         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 208,72</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 208,72        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 208,72</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 91,88         |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,32          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 202,47        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 294,67</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |        |
|--|---|---------|----------|-------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 157,22        |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 323,56        |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%             | 25,80  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%             | 119,05 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:            | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 824,05</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.477,96        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.051,44        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 111,63          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 208,72          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 294,67          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 3.144,41</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 824,05          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.968,46</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Servente de limpeza                                  | R\$ 3.968,46                        | 01                          | R\$ 3.968,46                    | 02,0                  | R\$ 7.936,93                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 7.936,93</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 95.243,16</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                   |
|--|---|---|-------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                   |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                   |
| Data do Pregão:  |   | Horário:  |                   |
| Descrição do Serviço:  | Encarregado 44 h diurno   |   |                   |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS   |                   |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                   |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019  |                   |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto   |                   |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                   |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                   |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00  |                   |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Encarregado 44 h diurno   |                   |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019  |                   |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25   |                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   |                   |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR             |
| A  | Salário Base  |   | R\$ 1.032,00      |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%                           | R\$ 0,00          |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%                     | R\$ 0,00          |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                   |
| D  | Adicional Noturno   |   | R\$ 0,00          |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  |   | R\$ 158,12        |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             |   | R\$ 46,76         |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.236,88      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                   |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                   |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                   |
| A  | 13º Salário   |   | 8,33% R\$ 103,03  |
| B  | Adicional de férias   |   | 2,78% R\$ 34,36   |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 137,39 |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                   |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                   |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 546,96 |
| A  | INSS  |   | 20,00% R\$ 274,85 |
| B  | SESI ou SESC  |   | 1,50% R\$ 20,61   |
| C  | SENAI ou SENAC  |   | 1,00% R\$ 13,74   |
| D  | INCRA   |   | 0,20% R\$ 2,75    |
| E  | Salário educação  |   | 2,50% R\$ 34,36   |
| F  | FGTS  |   | 8,00% R\$ 109,94  |
| G  | RAT   | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 82,46   |
| H  | SEBRAE  |   | 0,60% R\$ 8,25    |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                   |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                   |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) |   | R\$ 0,00          |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   |   | R\$ 220,00        |
| C  | Assistência Médica e Familiar   |   | R\$ 0,00          |
| D  | Auxílio creche  |   | R\$ 0,00          |
| E  | Seguro de vida  |   | R\$ 0,00          |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               |   | R\$ 9,70          |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  |   | R\$ 4,00          |
| H  |   |   | R\$ 0,00          |
| I  |   |   | R\$ 0,00          |
| Total  |   |   | R\$ 233,70        |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                   |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |



**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 137,39        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 546,96        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 918,05</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,15         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,41         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 53,80        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 24,05        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 9,57         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,43         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 93,42</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 103,07    | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 16,94     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,25      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 4,07      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,61      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 49,73     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 174,67</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 174,67        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 174,67</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 136,52        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 136,52</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 127,98 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 263,38 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>21,00  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>96,91  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>161,52 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 670,78</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.236,88        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 918,05          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 93,42           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 174,67          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 136,52          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.559,54</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 670,78          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.230,31</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Encarregado 44 h diurno                              | R\$ 3.230,31                        | 01                          | R\$ 3.230,31                    | 01,00                 | R\$ 3.230,31                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.230,31</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 38.763,72</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |   |                                     |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |   |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |   |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                                  |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno                                     |   |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                               |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12  |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                      |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                     |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 3   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |   |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |   |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                                |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 6210-05                                   |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |   | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                              |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII    | 0%                                  |
|  |   |   | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII    | Grau> 20%                           |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo           | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |   | R\$ 199,60                          |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                                 |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                                 |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |   | R\$ 1.331,00                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |   |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |   |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                     | R\$ 110,87                          |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                     | R\$ 36,97                           |
| Total  |   |   | 11,11% R\$ 147,84                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |   |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |   |                                     |
| Total  |   |   | 39,80% R\$ 588,58                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                    | R\$ 295,77                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                     | R\$ 22,18                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                     | R\$ 14,79                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                     | R\$ 2,96                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                     | R\$ 36,97                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                     | R\$ 118,31                          |
| G  | RAT   | 3%  | FAP: 2,00000                        |
|  |   | 6,00%                                     | R\$ 88,73                           |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                     | R\$ 8,87                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |   |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |   |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                                  |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                                |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                                  |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                                  |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                                  |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                                  |                                     |
| Total  |   |   | R\$ 233,70                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |   |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                   |
|---|--|--------|-------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 147,84        |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 588,58        |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 970,12</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 5,55          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,44          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 57,90         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 25,88         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 10,30         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,46          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 100,53</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 110,92        | <b>0,08333333</b>  |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 18,23         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,27          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 4,38          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,65          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 53,51         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 187,97</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 187,97        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 187,97</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 1,03          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 24,10         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 138,57</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 136,41 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 280,73 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>22,38  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>103,29 |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>172,16 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 714,97</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.331,00        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 970,12          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 100,53          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 187,97          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 138,57          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.728,18</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 714,97          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.443,16</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Auxiliar Operacional de Campo 44 h diurno            | R\$ 3.443,16                        | 01                          | R\$ 3.443,16                    | 03                    | R\$ 10.329,47                 |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 10.329,47</b>          |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 123.953,64</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |  |   |                          |
|--|--|---|--------------------------|
| Número do Processo:  |  |   |                          |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019  |   |                          |
| Data do Pregão:  |  | Horário:  |                          |
| Descrição do Serviço:  | Caseiro 44 h diurno  |   |                          |
| Município (s) da prestação de serviço: <b>Jardim - MS</b>  |  |   |                          |
| Número de meses de execução contratual: <b>12</b>  |  |   |                          |
| Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: <b>2018</b>   |  |   |                          |
| Unidade de medida: <b>Posto</b>  |  |   |                          |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida): <b>1</b>  |  |   |                          |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |  |   |                          |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |  |   |                          |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA) |   | R\$ 1.061,90             |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)         |   | Caseiro 44 h diurno      |
| 3  | Data base da categoria   |   | 01/03/2020               |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                             |   | 01/00                    |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |  |   |                          |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |  |   | VALOR                    |
| A  | Salário Base   |   | R\$ 1.061,90             |
| B  | Adicional de Periculosidade                                      | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 0%   | R\$ 0,00                 |
| C  | Adicional de Insalubridade                                       | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 20%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 199,60               |
| D  | Adicional de sobre aviso (Cláusula 9ª da CCT)                    |   | R\$ 265,48               |
| E  |  |   |                          |
| F  |  |   |                          |
| G  |  |   |                          |
| Valor da Remuneração   |  |   | <b>R\$ 1.526,98</b>      |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |  |   |                          |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |  |   |                          |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |  |   |                          |
| A  | 13º Salário  |   | 8,33% R\$ 127,20         |
| B  | Adicional de férias  |   | 2,78% R\$ 42,42          |
| Total  |  |   | 11,11% <b>R\$ 169,61</b> |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |  |   |                          |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |  |   |                          |
| Total  |  |   | <b>39,80% R\$ 675,24</b> |
| A  | INSS   |   | 20,00% R\$ 339,32        |
| B  | SESI ou SESC   |   | 1,50% R\$ 25,45          |
| C  | SENAI ou SENAC   |   | 1,00% R\$ 16,97          |
| D  | INCRA  |   | 0,20% R\$ 3,39           |
| E  | Salário educação   |   | 2,50% R\$ 42,41          |
| F  | FGTS   |   | 8,00% R\$ 135,73         |
| G  | RAT  | 3% FAP: 2,00000   | 6,00% R\$ 101,80         |
| H  | SEBRAE   |   | 0,60% R\$ 10,18          |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |  |   |                          |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |  |   |                          |
| A  | Auxílio Mudança (Cláusula 12ª da CCT)                            |   | R\$ 60,00                |
| B  |  |   |                          |
| C  |  |   |                          |
| D  |  |   |                          |
| E  |  |   |                          |
| F  |  |   |                          |
| G  |  |   |                          |
| H  |  |   |                          |
| I  |  |   |                          |
| Total  |  |   | <b>R\$ 60,00</b>         |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |  |   |                          |

|                       |
|-----------------------|
| <b>Salário Mínimo</b> |
| R\$ 998,00            |
| <b>14,02%</b>         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 169,61        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 675,24        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 60,00         |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 904,86</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,36          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 66,42         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,69         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 115,33</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 127,25        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 20,92         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,31          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,02          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,75          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,39         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 215,64</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 215,64        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 215,64</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 113,44        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 17,88         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 131,32</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR             |
|--|---|---------|----------|-------------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 144,71        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 297,80        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                   |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    | 1,65%    | 64,20             |
|  |   | COFINS: | 7,60%    | 295,72            |
|  | Tributos Municipais                         |         | ISSQN:   | 5,00%             |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 996,99</b> |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.526,98        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 904,86          |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 115,33          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 215,64          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 131,32          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 2.894,12</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 996,99          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.891,11</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Caseiro 44 h diurno                                  | R\$ 3.891,11                        | 01                          | R\$ 3.891,11                    | 01                    | R\$ 3.891,11                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.891,11</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 46.693,32</b>          |



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |
|--|---|--|-------------------------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |
| Descrição do Serviço:  | Copeira 44 h diurno   |  |                                     |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                            |                                     |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                  |                                     |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 1                                      |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                                     |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Copeira 44 h diurno                    |                                     |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5134-25                                |                                     |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                                     |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 0%                            |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |
|  |   |  | R\$ 0,00                            |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 52,64                              |                                     |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.131,40                        |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 94,25                           |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 31,43                           |
| Total  |   |  | 11,11% R\$ 125,67                   |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |
| Total  |   |  | 39,80% R\$ 500,32                   |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 251,41                          |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 18,86                           |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 12,57                           |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 2,51                            |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 31,43                           |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 100,57                          |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |
|  |   |  | 6,00% R\$ 75,42                     |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 7,54                            |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                                     |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |
| Total  |   |  | R\$ 233,70                          |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                   |
|--|--|--------|-------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 125,67        |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 500,32        |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70        |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 859,69</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                  |                    |
|-----------------------------------|--|-------|------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 4,71         | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,38         | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 49,22        | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 22,00        | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 8,76         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,39         | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 85,45</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |       |               |                    |
|---|---|-------|---------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |       |               |                    |
| A   | Férias  | 8,33% | R\$ 94,28     | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37% | R\$ 15,50     | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02% | R\$ 0,23      | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33% | R\$ 3,72      | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05% | R\$ 0,56      | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00% | R\$ 0,00      |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02% | R\$ 45,49     |                    |
| <b>Total</b>  |   |       | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 159,78</b>  |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 159,78        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 159,78</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 149,01        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 0,00          |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 149,01</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR               |                 |
|--|---|---------|---------------------|-----------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 119,27 |                 |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 245,45 |                 |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota<br>8,65%   |                 |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |                     | 0,65%<br>19,57  |
|  |   | COFINS: |                     | 3,00%<br>90,31  |
|  | Tributos Municipais                         | ISSQN:  |                     | 5,00%<br>150,52 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 625,12</b>   |                 |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.131,40        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 859,69          |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisao                          | R\$ 85,45           |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 159,78          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 149,01          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 2.385,33</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 625,12          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.010,44</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Copeira 44 h diurno                                  | R\$ 3.010,44                        | 01                          | R\$ 3.010,44                    | 01                    | R\$ 3.010,44                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 3.010,44</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 36.125,28</b>          |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
|--|---|--|-------------------------------------|---|---------------------------------------|-------------|--|---|---|----|--|---|---|------|--|---|-------------------|-------|--|---|--|---|--|
| Número do Processo:  |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Data do Pregão:  |   | Horário:                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Descrição do Serviço:  | Jardineiro 44 h diurno  |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <table border="1"> <tr> <td>▶</td> <td>Município (s) da prestação de serviço</td> <td colspan="2">Jardim - MS</td> </tr> <tr> <td>▶</td> <td>Número de meses de execução contratual:</td> <td colspan="2">12</td> </tr> <tr> <td>▶</td> <td>Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo</td> <td colspan="2">2019</td> </tr> <tr> <td>▶</td> <td>Unidade de medida</td> <td colspan="2">Posto</td> </tr> <tr> <td>▶</td> <td>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):</td> <td colspan="2">2</td> </tr> </table> |   |  |                                     | ▶ | Município (s) da prestação de serviço | Jardim - MS |  | ▶ | Número de meses de execução contratual: | 12 |  | ▶ | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2019 |  | ▶ | Unidade de medida | Posto |  | ▶ | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida): | 2 |  |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS                            |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12                                     |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019                                   |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto                                  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 2                                      |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00                           |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Jardineiro 44 h diurno                 |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019                             |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 6220-10                                |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. <b>Nota</b></p> <p><b>2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR                               |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00                           |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII | 0%                                  |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
|  |   | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | Grau> 20%                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
|  |   | Base de cálculo: Salário mínimo        | Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
|  |   | R\$ 199,60                             |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 263,49                             |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76                              |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.541,85                        |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| A  | 13º Salário   | 8,33%                                  | R\$ 128,44                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%                                  | R\$ 42,83                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Total  |   | 11,11%                                 | R\$ 171,27                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Total  |   | 39,80%                                 | R\$ 681,82                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| A  | INSS  | 20,00%                                 | R\$ 342,62                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%                                  | R\$ 25,70                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%                                  | R\$ 17,13                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| D  | INCRA   | 0,20%                                  | R\$ 3,43                            |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| E  | Salário educação  | 2,50%                                  | R\$ 42,83                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| F  | FGTS  | 8,00%                                  | R\$ 137,05                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| G  | RAT   | 3%                                     | FAP: 2,00000                        |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
|  |   | 6,00%                                  | R\$ 102,79                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| H  | SEBRAE  | 0,60%                                  | R\$ 10,28                           |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00                             |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| H  |   | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| I  |   | R\$ 0,00                               |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| Total  |   |  | R\$ 233,70                          |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                                     |   |                                       |             |  |   |   |    |  |   |   |      |  |   |                   |       |  |   |  |   |  |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |        |                     |
|---|--|--------|---------------------|
| 2.1   | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 171,27          |
| 2.2   | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 681,82          |
| 2.3   | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70          |
| <b>Total</b>  |  |        | <b>R\$ 1.086,79</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 6,42          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,51          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 67,07         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 29,98         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 11,93         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,53          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 116,45</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 128,49        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 21,12         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,32          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 5,07          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,76          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 61,99         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 217,74</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais | R\$ 217,74        |
| 4.2  | Intra jornada    | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  | <b>R\$ 217,74</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 119,27        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 79,22         |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 217,46        |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 415,94</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         | VALOR                     |
|--|---|---------|---------------------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%<br>R\$ 168,94       |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%<br>R\$ 347,68       |
| C  | Tributos                                    |         | <b>Alíquota</b>           |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    | 0,65%<br>27,72            |
|  |   | COFINS: | 3,00%<br>127,93           |
|  | Tributos Municipais                         |         | ISSQN:<br>5,00%<br>213,21 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         | <b>R\$ 885,47</b>         |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                                     |   | Valor (R\$)         |
|--|---|---------------------|
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |                     |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.541,85        |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.086,79        |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 116,45          |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 217,74          |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 415,94          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>  |   | <b>R\$ 3.378,77</b> |
| F  | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 885,47          |

|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.264,25</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Jardineiro 44 h diurno                               | R\$ 4.264,25                        | 01                          | R\$ 4.264,25                    | 02                    | R\$ 8.528,49                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 8.528,49</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 102.341,88</b>         |

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS   |   |  |                    |
|--|---|--|--------------------|
| Número do Processo:  |   |  |                    |
| Número da Licitação:   | Pregão SRP nº 03/2019   |  |                    |
| Data do Pregão:  |   | Horário:   |                    |
| Descrição do Serviço:  | Oficial de manutenção 44 h diurno   |  |                    |
| ▶  | Município (s) da prestação de serviço   | Jardim - MS  |                    |
| ▶  | Número de meses de execução contratual:                                       | 12   |                    |
| ▶  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                 | 2019   |                    |
| ▶  | Unidade de medida   | Posto  |                    |
| ▶  | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):                | 2  |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.</p> <p><b>Nota 2:</b> As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p> |   |  |                    |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA  |   |  |                    |
| 1  | Salário Normativo da Categoria Profissional: (CLÁUSULA TERCEIRA)              | R\$ 1.032,00   |                    |
| 2  | Categoria profissional (vinculada a execução contratual)                      | Oficial de manutenção 44 h diurno  |                    |
| 3  | Data base da categoria  | 01/01/2019   |                    |
| 4  | Código Brasileiro de Ocupações - CBO  | 5143-25  |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</p> <p><b>Nota 2:</b> A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.</p>  |   |  |                    |
| Módulo 01 – Composição da Remuneração  |   |  | VALOR              |
| A  | Salário Base  | R\$ 1.032,00   |                    |
| B  | Adicional de Periculosidade   | CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII 30%   | R\$ 309,60         |
| C  | Adicional de Insalubridade  | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII Grau> 0%<br>Base de cálculo: Salário mínimo Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | R\$ 0,00           |
| D  | Adicional Noturno   | R\$ 0,00   |                    |
| E  | Adicional de Hora Noturna reduzida  | R\$ 0,00   |                    |
| F  | Gratificação por função (Cláusula 6ª da CCT)                                  | R\$ 527,03   |                    |
| G  | Gratificações trabalho rural (Cláusula 8ª da CCT)                             | R\$ 46,76  |                    |
| Valor da Remuneração   |   |  | R\$ 1.915,39       |
| <p><b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.</p> <p><b>Nota 2:</b> Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".</p>   |   |  |                    |
| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários   |   |  |                    |
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias   |   |  |                    |
| A  | 13º Salário   | 8,33%  | R\$ 159,55         |
| B  | Adicional de férias   | 2,78%  | R\$ 53,21          |
| Total  |   | 11,11%   | R\$ 212,76         |
| <p><b>Nota 1:</b> Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.</p> <p><b>Nota 2:</b> O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.</p>   |   |  |                    |
| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições   |   |  |                    |
| Total  |   | 39,80%   | R\$ 847,00         |
| A  | INSS  | 20,00%   | R\$ 425,63         |
| B  | SESI ou SESC  | 1,50%  | R\$ 31,92          |
| C  | SENAI ou SENAC  | 1,00%  | R\$ 21,28          |
| D  | INCRA   | 0,20%  | R\$ 4,26           |
| E  | Salário educação  | 2,50%  | R\$ 53,20          |
| F  | FGTS  | 8,00%  | R\$ 170,25         |
| G  | RAT   | 3%   | FAP: 2,00000 6,00% |
| H  | SEBRAE  | 0,60%  | R\$ 12,77          |
| <p><b>Nota 1:</b> Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Nota 2:</b> O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.</p> <p><b>Nota 3:</b> Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p>                 |   |  |                    |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários   |   |  |                    |
| A  | Transporte –(Valor do VT*2*nº de dias trabalhados no mês)-(salário básico*6%) | R\$ 0,00   |                    |
| B  | Vale-alimentação (Cláusula 15ª CCT)   | R\$ 220,00   |                    |
| C  | Assistência Médica e Familiar   | R\$ 0,00   |                    |
| D  | Auxílio creche  | R\$ 0,00   |                    |
| E  | Seguro de vida  | R\$ 0,00   |                    |
| F  | Benefício Social Familiar (Cláusula 18ª da CCT)                               | R\$ 9,70   |                    |
| G  | Instituto PROFAC (Cláusula 27ª da CCT)  | R\$ 4,00   |                    |
| H  |   | R\$ 0,00   |                    |
| I  |   | R\$ 0,00   |                    |
| Total  |   | R\$ 233,70   |                    |
| <p><b>Nota 1:</b> O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).</p>   |   |  |                    |

|                |
|----------------|
| Salário Mínimo |
| R\$ 998,00     |
| 14,02%         |

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |                     |
|--|--|--------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,11% | R\$ 212,76          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 39,80% | R\$ 847,00          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        | R\$ 233,70          |
| <b>Total</b>   |  |        | <b>R\$ 1.293,46</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão |  |       |                   |                    |
|-----------------------------------|--|-------|-------------------|--------------------|
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado  | 0,42% | R\$ 7,98          | <b>0,004</b>       |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                         | 0,03% | R\$ 0,64          | <b>0,00033333</b>  |
| C                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 4,35% | R\$ 83,32         | <b>0,0435</b>      |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,94% | R\$ 37,24         | <b>0,01944444</b>  |
| E                                 | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 0,77% | R\$ 14,82         | <b>0,77%</b>       |
| F                                 | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 0,03% | R\$ 0,66          | <b>0,000309556</b> |
| <b>Total</b>                      |  |       | <b>R\$ 144,66</b> |                    |

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |   |               |                   |                    |
|---|---|---------------|-------------------|--------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |   |               |                   |                    |
| A   | Férias  | 8,33%         | R\$ 159,62        | <b>0,083333333</b> |
| B   | Ausências Legais  | 1,37%         | R\$ 26,24         | <b>0,01369863</b>  |
| C   | Licença paternidade   | 0,02%         | R\$ 0,39          | <b>0,000205479</b> |
| D   | Ausência por acidente do trabalho   | 0,33%         | R\$ 6,30          | <b>0,003287671</b> |
| E   | Afastamento Maternidade   | 0,05%         | R\$ 0,94          | <b>0,000491824</b> |
| F   | Outros (especificar)  | 0,00%         | R\$ 0,00          |                    |
| G   | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente | 4,02%         | R\$ 77,01         |                    |
| <b>Total</b>  |   | <b>14,12%</b> | <b>R\$ 270,49</b> |                    |

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |   |                 |  |
|-------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|--|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação | 1 | R\$ 0,00        |  |
| <b>Total</b>                  |                                      |   | <b>R\$ 0,00</b> |  |

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |                   |
|--|------------------|--|-------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 270,49        |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 270,49</b> |

| Módulo 05 – Insumos Diversos     |  |                              | Valor (R\$)       |
|----------------------------------|--|------------------------------|-------------------|
| A                                | Uniformes + EPI (custo mensal por empregado) |                              | R\$ 133,63        |
| B                                | Equipamento                                  | (custo mensal por empregado) | R\$ 7,06          |
| C                                | Material                                     | (custo mensal por empregado) | R\$ 53,91         |
| D                                | Outros (especificar)                         | --                           | R\$ 0,00          |
|                                  |  | --                           | R\$ 0,00          |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |  |                              | <b>R\$ 194,59</b> |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

| Módulo 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |         |          | VALOR               |        |
|--|---|---------|----------|---------------------|--------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |         | 5,00%    | R\$ 190,93          |        |
| B  | Lucro                                       |         | 9,80%    | R\$ 392,93          |        |
| C  | Tributos                                    |         | Alíquota |                     |        |
|  | Tributos Federais                           | PIS:    |          | 0,65%               | 31,33  |
|  |   | COFINS: |          | 3,00%               | 144,58 |
|  | Tributos Municipais                         |         |          | ISSQN:              | 5,00%  |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |         |          | <b>R\$ 1.000,74</b> |        |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |                     |
|---|---|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   | Valor (R\$)         |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       | R\$ 1.915,39        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | R\$ 1.293,46        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          | R\$ 144,66          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      | R\$ 270,49          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                | R\$ 194,59          |
| <b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                                       |   | <b>R\$ 3.818,60</b> |
| F   | MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos              | R\$ 1.000,74        |



|  |                                     |                             |                                 |                       |                               |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b>            |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 4.819,34</b>           |
| <b>3 – QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                                     |                             |                                 |                       |                               |
| <b>Tipo de serviço</b>                               | <b>Valor proposto por empregado</b> | <b>Empregados por posto</b> | <b>Valor proposta por posto</b> | <b>Qtde de postos</b> | <b>Valor total do serviço</b> |
| <b>(A)</b>   |                                     | <b>(C)</b>                  | <b>(D) = (B) x (C)</b>          |                       |                               |
| Oficial de manutenção 44 h diurno                    | R\$ 4.819,34                        | 01                          | R\$ 4.819,34                    | 02                    | R\$ 9.638,68                  |
| <b>Valor Mensal dos Serviços</b>                     |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 9.638,68</b>           |
| <b>Valor Anual dos Serviços</b>                      |                                     |                             |                                 |                       | <b>R\$ 115.664,16</b>         |

| UNIFORMES                            |   |         |            |                   |                |                     |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|---------------------|
| Item                                 | Descrição   | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário | Custo mensal        |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 2          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 75,80           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 959,82</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 79,99</b>    |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,60      | R\$ 399,60          |
| 12                                   | Camisa em tecido de algodão manga curta             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa em tecido de algodão manga longa             | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 5                                    | Colete em algodão do tipo Bata, com bolsos frontais | UND     | 1          | 6                 | R\$ 29,80      | R\$ 59,60           |
| 14                                   | Avental de cozinha em tecido impermeabilizado       | UND     | 1          | 6                 | R\$ 9,12       | R\$ 18,24           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.716,08</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 143,01</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 11                                   | Calça social em sarja ou similar                    | UND     | 3          | 6                 | R\$ 66,59      | R\$ 399,54          |
| 12                                   | Camisa social em algodão manga curta;               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 52,13      | R\$ 312,78          |
| 13                                   | Camisa social em tecido de algodão manga longa      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 64,99      | R\$ 129,98          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 7                                    | Cinto, preferencialmente de couro, na cor preta;    | UND     | 2          | 6                 | R\$ 22,99      | R\$ 91,96           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 15                                   | Sapato social                                       | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 139,26     | R\$ 557,04          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.638,18</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 136,52</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.146,82</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 95,57</b>    |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                |                     |
| 1                                    | Calça em tecido de algodão com bolsos               | UND     | 3          | 6                 | R\$ 51,75      | R\$ 310,50          |
| 2                                    | Camiseta em tecido de algodão manga curta           | UND     | 3          | 6                 | R\$ 30,88      | R\$ 185,28          |
| 3                                    | Camiseta em tecido de algodão manga longa           | UND     | 1          | 6                 | R\$ 54,90      | R\$ 109,80          |
| 4                                    | Casaco/abrigo para inverno                          | UND     | 1          | 12                | R\$ 69,90      | R\$ 69,90           |
| 9                                    | Bone para proteção solar                            | UND     | 2          | 6                 | R\$ 10,89      | R\$ 43,56           |
| 6                                    | Meia preta  | PAR     | 3          | 6                 | R\$ 12,83      | R\$ 76,98           |
| 7                                    | Cintos de nylon                                     | UND     | 2          | 6                 | R\$ 17,99      | R\$ 71,96           |
| 10                                   | Botina de segurança;                                | PAR     | 2          | 6                 | R\$ 69,71      | R\$ 278,84          |
| 8                                    | Bota tipo galocha                                   | PAR     | 1          | 12                | R\$ 37,90      | R\$ 37,90           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 1.184,72</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                | <b>R\$ 98,73</b>    |

## EPI's

| EPI's                                |   |         |            |                   |                 |                   |
|--------------------------------------|---|---------|------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição                               | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) | Custo unitário  | Custo mensal      |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |            |                   |                 |                   |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 142,76</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 11,90</b>  |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Caseiro</b>                       |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 176,50</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 12                | R\$ 27,80       | R\$ 27,80         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 2          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 44,76         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 22                                   | Máscara tipo carvão ativado             | UND     | 3          | 6                 | R\$ 3,08        | R\$ 18,48         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 176,50</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 14,71</b>  |
| <b>Copeira</b>                       |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 72,00</b>  |
| 16                                   | Luvas de borracha                       | PAR     | 3          | 1                 | R\$ 2,00        | R\$ 72,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 72,00</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 6,00</b>   |
| <b>Encarregado</b>                   |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 22,38</b>  |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 22,38</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 1,87</b>   |
| <b>Jardineiros</b>                   |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 284,38</b> |
| 19                                   | Protetor de perna                       | PAR     | 1          | 6                 | R\$ 27,80       | R\$ 55,60         |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 24                                   | Viseira de proteção facial              | UND     | 1          | 12                | R\$ 50,44       | R\$ 50,44         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 284,38</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 23,70</b>  |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |            |                   |                 |                   |
|                                      |   |         |            |                   | <b>Subtotal</b> | <b>R\$ 418,78</b> |
| 23                                   | Abafador de ruídos tipo concha          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 35,25       | R\$ 70,50         |
| 20                                   | Óculos de proteção                      | UND     | 1          | 6                 | R\$ 10,43       | R\$ 20,86         |
| 25                                   | Luvas de proteção elétrica média tensão | PAR     | 1          | 12                | R\$ 212,07      | R\$ 212,07        |
| 21                                   | Luvas de vaqueta                        | PAR     | 1          | 3                 | R\$ 9,65        | R\$ 38,60         |
| 17                                   | Protetor solar                          | UND     | 1          | 6                 | R\$ 11,19       | R\$ 22,38         |
| 18                                   | Boné tipo árabe                         | UND     | 1          | 6                 | R\$ 13,00       | R\$ 26,00         |
| 26                                   | Capacete para obras                     | UND     | 1          | 12                | R\$ 28,37       | R\$ 28,37         |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO</b>           |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 418,78</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |            |                   |                 | <b>R\$ 34,90</b>  |

## Materiais

| MATERIAIS |   |         |            |           |            |
|-----------|---|---------|------------|-----------|------------|
| Item      | Descrição   | Unidade | Quantidade | R\$ Unt   | R\$ Total  |
|           | <b>Servente de limpeza</b>  |         |            |           |            |
|           | <b>Custos renováveis</b>  |         |            |           |            |
| 27        | ÁGUA SANITÁRIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | UND     | 100        | R\$ 7,14  | R\$ 714,00 |
| 28        | CERA PARA PISO. GALÃO DE 05 LITROS  | UND     | 0          | R\$ 14,74 | R\$ -      |
| 29        | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 46º INPM, FRASCO COM 1000 ML.  | FR      | 150        | R\$ 3,76  | R\$ 564,00 |
| 30        | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO GEL HIDRATADO, FRASCO 500 GRAMAS   | FR      | 100        | R\$ 7,00  | R\$ 700,00 |
| 31        | DESINFETANTE LÍQUIDO. VALIDADE DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 100        | R\$ 8,67  | R\$ 867,00 |
| 32        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. FRASCO COM 500 ml.  | FR      | 60         | R\$ 1,54  | R\$ 92,40  |
| 33        | DETERGENTE NEUTRO VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.   | GL      | 60         | R\$ 9,73  | R\$ 583,80 |
| 34        | LIMPA PEDRAS - LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO ALQUILSOLFÔNICO E ÁCIDO CLORÍDRICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, PIGMENTO. COMPOSTO POR ÁCIDO FLUORÍDRICO, SULFÔNICO, NEUTRALIZANTES, TENSOATIVO ANIÔNICO. PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DE PISOS. APLICADO NA LIMPEZA, SUJIDADES IMPREGNADAS, REMOÇÃO DE ENCARDIDOS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS. | GL      | 20         | R\$ 18,11 | R\$ 362,20 |
| 35        | LIMPA VIDROS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA: GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 10         | R\$ 14,01 | R\$ 140,10 |
| 36        | LIMPADOR MULTIUSO: À BASE DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 100        | R\$ 7,86  | R\$ 786,00 |
| 37        | SABÃO BARRA: VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G.   | PCT     | 25         | R\$ 5,39  | R\$ 134,75 |
| 38        | SABÃO EM PÓ. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. CAIXA/PACOTE COM 1KG.   | PCT     | 30         | R\$ 2,53  | R\$ 75,90  |
| 39        | SABONETE, PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CREMOSO, PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ PH NEUTRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. GALÃO COM 5 LITROS.  | GL      | 50         | R\$ 13,96 | R\$ 698,00 |
| 40        | LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, FRASCO DE 200ML.   | FR      | 80         | R\$ 1,51  | R\$ 120,80 |
| 41        | INSETICIDA 300 ML   | UND     | 30         | R\$ 6,09  | R\$ 182,70 |
| 42        | DESODORANTE AROMATIZANTE DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, AROMA LAVANDA, LATA COM 360ML.  | UND     | 100        | R\$ 9,92  | R\$ 992,00 |
| 43        | PANO DE CHÃO: FIBRA DE ALGODÃO, TEXTURA GROSSA, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO E 55 CM DE LARGURA.  | UND     | 200        | R\$ 3,13  | R\$ 626,00 |
| 44        | FLANELA PARA LIMPEZA: MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 30CM, COR BRANCA   | UND     | 300        | R\$ 2,61  | R\$ 783,00 |
| 45        | ESCOVA LIMPEZA GERAL, PLÁSTICO, NÁILON, ARREDONDADO, PARA VASO SANITÁRIO.   | UND     | 16         | R\$ 4,10  | R\$ 65,60  |
| 46        | ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL LÃ AÇO, FORMATO ANATÔMICO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO. PACOTE DE 60G.  | UND     | 30         | R\$ 1,69  | R\$ 50,70  |
| 47        | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS: CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE. MEDINDO 110X75X20MM.  | UND     | 100        | R\$ 0,64  | R\$ 64,00  |
| 48        | PANO DE PRATO: MATERIAL ALGODÃO, COMPRIMENTO APROXIMADO 60 CM, LARGURA APROXIMADA 40.   | UND     | 50         | R\$ 3,53  | R\$ 176,50 |

## Materiais

|                                   |   |     |      |           |                      |
|-----------------------------------|---|-----|------|-----------|----------------------|
| 49                                | ESPANADOR TIPO VASSOURA, MATERIAL CERDAS SISAL, CABO MADEIRA 2 METROS, LIMPEZA TETO   | UND | 8    | R\$ 12,30 | R\$ 98,40            |
| 50                                | SUPOORTE ARTICULADO PARA FIBRA DELIMPEZA (ESPONJA TIPO LT), INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS E PAREDES, COM JUNTA ARTICULADA GIRO DE 360°, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ENCAIXE DE ROSCA QUE ACEITE DIVERSOS TIPOS DE CABOS, INCLUSIVE ACEITE CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO. SISTEMA | UND | 8    | R\$ 18,49 | R\$ 147,92           |
| 51                                | VASSOURA, CERDAS PIAÇAVA, CEPA 40 CM, TIPO GARI.  | UND | 8    | R\$ 8,30  | R\$ 66,40            |
| 52                                | VASSOURA, CERDAS PÊLO SINTÉTICO, CABO MADEIRA, CEPA 30 CM, COM CABO.  | UND | 40   | R\$ 6,08  | R\$ 243,20           |
| 53                                | BALDE PLÁSTICO: CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, MODELO CILINDRICO.   | UND | 20   | R\$ 7,49  | R\$ 149,80           |
| 54                                | RODO: BASEE CABO EM ALUMÍNIO, BASE(SUPOORTE) MEDINDO 60CM, CABO MEDINDO 1,50M, QUANTIDADE BORRACHAS 01 (UMA), RODO QUE PERMITA A TROCA (REPOSIÇÃO) DA BORRACHA (SISTEMA DEREFILE).  | UND | 40   | R\$ 18,49 | R\$ 739,60           |
| 55                                | PAPEL HIGIÊNICO, 10CM X 300 MT, ROLOGRANDE, FARDO COM 8 ROLOS   | FD  | 0    | R\$ 65,61 | R\$ -                |
| 56                                | PAPEL HIGIÊNICO, CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M X 10CM, TIPO PICOTADO, FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME. PACOTE COM 04 UNIDADES.  | PCT | 1000 | R\$ 4,01  | R\$ 4.010,00         |
| 57                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 200 LITROS, CORPRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES   | PCT | 20   | R\$ 24,26 | R\$ 485,20           |
| 58                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 100 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES   | PCT | 20   | R\$ 11,89 | R\$ 237,80           |
| 59                                | SACO PLÁSTICO LIXO, 50 L, PRETA, PEÇA ÚNICA, 63 CM, 80 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES  | PCT | 10   | R\$ 11,92 | R\$ 119,20           |
| 60                                | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, 20 LITROS PACOTEC/ 100 UNIDADES  | PCT | 20   | R\$ 6,00  | R\$ 120,00           |
| 61                                | TOALHA DE PAPEL, MATERIAL FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 22CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS  | PCT | 480  | R\$ 7,50  | R\$ 3.600,00         |
| Subtotal                          |   |     |      |           | R\$ 18.796,97        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |      |           |                      |
| 62                                | MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL PVC- TRAÇADO EM NÁILON, DIÂMETRO 1/2, ESPESSURA 2, PRESSÃO MÁXIMA 6, COMPRIMENTO 50M.  | UND | 4    | R\$ 32,15 | R\$ 128,60           |
| 63                                | PÁ PARA LIXO  | UND | 12   | R\$ 6,64  | R\$ 79,68            |
| 64                                | EXTENSÃO COM 20 M (OU MAIS) PARA USO COM A LAVADORA DEALTA PRESSÃO  | UND | 3    | R\$ 97,94 | R\$ 293,82           |
| 65                                | PLACA SINALIZADORA"PISO MOLHADO".   | UND | 4    | R\$ 34,53 | R\$ 138,12           |
| Subtotal                          |   |     |      |           | R\$ 640,22           |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |      |           | <b>R\$ 19.437,19</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |      |           | <b>R\$ 1.619,77</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |      |           | <b>R\$ 202,47</b>    |

|                                      |   |     |    |           |            |
|--------------------------------------|---|-----|----|-----------|------------|
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>             |   |     |    |           |            |
| 66                                   | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 6  | R\$ 23,53 | R\$ 141,18 |
| 67                                   | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 32,93 | R\$ 98,79  |
| 68                                   | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 3  | R\$ 22,41 | R\$ 67,23  |
| 69                                   | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 3  | R\$ 20,07 | R\$ 60,21  |
| 70                                   | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 30 | R\$ 9,21  | R\$ 276,30 |
| Subtotal                             |   |     |    |           | R\$ 643,71 |
| <b>Custos não renováveis</b>         |   |     |    |           |            |

## Materiais

|                                   |   |     |   |            |                   |
|-----------------------------------|---|-----|---|------------|-------------------|
| 71                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 2 | R\$ 111,90 | R\$ 223,80        |
| Subtotal                          |   |     |   |            | R\$ 223,80        |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |            | <b>R\$ 867,51</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |            | <b>R\$ 72,29</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |            | <b>R\$ 24,10</b>  |

|                                   |   |     |    |           |                   |
|-----------------------------------|---|-----|----|-----------|-------------------|
| <b>Caseiro</b>                    |   |     |    |           |                   |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |    |           |                   |
| 72                                | ENXADAS PARA JARDINAGEM, C/CABO DE 1,50M      | UND | 2  | R\$ 23,53 | R\$ 47,06         |
| 73                                | PÁ DE PONTA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 32,93 | R\$ 32,93         |
| 74                                | PÁ QUADRADA COM CABO                          | UND | 1  | R\$ 22,41 | R\$ 22,41         |
| 75                                | FOICE AÇO, CABO DE MADEIRA                    | UND | 1  | R\$ 20,07 | R\$ 20,07         |
| 76                                | LIMA CHATA 10, APLICAÇÃO FERRAMENTAS DIVERSAS | UND | 10 | R\$ 9,21  | R\$ 92,10         |
| Subtotal                          |   |     |    |           | R\$ 214,57        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |    |           |                   |
| Subtotal                          |   |     |    |           |                   |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |    |           | <b>R\$ 214,57</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |    |           | <b>R\$ 17,88</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |    |           | <b>R\$ 17,88</b>  |

|                                   |   |     |     |            |                     |
|-----------------------------------|---|-----|-----|------------|---------------------|
| <b>Jardineiro</b>                 |   |     |     |            |                     |
| <b>Custos renováveis</b>          |   |     |     |            |                     |
| 77                                | SERROTE PARA PODA DE ÁRVORES  | UND | 3   | R\$ 36,76  | R\$ 110,28          |
| 78                                | RASTELO GRANDE, DE METAL, PARA JARDINAGEM   | UND | 3   | R\$ 16,07  | R\$ 48,21           |
| 79                                | GASOLINA PARA ROÇADEIRAS E SOPRADORES, LITROS.  | LT  | 500 | R\$ 4,60   | R\$ 2.300,00        |
| 80                                | CARRETEL DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, 500 METROS.  | UND | 15  | R\$ 144,17 | R\$ 2.162,55        |
| 81                                | ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS. LITROS.   | LT  | 20  | R\$ 24,90  | R\$ 498,00          |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 5.119,04        |
| <b>Custos não renováveis</b>      |   |     |     |            |                     |
| 82                                | CARRINHO DE MAO, CHAPA ACO, TUBO ACO C/LUVA PARA PROTECAO DAS MAOS, SUPORTE DIANTEIRO CACAMBA, 55 LITROS, PNEU 2,50 X 8 COM CAMARA. | UND | 1   | R\$ 11,90  | R\$ 11,90           |
| 83                                | FACÃO DE 22" PARA JARDINAGEM  | UND | 2   | R\$ 21,21  | R\$ 42,42           |
| 84                                | TESOURA MODELO CLÁSSICO, COMP. 215MM, PESO 240G, PARA PODA JARDINAGEM   | UND | 2   | R\$ 22,78  | R\$ 45,56           |
| Subtotal                          |   |     |     |            | R\$ 99,88           |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |     |            | <b>R\$ 5.218,92</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |     |            | <b>R\$ 434,91</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |     |            | <b>R\$ 217,46</b>   |

|                              |  |     |    |           |            |
|------------------------------|--|-----|----|-----------|------------|
| <b>Oficial de manutenção</b> |  |     |    |           |            |
| <b>Custos renováveis</b>     |  |     |    |           |            |
| 85                           | KIT JOGO DE BROCAS PARA FURADEIRA, 15 PEÇAS, SENDO 5 BROCAS PARA MADEIRA, 5 PARA METAL E 5 PARA CONCRETO   | KIT | 3  | R\$ 46,86 | R\$ 140,58 |
| 86                           | DISCO DE CORTE, DIAMANTADO, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE.  | UND | 10 | R\$ 12,25 | R\$ 122,50 |
| 87                           | DISCO DE SERRA PARA MADEIRA, COMPATÍVEL COM SERRA MÁRMORE  | UND | 10 | R\$ 9,46  | R\$ 94,60  |
| Subtotal                     |  |     |    |           | R\$ 357,68 |
| <b>Custos não renováveis</b> |  |     |    |           |            |
| 88                           | PLACA SINALIZADORA "MANUTENÇÃO".   | UND | 2  | R\$ 39,90 | R\$ 79,80  |
| 89                           | CAIXA DE FERRAMENTAS, TAMANHO G  | UND | 1  | R\$ 77,13 | R\$ 77,13  |
| 90                           | KIT CHAVES FENDA E PHILIPS COM 10 PEÇAS:<br>5 chaves de fenda com medidas: 5.0x75mm / 6.0x100mm / 6.0x 150mm / 8.0x150mm / 6.0x38mm<br>5 chaves phillips com medidas: PH3x150mm / PH2x150mm / PH2x100mm / PH1x100mm / PH2x38mm | KIT | 2  | R\$ 48,59 | R\$ 97,18  |

## Materiais

|                                   |   |     |   |           |                     |
|-----------------------------------|---|-----|---|-----------|---------------------|
| 91                                | JOGO DE CHAVES COMBINADAS, 12 PEÇAS, DE 6 A 32MM    | KIT | 2 | R\$ 78,83 | R\$ 157,66          |
| 92                                | CHAVE DE CANO, CHAVE GRIFFO 18 POLEGADAS            | UND | 2 | R\$ 56,54 | R\$ 113,08          |
| 93                                | JOGO DE CHAVES ALLEN COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM         | KIT | 2 | R\$ 28,24 | R\$ 56,48           |
| 94                                | JOGO DE CHAVES TORK COM 8 PEÇAS, 3 A 10 MM          | KIT | 2 | R\$ 65,74 | R\$ 131,48          |
| 95                                | ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS                     | UND | 2 | R\$ 25,95 | R\$ 51,90           |
| 96                                | ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS                       | UND | 2 | R\$ 17,85 | R\$ 35,70           |
| 97                                | ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8 POLEGADAS | UND | 2 | R\$ 53,66 | R\$ 107,32          |
| 98                                | ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS               | UND | 2 | R\$ 14,22 | R\$ 28,44           |
|                                   | Subtotal  |     |   |           | R\$ 936,17          |
| <b>TOTAL POSTO</b>                |   |     |   |           | <b>R\$ 1.293,85</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>     |   |     |   |           | <b>R\$ 107,82</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b> |   |     |   |           | <b>R\$ 53,91</b>    |

## Equipamentos

| EQUIPAMENTOS                         |   |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
|--------------------------------------|---|---------|------------------|---------------|--------------|-----------------|------------|-----------------------------|-------------------|
| Item                                 | Descrição   | Unidade | Vida útil (Anos) | R\$ Unt       | R\$ Residual | R\$ Depreciable | Quantidade | Valor Depreciado ao ano R\$ | R\$ Total         |
| <b>Servente de limpeza</b>           |   |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 99                                   | LAVADORA ALTA PRESSÃO POTÊNCIA ACIMA DE 1.600 PSI, 127 V, BICO AJUSTÁVEL; APLICADORDESABÃO; MANGUEIRA; PISTOLA.   | Unidade | 10               | R\$ 338,25    | R\$ 33,83    | R\$ 304,43      | 1          | R\$ 30,44                   | R\$ 30,44         |
| Subtotal                             |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 30,44         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 2,54</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 0,32</b>   |
| <b>Auxiliar operacional de campo</b> |   |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 100                                  | PULVERIZADOR COSTAL MANUAL,TANQUE CAPACIDADEDE 20 LITROS, PESO 8 KG   | Unidade | 10               | R\$ 170,03    | R\$ 17,00    | R\$ 153,03      | 1          | R\$ 15,30                   | R\$ 15,30         |
| 101                                  | CARRO COLETOR DE LIXO, CAPACIDADE MÍNIMA 240 LITROS   | Unidade | 10               | R\$ 243,49    | R\$ 24,35    | R\$ 219,14      | 1          | R\$ 21,91                   | R\$ 21,91         |
| Subtotal                             |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 37,22         |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 3,10</b>   |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 1,03</b>   |
| <b>Jardineiro</b>                    |   |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 102                                  | SOPRADOR DE FOLHAS. MOTOR 2 TEMPOS COMBUSTÍVEL: GASOLINA CILINDRADA: MÍNIMO DE 25 CC ROTAÇÃO MÁXIMA: 8500 RPM TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 500ML. COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2 TEMPOS MISTURA COMBUSTÍVEL (L): 25/1 VOLUME DE AR (M³/HORA): MÍNIMO DE 600 CAPACIDADEDA BOLSA (L): MÍNIMO DE40 LPESOLÍQUIDO: MÁXIMO DE6,0 KG | Unidade | 10               | R\$ 319,93    | R\$ 31,99    | R\$ 287,94      | 1          | R\$ 28,79                   | R\$ 28,79         |
| 103                                  | ROÇADEIRA LATERAL À GASOLINA - MOTOR: 2 T CILINDRADA MÍN: 25 CC, POTÊNCIA MÍNIMA: 1 HP GUIÃO ERGONÔMICO CONSUMO MÁXIMO: 0,70 L/H AUTONOMIA: MÍN. 60 MINUTOS PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO: 7,0 KG. ACOMPANHA: CINTO, LÂMINA, 3 PONTAS,LÂMINA 2 PONTAS, DOSADOR DE COMBUSTÍVEL, LUVAS DE PROTEÇÃO.                                    | Unidade | 10               | R\$ 1.185,50  | R\$ 118,55   | R\$ 1.066,95    | 1          | R\$ 106,70                  | R\$ 106,70        |
| 104                                  | TRATOR/CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, TIPO GIRO ZERO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 25 HP, MOTOR À GASOLINA.   | Unidade | 10               | R\$ 19.620,58 | R\$ 1.962,06 | R\$ 17.658,52   | 1          | R\$ 1.765,85                | R\$ 1.765,85      |
| Subtotal                             |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 1.901,34      |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 158,45</b> |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 79,22</b>  |
| <b>Oficial de manutenção</b>         |   |         |                  |               |              |                 |            |                             |                   |
| 105                                  | ESCADA DE ALUMÍNIO PARALELA 6 X 16 DEGRAUS  | Unidade | 10               | R\$ 433,91    | R\$ 43,39    | R\$ 390,52      | 1          | R\$ 39,05                   | R\$ 39,05         |
| 106                                  | FURADEIRA E PARAFUSADEIRA 12 V SEM FIO, 1 BATERIA, 1 CARREGADOR BIVOLT, 2 PONTASDUPLASDEPARAFUSAMENTO, 1 MALETA   | Unidade | 10               | R\$ 264,27    | R\$ 26,43    | R\$ 237,84      | 1          | R\$ 23,78                   | R\$ 23,78         |
| 107                                  | FURADEIRA ELETRICA EMPUNHAVEL, MÍNIMO 700 WATT, 127 V   | Unidade | 10               | R\$ 307,20    | R\$ 30,72    | R\$ 276,48      | 1          | R\$ 27,65                   | R\$ 27,65         |
| 108                                  | MARTELETE ROTATIVO 1100 W, 220V   | Unidade | 10               | R\$ 581,62    | R\$ 58,16    | R\$ 523,46      | 1          | R\$ 52,35                   | R\$ 52,35         |
| 109                                  | SERRA MÁRMORE, POTÊNCIA 1.400 W, DIÂMETRO DISCO 180 MM, ROTAÇÃO 5.000 RPM, VOLTAGEM 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROFISSIONAL, PROFUNDIDADE CORTE60MM, TIPO CIRCULAR. - MARCA/MODELO: DIVERSA - ESTADO: NOVO   | Unidade | 10               | R\$ 295,04    | R\$ 29,50    | R\$ 265,54      | 1          | R\$ 26,55                   | R\$ 26,55         |
| Subtotal                             |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | R\$ 169,38        |
| <b>TOTAL MENSAL POR POSTO</b>        |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 14,12</b>  |
| <b>TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>    |   |         |                  |               |              |                 |            |                             | <b>R\$ 7,06</b>   |



| CUSTO TRANSPORTE                    |   |                                 |                            |                      |                               |                               |                         |
|-------------------------------------|---|---------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| Item                                | Descrição   | KM Percorrido ida e volta (dia) | KM Percorrido Mês (dia*22) | Consumo Médio (km/l) | Quantidade de Combustível (L) | Preço Médio Combustível (R\$) | Custo Total Mesal (R\$) |
| 110                                 | Custo estimado de transporte até o campus IFMS Jardim | 0,00                            | 0,00                       | 12,00                | 0,00                          | R\$4,60                       | R\$-                    |
| <b>Custo mensal por funcionário</b> |   |                                 |                            |                      |                               |                               | <b>R\$-</b>             |

OBS: NÃO HÁ NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS COLABORADORES DO IFMS - CAMPUS JARDIM



**ANEXO VI**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E**  
**DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

CONTRATO N° XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários, e demais verbas trabalhistas, devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CIDADE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
(Assinatura do representante legal do licitante)



**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Atestado de Vistoria da Licitante às instalações do Câmpus de xxxxxxxxxxxxxxxx

**TERMO DE VISTORIA**

Atestamos para os fins previstos no item 8.9.5 do edital relativo ao Pregão nº 03/2019, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_ esteve, nesta data, vistoriando as instalações físicas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus \_\_\_\_\_, situado a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade-MS, tomando ciência dos locais e condições onde deverão ser prestado os serviços objeto do Pregão.

Identificação do Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

|                     |
|---------------------|
| Nome: _____         |
| Cargo/Função: _____ |
| Matrícula: _____    |
| Assinatura: _____   |
| Data: __/__/__      |

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE**

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

1 – Representante da Licitante

|                   |
|-------------------|
| Nome: _____       |
| Cargo: _____      |
| Assinatura: _____ |
| Data: __/__/__    |



---

## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração de Não Vistoria

Ao: Instituto Federal do Mato Grosso do Sul – Câmpus xxxxxxxxxxxxxx

Ref.: Pregão Eletrônico 03/2019

Objeto: Prestação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio conservação, bem como serviços de apoio operacional

Prezados Senhores,

Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados nas instalações físicas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus \_\_\_\_\_, situado a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade-MS, e que assume total responsabilidade por ter optado a não realizar vistoria prévia e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ocasionem avenças técnicas ou financeiras com o IFMS.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável** pela Empresa Licitante  
(Responsável - nome, cargo e assinatura)



**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A**  
**INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui  
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| CONTRATANTE | VIGÊNCIA<br>CONTRATUAL | VALOR/CONTRATA<br>ÇÃO/ ANUAL | 1/12 AVOS/CONTRATAÇÃO |
|-------------|------------------------|------------------------------|-----------------------|
|             |                        |                              |                       |
|             |                        |                              |                       |
|             |                        |                              |                       |
|             |                        |                              |                       |
|             |                        |                              |                       |

local, xxxxxx de xxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



**ANEXO X**  
**Metodologia de avaliação**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

| <b>INDICADOR 01</b>                                      |  |
|--|--|
| Frequência dos colaboradores à disposição da Contratante |  |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição</b>   |
| Finalidade   | Aferir a taxa de ausência do prestador de serviço sem a devida reposição pela Contratada   |
| Meta a cumprir   | Manter sempre o serviço sempre à disposição da Contratante   |
| Instrumento de medição                                   | Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente)  |
| Forma de acompanhamento                                  | Vistoria   |
| Periodicidade  | Diária/Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                                     | Número de ausências do posto sem reposição pela contratada   |
| Início da vigência                                       | A partir da execução dos serviços  |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções                  | Se o número de ocorrências for zero: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura;<br>Para cada ocorrência: retenção de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura + aplicação da penalidade conforme item XX do Termo de Referência;<br>Se o número de ocorrências for superior a 5 (cinco), além das retenções e penalidades previstas acima, restará configurada inexecução parcial, sendo aplicáveis as penalidades respectivas previstas no Termo de Referência, além da rescisão unilateral do contrato. As sanções serão aplicadas mediante processo que assegure à Contratada o contraditório e ampla defesa |

| <b>INDICADOR 02</b>                        |   |
|--|---|
| Permanência no local de trabalho designado |   |
| <b>Item</b>                                | <b>Descrição</b>  |
| Finalidade                                 | Aferir a taxa de ausência do local designado para o trabalho sem a devida autorização pelo responsável da Administração.  |
| Meta a cumprir                             | Permanecer nos locais de trabalho indicados pela administração  |
| Instrumento de medição                     | Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente)   |
| Forma de acompanhamento                    | Vistoria  |
| Periodicidade                              | Diária/Mensal   |
| Mecanismo de cálculo                       | Número de ausências do local de trabalho sem autorização  |
| Início da vigência                         | A partir da execução dos serviços   |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções    | Se o número de ocorrências for zero: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura;<br>Até 02 (duas) ocorrências: retenção de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;<br>Acima de 02 (duas) ocorrências: retenção de 1,0% (um por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura. |



| <b>INDICADOR 03</b>                               |  |
|---|--|
| Otimização dos recursos na prestação dos serviços |  |
| Item  | Descrição  |
| Finalidade  | Aferir a eficiência na execução dos trabalhos buscando a utilização consciente dos recursos disponibilizados pela Administração (água, energia elétrica, demais insumos fornecidos pelo contratante).  |
| Meta a cumprir                                    | Redução de despesas e promoção da sustentabilidade na execução dos serviços.   |
| Instrumento de medição                            | Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente).   |
| Forma de acompanhamento                           | Vistoria   |
| Periodicidade                                     | Diária/Mensal  |
| Mecanismo de cálculo                              | Número de inconformidade apontadas no relatório  |
| Início da vigência                                | A partir da execução dos serviços  |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções           | Se o número de ocorrências for entre zero e cinco: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura;<br>Para cada ocorrência acima da quinta: retenção de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura. |

| <b>INDICADOR 04</b>                     |  |
|---|--|
| Satisfação do público usuário           |  |
| Item                                    | Descrição  |
| Finalidade                              | Medir a satisfação do público usuário a fim de aferir a qualidade da prestação do serviço.   |
| Meta a cumprir                          | Serviço avaliado como bom ou ótimo   |
| Instrumento de medição                  | Questionário   |
| Forma de acompanhamento                 | Aplicação de questionário junto ao público usuário   |
| Periodicidade                           | Mensal   |
| Mecanismo de cálculo                    | Média dos resultados obtidos (pontuação dividida pela quantidade de respondentes)  |
| Início da vigência                      | A partir da execução dos serviços  |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções | Se o resultado for $\geq 2$ e $\leq 2,9$ : retenção de 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura<br>Se o resultado for $\geq 1$ e $\leq 1,9$ : retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura. |
| Observações                             | A qualidade será medida por meio da avaliação dos usuários acerca dos serviços prestados.  |

| <b>INDICADOR 05</b>   |   |
|---|---|
| Disponibilidade de materiais e equipamentos previstos na planilha de formação de custos |   |
| Item  | Descrição   |
| Finalidade  | Aferir a disponibilidade dos materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso nas atividades laborais.  |
| Meta a cumprir  | Mitigar atrasos na realização das tarefas que dependem de materiais e equipamentos, mantendo-os em condição de perfeita utilização  |
| Instrumento de medição  | Registro do Fiscal Técnico (relatório ou documento equivalente).  |
| Forma de acompanhamento   | Vistoria  |
| Periodicidade   | Diária/Mensal   |
| Mecanismo de cálculo  | Número de inconformidade apontadas no relatório   |
| Início da vigência  | A partir da execução dos serviços   |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções   | Se o número de ocorrências for zero: sem retenção na Nota Fiscal/Fatura;<br>Para cada ocorrência: retenção de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura + aplicação da penalidade conforme item XX do Termo de Referência; |